

**\UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

EVERSON DE ALCÂNTARA TARDELI

**JUSTIÇA DO CAPITAL:
violência estrutural nas relações de trabalho
dos eletricitários em Minas Gerais**

**FRANCA
2014**

EVERSON DE ALCÂNTARA TARDELI

**JUSTIÇA DO CAPITAL:
violência estrutural nas relações de trabalho
dos eletricitários em Minas Gerais**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”. como pré-requisito para obtenção do Título de Mestre em Serviço Social. Área de Concentração: Serviço Social, Trabalho e Sociedade.

Orientador: Prof. Dr. José Fernando Siqueira da Silva

Co-orientadora: Prof^ª. Dra. Edvânia Ângela de Souza Lourenço

FRANCA

2014

Tardeli, Everson de Alcântara

Justiça do capital : violência estrutural nas relações de trabalho dos eletricitários em Minas Gerais / Everson de Alcântara Tardeli.

–Franca : [s.n.], 2014

135 f.

Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.

Orientador: José Fernando Siqueira da Silva

Co-orientador: Edvânia Ângela de Souza Lourenço

1. Justiça do trabalho. 2. Relações trabalhistas. 3. Companhia Energética de Minas Gerais. 4. Higiene do trabalho. I. Título.

CDD – 362.85

EVERSON DE ALCÂNTARA TARDELI

**JUSTIÇA DO CAPITAL:
violência estrutural nas relações de trabalho
dos eletricitários em Minas Gerais**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como pré-requisito para obtenção do Título de Mestre em Serviço Social. Área de concentração: Serviço Social, Trabalho e Sociedade.

BANCA EXAMINADORA

Presidente: _____

Prof. Dr. José Fernando Siqueira da Silva

1º Examinador: _____

Profa. Dra. Onilda Alves do Carmo (FCHS-UNESP)

2º Examinador: _____

Prof. Dr. José Reginaldo Inácio (CNTI/Secretaria de Educação)

Franca, ____ de _____ de 2014.

Aos trabalhadores e trabalhadoras

Muitos dizem que Justiça é dar a cada um o que é seu.
Bacana isso!
Já vi muitos doutores dizendo isso, até na TV Justiça.
Mas não acho isso correto.
Direito é dar a cada um o que é seu.
Justiça não é dar a cada um o que é seu.
Prá mim, Justiça é muito mais.
Se Justiça fosse dar a cada um o que é seu, então,
ao desgraçado,
quando eu fosse fazer Justiça, em minhas sentenças,
eu só poderia dar desgraça,
ao infeliz,
a infelicidade,
ao desafortunado,
a desfortuna,
porque é isso que essa gente tem.
Mas não é assim que eu trabalho e penso.
Direito é dar a cada um o que é seu.
Justiça não.
Quem dá a cada um o que é seu faz Direito.
Pode ou não fazer Justiça.
Cada caso é cada caso.
Mas Justiça é muito mais.
Justiça é colo de mãe,
na mais perfeita definição que já ouvi dela,
e isso foi de uma criancinha de 03 anos,
pura e ingênua,
dentro de minha própria casa.
Quem diria?
Depois de ler tantas obras jurídicas,
dos mais renomados juristas,
foi numa criancinha de três anos que encontrei a melhor definição de Justiça.
Justiça é colo de mãe!
É Justo: mãe não dá a cada um dos filhos o que é seu.
Isso não.
Mãe se dá por inteiro a todos eles!
É assim que é a Justiça, e isso é coisa bem diferente que Direito.
Fazer Justiça não é fazer Direito.
Fazer Justiça é muito mais que isso.
Fazer Direito, só pelo Direito, sem se importar com Justiça, isso é mediocridade.
Essa regra eu sempre recuso.
Fazer Direito com olhos na Justiça, isso é muito bacana, chega a ser genial em alguns casos.
Dá muita satisfação profissional ao magistrado sério.
Mas fazer Justiça, só com olhos na Justiça, isso tem um toque de Divino.
É superior a tudo.

Carlos Roberto Loiola
Juiz de Direito
Comarca de Divinópolis/MG

AGRADECIMENTOS

Por certo não terei êxito em nomear todos aqueles que, de alguma forma, contribuíram para a realização deste trabalho, pois, são tantos amigos e tantas outras forças misteriosas que não seria eu capaz de fazer “Justiça”. Talvez consiga agradecer nominalmente àqueles que se envolveram diretamente com as expectativas deste estudo, almejando, ao menos, fazer “Direito” ao escrever estas poucas palavras. Que me perdoem aqueles à quem não consiga fazer “Justiça”.

Agradeço ao amigo e companheiro de lutas José Reginaldo Inácio, que compartilha as experiências e inquietações vividas no meio sindical e acadêmico, discutindo caminhos e alternativas para que nossa ação seja, de fato, ética e transformadora. Aos demais amigos e companheiros sindicalistas, diretores do SINDSUL, que compreenderam a importância da aproximação entre teoria e prática, possibilitando e permitindo a atividade acadêmica como parte essencial da ação sindical, especialmente ao Moisés, Cirilo, Wilson, João Wayne, Piva, Nascimento, que dividiram e dividem o “fardo” e as responsabilidades de nossas lutas. Aos companheiros da Federação dos Urbanitários de Minas Gerais, da CNTI, da Nova Central Sindical de Trabalhadores, enfim, das demais entidades sindicais com quem compartilho a atividade sindical;

Aos que trabalham para o SINDSUL, amigos que vivenciam as contradições entre o “eu trabalhador” e o “eu patrão” presentes na atividade sindical: Flávia, Ivana, Regiane, Rafael, Desiree, João Adilson, especialmente Lucimara e Kátia, advogadas que contribuíram, e muito, seja pelo seu conhecimento do direito, seja pela indignação com que ofereceram as fontes que revelam estarmos, de fato, lidando com a “Justiça do Capital”;

Aos professores Antônio Gomes de Vasconcelos, da Faculdade de Direito e Ciência do Estado da UFMG, Oswaldo Giacoia e Ricardo Antunes, da FAFICH/UNICAMP, bem como ao amigo Maximiliano Nagl Garcez, pelas críticas e contribuições que aprimoraram o projeto;

Agradeço aos amigos e professores José Fernando Siqueira da Silva e Edvânia Ângela de Souza Lourenço, orientadores que transmitiram confiança, respeito e, principalmente, conhecimento para o desenvolver deste estudo. Aos professores Antônio Alberto Machado, da Faculdade de Direito, e Raquel Santos Santana, da Faculdade de Serviço Social, ambos da UNESP/Franca, pela participação na Banca de Qualificação e pelas indicações dos caminhos a se traçar. Aos demais professores e trabalhadores da UNESP/Franca e, especialmente, aos

discentes que caminharam juntos, no mesmo tempo e lugar, na mesma “família” durante o mestrado;

Por serem as pessoas mais importantes de minha vida, que dividem-na comigo participando de toda angústia, sofrimento, luta, desejo, paixão, alegria, enfim, de todos os sentimentos mais íntimos que revelam-nos como seres humanos e espirituais, valendo a máxima em que “os últimos serão os primeiros”, agradeço à minha esposa Marina e minhas filhas Lara e Mayra, com todo amor que me move e com a esperança de um mundo melhor, afinal, como diz Belchior numa canção, “amar e mudar as coisas me interessa mais”.

Muito obrigado.

TARDELI, E. A. **Justiça do capital:** violência estrutural nas relações de trabalho dos eletricitários em Minas Gerais. 2014. 135 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2014.

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo analisar como se manifesta a violência estrutural do capital por meio das empresas e da Justiça do Trabalho. Consiste, portanto, na análise de atuação de um determinado Tribunal Regional do Trabalho em alguns casos específicos de greves e dissídios coletivos possibilitando compreender sua parcialidade nas conciliações e julgamentos em favor da classe patronal. Por isso, analisa especificamente a atuação do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT/MG) nos casos de dissídios coletivos e greves dos eletricitários de Minas Gerais, envolvendo os conflitos entre a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) e os principais sindicatos representantes dos trabalhadores desta empresa, ou seja, Sindicato dos Eletricitários do Sul de Minas Gerais (SINDSUL/MG) e Sindicato dos Eletricitários de Minas Gerais (SINDIELETRO/MG), incluindo, ainda, algumas outras empresas, sindicatos e tribunais na medida em que contribui para uma contextualização necessária. Identifica empiricamente os pontos de maior conflito, as estratégias de negociação e as correlações de forças entre estes atores sociais. Apresenta a concretude dos três atores sociais objetos da pesquisa, fazendo uma abordagem histórica sobre *A ordem do capital e as relações de trabalho*, o que permite compreendermos minimamente a materialidade de sua existência a partir do desenvolvimento das sociedades, culminando no nascimento do Estado burguês brasileiro e de sua Justiça do Trabalho (especialmente o TRT/MG), da CEMIG e do SINDSUL/MG. Apresenta uma discussão histórica como elemento de reflexão sobre o desenvolvimento do capitalismo do pós guerras, do keynesianismo ao neoliberalismo, e seus reflexos no Brasil. Sintetiza, também, o posicionamento do sindicalismo brasileiro neste contexto. Demonstra a atuação de cada um dos atores da trama aqui proposta, bem como a centralidade de alguns aspectos presentes nas negociações coletivas do período neoliberal, abordando a situação que se encontram os trabalhadores eletricitários como consequência destas ações. Constata, então, o aumento das taxas de *mais-valia*, do número de acidentes do trabalho e mortes na CEMIG, como resultado das práticas empresariais sustentadas pelas ações violentas da Justiça do Trabalho. Busca, por fim, contribuir para que as ações do sindicalismo e outros movimentos sociais sejam aprimoradas com conhecimentos relevantes ao enfrentamento e superação da ordem estabelecida.

Palavras-chave: justiça do trabalho. sindicalismo. violência estrutural. neoliberalismo.

TARDELI, E. A. **Justiça do capital:** violência estrutural nas relações de trabalho dos eletricitários em Minas Gerais. 2014. 135 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2014.

ABSTRACT

This work aims to analyze how structural violence of capital manifests itself through the companies and the Labor Court. Therefore, it consists in analyzing the performance of a particular Regional Labor Court in some specific cases of strikes and collective bargaining, allowing understand its bias in the reconciliation and judgment in favor of the employer class. So, it looks specifically at the role of Regional Labor Court of 3rd Region (TRT/MG) in cases of collective bargaining and electricity segment strikes in Minas Gerais (Cemig) and the main trade union representatives of the employees of this company, i.e. Electricity Workers ‘Union of South Minas Gerais (SINDSUL/MG) and Electricity Workers’ Union of Minas Gerais (SINDIELETRO/MG), also including some other companies, unions and courts, that contributes to a necessary contextualization. It empirically identifies major points of conflict, negotiation strategies and correlation of forces between these social actors. It displays the concreteness of the three social actors objects of research, making a historical approach about the rule of capital and labor relations, allowing that, at least, we understand the materiality of its existence by the development of societies, culminating on the birth of the bourgeois Brazilian state and its Labor Court (especially the TRT/MG), CEMIG and the SINDSUL/MG. As element of reflection, it presents a historical discussion about the development of capitalism in the post war, from Keynesianism to Neoliberalism, and their reflections in Brazil. It also summarizes the position of Brazilian labor movement in this context. It shows the performance of each actor of the plot proposed here, as well as the centrality of some aspects present in the collective negotiations of neoliberal period, discussing the situation lived by electricity workers as result of these actions. Then, it’s noted the increase of adding value rates, the number of occupational accidents and deaths in Cemig, as a result of business practices supported by the violent actions of the Labor Court. Finally, it seeks to contribute to the betterment of the unions and other social movements by the knowledge relevant to confront and to overcome the established order.

Keywords: labor justice. unionism. structural violence. neoliberalism.

LISTA DE SIGLAS

ABC	Bairros Santo André, São Bernardo e São Caetano, em São Paulo/SP
ACT	Acordo Coletivo de Trabalho
CEMIG	Companhia Energética de Minas Gerais
CGE	Companhia Geral de Eletricidade
CIPA	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
CNTI	Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria
CSME	Companhia Sul Mineira de Eletricidade
CUT	Central Única dos Trabalhadores
DIEESE	Departamento Intersindical de Estudos Estatísticos Sociais e Econômicos
DIESAT	Departamento Intersindical de Estudos e Pesquisas de Saúde e dos Ambientes de Trabalho
DME	Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas
EUA	Estados Unidos da América
FMI	Fundo Monetário Internacional
FUNDAÇÃO COGE	Fundação Comitê de Gestão Empresarial
GT	Grupo de Trabalho
MST	Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
PDI	Programa de Desligamento Incentivado
PDV	Programa de Desligamento Voluntário
PLR	Participação nos Lucros e Resultados
PT	Partido dos Trabalhadores
ROC	Resultado Operacional Cemig
SINDIELETRO/MG	Sindicato dos Eletricitários de Minas Gerais
SINDSUL/MG	Sindicato dos Eletricitários do Sul de Minas Gerais
TRT/MG	Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/Minas Gerais
TRT/MT	Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/Mato Grosso
TST	Tribunal Superior do Trabalho
URSS	União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
CAPÍTULO 1 A ORDEM DO CAPITAL E AS RELAÇÕES DE TRABALHO: OS ATORES EM CENA	21
1.1 O Estado e sua forma histórica burguesa.....	23
1.2 As empresas.....	27
1.3 Os sindicatos.....	30
1.4 A Justiça do Trabalho.....	37
CAPÍTULO 2 REVISITANDO O CONTEXTO SÓCIO-HISTÓRICO DO PÓS- GUERRAS: KEYNESIANISMO E NEOLIBERALISMO.....	45
2.1 O keynesianismo e o neoliberalismo	47
2.2 Neoliberalismo e suas expressões no Brasil.....	52
2.3 O sindicalismo brasileiro ante a ofensiva neoliberal.....	57
CAPÍTULO 3 O SISTEMA NACIONAL DE RELAÇÕES DO TRABALHO: ESTRATÉGIA SINDICAL E NEGOCIAÇÃO COLETIVA NA CEMIG NO ANO DE 2008.....	62
3.1 O Sistema Nacional de Relações do Trabalho.....	64
3.2 A estratégia sindical.....	68
3.3 A negociação coletiva e seus pontos principais.....	72
3.4 Os resultados da negociação	81
CAPÍTULO 4 TERCEIRIZAÇÃO E DEGRADAÇÃO DA SAÚDE E DO AMBIENTE DE TRABALHO DOS ELETRICITÁRIOS EM MINAS GERAIS	87
4.1 Quem é o trabalhador eletricitário	91
4.2 As negociações sobre saúde e ambiente do trabalho na CEMIG	98
4.3 A situação dos eletricitários na CEMIG.....	106
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	115
REFERÊNCIAS.....	127

INTRODUÇÃO

Em que consiste meu crime? Em ter trabalhado para a implantação de um sistema social no qual seja impossível o fato de que enquanto uns, os donos das máquinas, amontoam milhões, outros caem na degradação e na miséria. Assim como a água e o ar são para todos, também a terra e as invenções dos homens de ciência devem ser utilizadas em benefício de todos. Vossas leis se opõem às leis da natureza e utilizando-as roubais às massas o direito à vida, à liberdade e ao bem-estar. (George Engel apud BORGES, 2010).

Este pronunciamento, de um dos oito mártires de Chicago, George Engel, tipógrafo, foi proferido logo após ouvir a sentença do Juiz Joseph Gary, em agosto de 1886, condenando-o à morte no julgamento do episódio ocorrido na Praça Haymarket, em Chicago, quando durante uma manifestação de trabalhadores houve a explosão de uma bomba que atingiu muitos policiais e também manifestantes, levando alguns à morte. Nunca foi descoberta a autoria do atentado. O julgamento foi uma das maiores farsas judiciais da história dos Estados Unidos da América (EUA). O seu único objetivo foi condenar o movimento grevista e as lideranças anarquistas que dirigiram o protesto. Seis anos depois, o próprio governador de Illinois, John Altgeld, mandou reabrir o processo. O novo juiz concluiu que os enforcados não tinham cometido qualquer crime, “[...] tinham sido vítimas inocentes de um erro judicial.” (BORGES, 2010).

Este episódio, que marca a origem do dia 1º de maio como o “Dia Internacional do Trabalho”, nos remete pensar o papel desempenhado pelos tribunais no advento da ordem capitalista. Neste caso específico, já se evidencia a violência do Estado, por meio do judiciário, no sentido de proteger a ordem capitalista e aniquilar os movimentos sociais, em especial, os movimentos grevistas.¹

A situação exposta, ocorrida ainda no século XIX, é uma singularidade que permite introduzirmos uma análise acerca da atuação do Estado brasileiro na atualidade, por meio da Justiça do Trabalho, em relação ao sindicalismo e aos movimentos grevistas. Por mais que pareça anacrônico, a realidade vivida pelos trabalhadores brasileiros em pleno século XXI não diverge muito do que ocorreu no passado nos EUA. Ainda que as condenações judiciais no Brasil da atualidade não conduzam trabalhadores e/ou sindicalistas ao cadafalso, o papel da Justiça do Trabalho tem sido semelhante no sentido de neutralizar violentamente os direitos sociais em defesa da ordem burguesa estabelecida. Nesse sentido, suas ações, sentenças e interditos proibitórios destroem a liberdade e autonomia sindical. De modo truculento, exorbitando do poder que possuem, dão voz de prisão a sindicalistas, esvaziam greves, ditam multas, tomam medidas que impedem que os sindicalistas cheguem próximo às empresas,

¹ Outro caso intrigante de condenação de “sindicalistas” inocentes pode ser verificado em: MOURA (1979) e ELLIOT; BEATTY (1941), que revelam as atrocidades ocorridas no caso dos anarquistas Sacco e Vanzetti.

instituições públicas ou privadas, plantações e canteiros de obra e, caso isto ocorra, são tratados como “foras da lei”, “marginais” e/ou propensos a arcar com altos valores que, financeiramente, têm inviabilizado as ações contestatórias na forma das conhecidas manifestações coletivas.

Estariam eles, trabalhadores e sindicalistas brasileiros, ainda hoje, sendo “vítimas” constantes de erros judiciais? A Justiça do Trabalho estaria apenas desempenhando seu papel desmobilizador das massas e garantidor do *status quo* em detrimento dos direitos sociais duramente conquistados pelos movimentos populares e pelo sindicalismo brasileiro? Até que ponto o judiciário tem funcionado como instância de “domesticação” do movimento sindical? Até que ponto o movimento sindical se encontra “cooptado” pela forma jurídica burguesa? Estes questionamentos são os principais motivadores da realização desta pesquisa, que tem por objetivo analisar como a violência estrutural inerente à ordem capitalista se expressa no âmbito da superestrutura de comando do Estado burguês, particularmente por meio do Poder Judiciário e de sua “justiça” trabalhista. Para tanto, verificamos de que forma a Justiça do Trabalho interfere nos processos de negociação coletiva entre empresas e sindicatos, se há parcialidade nas determinações e desrespeito à própria legislação que deveria defender, e ainda, propomos discutir se a atual ação do sindicalismo pode ser alternativa aos impactos e contradições que acentuam a desigualdade ascendente em tempos de acumulação flexível do capital e de neutralização dos direitos sociais.

Somente compreendendo o complexo “sistema orgânico do capital” e suas “mediações” podemos elucidar estas questões (ANTUNES, 2009). A percepção da “violência estrutural” inerente à ordem capitalista nos permite explicar os motivos das ações violentas da Justiça do Trabalho ante os movimentos grevistas. Silva esclarece muito bem o que significa violência estrutural:

Trata-se do uso da força, não necessariamente física (ainda que não se abdique dela quando necessário), capaz de impor simultaneamente regras, valores e propostas, quase sempre consideradas naturais, normais e necessárias, que fazem parte da essência da ordem burguesa, ou seja, formam sua natureza. A violência estrutural se materializa envolvendo, ao mesmo tempo, a base econômica por onde se organiza o modelo societário (a estrutura) e sua sustentação ideológica (a superestrutura). (SILVA, 2009, p. 3).

Compreender o funcionamento do “sistema orgânico do capital” e seus reflexos diretos ou indiretos na “questão social”, bem como o papel desempenhado pelos atores sociais responsáveis pela sua manutenção ou possível superação, projetando suas ações no campo das “micro-relações” que o sustentam, ou seja, das relações antagônicas entre capital e trabalho no

espaço nacional e no institucional (entre sindicatos, empresas e Estado), possibilita identificarmos em que medida estas ações podem contribuir para a diminuição ou não da desigualdade social no Brasil.

É preciso delimitar objetos de estudo que sejam relevantes para a imensa maioria da população brasileira que participa da produção social, sem ser beneficiada pela riqueza por ela gerada. É necessário investigar os porões da sociedade contemporânea, estruturada sob a ordem do capital [...], tendo claro que isso exigirá, sempre, de uma forma ou de outra, atitudes políticas (assumidas ou não), indo muito além de ‘conclusões científicas’ comprometidas com a naturalização da propriedade privada ou, no máximo, com certo tipo de crítica resignada. (SILVA, 2007, p. 282-287).

Inserimos a Justiça do Trabalho neste contexto como parte da superestrutura de comando hierárquica do “sistema de metabolismo social do capital”, capaz de impor violentamente sua sustentação ideológica e sua manutenção (ANTUNES, 2009). Desta forma, o uso da força legitimado por meio do judiciário permite ao Estado atender deliberadamente as demandas da ordem burguesa em detrimento daquelas dos movimentos populares, especialmente do sindicalismo.

No interior do sistema do capital, ou seja, por dentro de sua superestrutura de comando Estatal, ainda que seja contestável a possibilidade de transformação social neste ínterim, a atuação sindical desenvolve lutas constantes no sentido de obter conquistas relevantes aos trabalhadores no campo do “Sistema Nacional de Relações de Trabalho” (DEDECCA, 2005).

Assim, a atividade sindical representa um risco inerente do próprio capitalismo, pois, desde seus primórdios, ainda que caracterizada na sua essência pela busca de resultados que garantam melhores condições de vida e trabalho de forma corporativista (sustentada pela divisão social do trabalho da era moderna)², garantindo assim a própria sustentação da ordem burguesa, desenvolve suas lutas em campos muito caros ao capitalismo, atingindo o cerne da relação entre capital e trabalho, ou seja, a definição da “taxa de exploração” ou “taxa de

² Visões sobre o corporativismo podem ser encontradas em: (BIHR, 1998; BOITO JÚNIOR, 1999; OLIVEIRA, R. V., 2002; SANTANA; RAMALHO, 2003; VIANNA, 1999). A divisão social do trabalho corresponde à limitação dos indivíduos a esferas profissionais particulares, como bem observado por Marx: “Considerando apenas o trabalho, podemos chamar a separação da produção social em seus grandes ramos – agricultura, indústria etc. – de divisão do trabalho em geral; a diferenciação desses grandes ramos em espécies e variedades, de divisão do trabalho em particular; e a divisão do trabalho numa oficina, de divisão do trabalho individualizada, singularizada. [...] Na sociedade em que rege o modo capitalista de produção, condicionam-se reciprocamente a anarquia da divisão social do trabalho e o despotismo da divisão manufatureira do trabalho.” (MARX, 2012, p. 406, 411).

extração de mais-valia”³, por meio de três elementos fundamentais: “formas de contratação”, “regulação do tempo de trabalho” e “remuneração do trabalho”.

Mesmo que distante de uma atuação que vislumbre uma transformação social radical, sustentada ideologicamente no socialismo como “alternativa necessária e possível” à exploração do homem pelo homem, o sindicalismo brasileiro, ao longo de sua participação ativa entre os movimentos sociais, ao menos até a década de 1980, demonstrou ser o principal espaço de mobilização dos trabalhadores (institucionalmente também como parte da superestrutura do Estado) para a obtenção de conquistas de direitos sociais, muitos destes que se concretizaram, especialmente, na Constituição Federal de 1988 (MÉSZÁROS, 2007).

Entretanto, existe uma grande distância entre os direitos conquistados e os direitos efetivamente exercidos, especialmente em decorrência de questões políticas, econômicas e sociais desencadeadas a partir de década de 1990, caracterizadas pelo neoliberalismo⁴. O que observamos é que as decisões da Justiça do Trabalho geralmente dificultam as possibilidades do pleno exercício destes direitos sociais. Para ilustrar esta observação recorreremos aos apontamentos de Krein sobre esta prevalência:

Do ponto de vista coletivo, houve decisões na perspectiva da limitação do número dos dirigentes, sendo esta uma resolução de intervenção na vida sindical que contraria o princípio da liberdade sindical. Ao mesmo tempo, predominou um entendimento de que a contribuição assistencial e/ou confederativa só poderia ser descontada dos sócios, agora invocando o princípio da defesa da liberdade sindical, o que constitui uma contradição com a limitação do número de dirigentes. [...] Além disso, houve a consolidação de uma jurisprudência sobre greve abusiva, com multas pesadíssimas às entidades de trabalhadores. Portanto, a tendência desses entendimentos foi no sentido de fragilizar a organização e a mobilização dos trabalhadores, algo coadunado com a lógica política predominante nos anos 90. (KREIN, 2007, p. 89).

³ O processo de extração do trabalho excedente no sistema capitalista é a essência da relação econômica entre capital e trabalho. Esse trabalho excedente equivale àquilo que o trabalhador produz, mas não está contido em seu salário, ou seja, a mais-valia, o resultado do trabalho humano materializado no lucro das empresas. “A *taxa de mais-valia* dependerá, se todas as outras circunstâncias permanecerem invariáveis, da proporção existente entre a parte da jornada que o operário tem que trabalhar para reproduzir o valor da força de trabalho e o *sobretempo* ou *sobretrabalho* realizado para o capitalista. Dependerá, por isso, da proporção *em que a jornada de trabalho se prolongue além do tempo* durante o qual o operário, com o seu trabalho, se limita a reproduzir o valor de sua força de trabalho ou a repor o seu salário.” (MARX, 1996, p. 102). Abstraindo-se apenas o trabalho excedente destas outras circunstâncias sugeridas por Marx das quais depende a taxa de mais-valia, tais como as determinações de mercado e da economia financeira, temos que o valor pago ao trabalhador na forma salário não recompensa de forma integral toda sua força de trabalho empregada na produção de mercadorias, sendo que o lucro das empresas é auferido por meio da apropriação do trabalho excedente, do sobretrabalho, que não é pago ao trabalhador. O valor da força de trabalho, portanto, corresponde ao valor necessário para que o trabalhador possa revitalizar essa mesma força, ou seja, recebendo minimamente na forma salário o suficiente para repor suas energias vitais (alimentos e outras necessidades do próprio modo de ser da sociabilidade burguesa, além daquelas necessidades estimuladas ao consumo de bens de interesse do capital de acordo com a posição ocupada pelo trabalhador no contexto capitalista de divisão social do trabalho). O sobretrabalho ou mais-valia, por sua vez, como parte expropriada do trabalhador, converte-se em incrementos ao próprio capital e no lucro do capitalista.

⁴ Sobre o pensamento liberal e neoliberal ver: TAVARES; FIORI, 1997; SADER; GENTILI, 1995.

Estas observações clareiam as contradições nas decisões da Justiça do Trabalho, que ora abandona os princípios da liberdade sindical, entendida aqui como liberdade coletiva, limitando o número de dirigentes legalmente reconhecidos, ora invoca este mesmo princípio, o de liberdade sindical, de forma totalmente distorcida, como liberdade individual, para interferir nas fontes de financiamento das entidades sindicais. De fato, além do objetivo intrínseco de fragilização dos sindicatos, que é natural da ordem capitalista, o momento histórico vivenciado após a promulgação da Constituição Federal demonstra claramente um descaso do Estado quanto à proteção ao trabalho no campo dos direitos sociais. As conquistas sociais garantidas na Carta Constitucional se tornam, meramente, expectativas de direito. Passos percebe muito bem isto:

No que concerne aos direitos sociais (artigos 6º ao 11º), a legislação complementar não foi aprovada em diversos pontos: não há relação de emprego protegida contra a despedida arbitrária; o salário mínimo não preenche os requisitos constitucionais; o piso salarial profissional depende de negociações coletivas; inexistente lei que puna a retenção dolosa do salário; a participação na gestão da empresa sequer é cogitada; o salário família tem valor simbólico; não há proteção do mercado de trabalho da mulher com incentivos específicos; não há normas eficientes de proteção à saúde e integridade física do trabalhador; não se fixou o adicional para o trabalho penoso; as creches e pré-escolas do nascimento até os seis anos de idade são insuficientes; e não houve qualquer medida legal que impedisse a crescente automação no trabalho, ocasionadora do desemprego em massa. (PASSOS, 2007, p. 188-189).

E ainda, mesmo alguns dos direitos constitucionais que foram devidamente regulamentados em legislação específica são também, meramente, expectativas de direito. Exemplo disto a conhecida Lei de Greve: além de regular as possibilidades do exercício do “direito de greve” (amplamente restritivo, especialmente no que diz respeito às atividades consideradas essenciais), fundamentando as decisões da Justiça do Trabalho combinadas com as ações das polícias, tem dificultado, e até mesmo impedido a realização de greves. Não há possibilidades de seu pleno exercício democrático, uma vez que direitos democraticamente estabelecidos são desrespeitados justamente por quem os deviam garantir.

Como se não bastasse, assistimos hoje, desde a década de 1990, uma cruel ofensiva neoliberal contra os direitos sociais construídos pelos brasileiros e constantes da Carta Constitucional. Vieira (1997, p. 14), esclarece que:

Poucos desses direitos estão sendo praticados ou ao menos regulamentados – quando exigem regulamentação. Porém o mais grave é: em nenhum momento histórico da República brasileira [...] os direitos sociais sofrem tão clara e sinceramente ataques da classe dirigente do Estado e dos donos da vida em geral como depois de 1995.

Deste modo, percebe-se uma grande investida do capital, sustentado pela superestrutura do Estado, sobre o trabalho, o que coloca os sindicatos na defensiva, estabelecendo o desafio de lutar pela manutenção dos direitos, num primeiro momento, e, num segundo, lutar pelas possibilidades de pleno exercício destes direitos. Reflexo do atual estágio do capitalismo no Brasil, em que o neoliberalismo pauta a condição de “Estado mínimo” e redução dos direitos sociais.

Em que pese nascer e sobreviver sob a lógica capitalista, que requer uma organização da sociedade com vistas ao favorecimento das relações de produção baseada na exploração do trabalho alheio,

[...] o Direito do Trabalho deve ser visto como a essência dos Direitos Sociais, cuja função é a de regular o modelo capitalista de produção dentro do pressuposto da necessária concretização de uma justiça social como elemento essencial da convivência pacífica entre os homens. (MAIOR, 2009, p. 198).

Assim, como essência dos Direitos Sociais, ainda que no cumprimento de sua função de perpetuar o modo de produção burguês, a Justiça do Trabalho deveria, no mínimo, inibir a exacerbação das formas de exploração do capital sobre o trabalho humano. Mas o que buscamos apreender neste estudo é exatamente a maneira como a Justiça do Trabalho, mesmo que de forma não generalizada, tem praticado suas ações de modo parcial. Diversos direitos sociais previstos na Constituição são neutralizados violentamente por quem os deviam garantir ou defender a toda sociedade.

As evidências das *manifestações da violência estrutural do capital*, por meio da Justiça do Trabalho, aparecem ainda mais quando esse poder subsume o principal pólo de resistência da sociedade, o sindicalismo, facilitando identificar de que lado este arremedo de justiça está na relação entre capital e trabalho. A Justiça do Trabalho nada mais se revela que não seja *Justiça do Capital*.

A análise de atuação de um determinado Tribunal Regional do Trabalho em alguns casos específicos de greves e dissídios coletivos como objeto de pesquisa pode facilitar o testemunho de sua parcialidade nas conciliações e julgamentos em favor da classe patronal. Assim, optamos por estudar especificamente a atuação do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT/MG) nos casos de dissídios coletivos e greves dos eletricitários de Minas Gerais, envolvendo os conflitos entre a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) e os principais sindicatos representantes dos trabalhadores desta empresa, ou seja, Sindicato dos Eletricitários do Sul de Minas Gerais (SINDSUL/MG) e Sindicato dos Eletricitários de Minas

Gerais (SINDIELETRO/MG), incluindo, ainda, algumas outras empresas, sindicatos e tribunais na medida em que contribui para uma contextualização necessária, identificando empiricamente os pontos de maior conflito, as estratégias de negociação e as correlações de forças entre estes atores sociais, delimitando o período dos últimos 5 anos como espaço temporal da pesquisa (de 2008 à 2012), ainda que seja necessário recorrer à outros períodos como elemento de reflexão.

Importante ressaltar que, dentre os principais motivos que nos levaram ao desenvolvimento desta pesquisa, está nossa participação direta nas negociações coletivas, greves, audiências e julgamentos, especialmente dos eletricitários, o que nos permite adotar como fonte de informação, em parte, fundamentações empíricas da própria trajetória como eletricitário e sindicalista.⁵ Para Goldenberg, “[...] não existindo regras precisas e passos a serem seguidos, o bom resultado da pesquisa depende da sensibilidade, intuição e experiência do pesquisador.” (GOLDENBERG, 2002, p. 53).

O corpo documental da pesquisa é pautado nos arquivos do Sindicato dos Eletricitários do Sul de Minas Gerais (SINDSUL/MG), especialmente aqueles relacionados com o processo de negociação coletiva, tais como atas de assembleias, pautas de reivindicações, propostas empresariais, correspondências interinstitucionais (entre sindicatos, trabalhadores, empresa e tribunal), e nos arquivos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT/MG), tais como atas de audiências, sentenças, interditos proibitórios, jurisprudências, etc. Em que pese o acesso aos documentos não tenha oferecido grandes dificuldades (a diretoria do sindicato autorizou a utilização das fontes e os arquivos do TRT/MG são públicos e alguns disponibilizados via internet), o maior problema enfrentado para o desenvolvimento deste estudo está na oposição entre disponibilidade e indisponibilidade de conciliação temporal entre trabalho, estudo e família. Foram pesquisadas mais de 3000 páginas de documentos, sendo que alguns foram concomitantemente relacionados à própria trajetória como sindicalista, outros selecionados pela sua significância para a realização desta pesquisa.

⁵ Nesse sentido, nossas experiências se referem ao período em que nos encontramos trabalhando na CEMIG, a partir da década de 1990, e no SINDSUL, a partir de 2000. Mesmo já tendo participado de alguns movimentos de greve, sendo filiado ao sindicato desde 1991, apenas em outubro de 2000, com dez anos de trabalho como eletricitário, ocasião em que passamos a fazer parte do comando de greve em Pouso Alegre-MG, foi que iniciamos nossa trajetória de forma mais efetiva no processo de organização desta categoria de trabalhadores. Participamos da composição da chapa que disputara as eleições e assumira o mandato de 2001 à 2005, como diretor de imprensa e comunicação do SINDSUL. No ano de 2002 assumimos as funções de diretor liberado, ou seja, nos afastamos das atividades de produção na CEMIG e passamos a exercer exclusivamente as atividades sindicais (administração do sindicato e organização/representação dos eletricitários do sul de Minas Gerais). Em 2005 assumimos a presidência do sindicato, também por processo eleitoral, para o mandato de 2005 a 2009 e, consecutivamente, para os mandatos de 2009 a 2013 e de 2013 à 2017, ainda em curso.

Identificando, essencialmente, uma fundamentação teórica a respeito das bases estruturais das relações sociais vigentes, numa bibliografia básica que fundamenta as áreas do conhecimento em Ciências Humanas e Sociais, especialmente o Serviço Social, correlacionada com os fundamentos teóricos da História e da Economia (bases teóricas adquiridas durante a graduação e a especialização), bem como da Sociologia, da Filosofia e do Direito (disciplinas realizadas durante o mestrado), adotando o método do materialismo histórico dialético como procedimento investigativo da realidade concreta e nossas experiências empíricas como sindicalista implementamos as condições iniciais de identificação e embasamento científico para o desenvolvimento desta pesquisa.

[...] o método marxista e a dialética materialista enquanto conhecimento da realidade só são possíveis do ponto de vista de classe, do ponto de vista da luta do proletariado. Abandonar essa perspectiva significa distanciar-se do materialismo histórico, do mesmo modo como adotá-la implica diretamente a participação na luta do proletariado. (LUKÁCS, 2003, p. 98).

Por fim, salientamos a importância da ação sindical no campo das relações entre os agentes institucionais definidores das condições de subsistência da classe que vive do trabalho. Desnudar o modo como ocorrem as relações entre o Poder Judiciário, o empresariado e o sindicalismo num dado contexto histórico, comparando a fundamentação teórica explícita nas referências bibliográficas com a análise das variáveis manifestas nos documentos pesquisados, bem como nossas experiências empíricas, torna-se fundamental no sentido de contribuirmos para o aprimoramento das lutas coletivas dos trabalhadores. Somente a compreensão de uma realidade concreta pode trazer elementos que possibilitem a transformação desta realidade. Portanto, ao explicitar as *manifestações da violência estrutural do capital* no âmbito da Justiça do Trabalho esperamos trazer elementos essenciais que contribuam para que as intervenções dos sindicatos, movimentos sociais, juristas, assistentes sociais e demais profissionais das Ciências Humanas e Sociais, bem como estudiosos do mundo do trabalho, sejam aprimoradas com conhecimentos relevantes para desempenhar seu papel ante a ordem estabelecida. Entretanto, as possibilidades de intervenção do sindicalismo e outros movimentos populares, bem como desses profissionais individualmente, nesta dada realidade, constitui-se a grande problemática desta pesquisa.

O trabalho foi dividido em seis partes, sendo elas: introdução, quatro capítulos e considerações finais. Entre os capítulos inserimos algumas letras de músicas escolhidas a partir de nosso próprio gosto e formação cultural, buscando dar um tom sensível ao estudo, afinal, a arte, ainda que aponte o paradoxo entre razão e emoção e possa ser considerada uma

forma de suspensão da realidade, retrata os sentimentos humanos mais profundos e, portanto, a vida.

No primeiro capítulo apresentamos a concretude dos três atores sociais objetos da pesquisa, fazendo uma abordagem histórica sobre *A ordem do capital e as relações de trabalho*, o que permite compreendermos minimamente a materialidade de sua existência a partir do desenvolvimento das sociedades, culminando no nascimento do Estado burguês brasileiro e de sua Justiça do Trabalho (especialmente o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região), da Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) e do Sindicato dos Eletricitários do Sul de Minas Gerais (SINDSUL/MG).

Ao segundo capítulo reservamos uma discussão histórica como elemento de reflexão sobre o desenvolvimento do capitalismo do pós guerras, do keynesianismo ao neoliberalismo, e seus reflexos no Brasil. Sintetizamos, também, o posicionamento do sindicalismo brasileiro neste contexto.

O *Sistema Nacional de Relações do Trabalho* é o tema do terceiro capítulo, que aborda, ainda que com reduzido nível de detalhes, a *estratégia sindical e a negociação coletiva na CEMIG em 2008*, demonstrando a atuação de cada um dos atores da trama aqui proposta, bem como a centralidade de alguns aspectos presentes nas negociações coletivas. Destacamos que esta negociação contou com uma estratégia diferenciada por parte dos sindicatos e que, de certa forma, ofereceu maior capacidade de resistência, naquele momento, ao aprofundamento das já precárias condições de trabalho na empresa.

Terceirização e degradação da saúde e do ambiente de trabalho dos eletricitários em Minas Gerais ganha destaque no quarto capítulo, onde damos continuidade à discussão sobre a dinâmica das relações entre os atores sociais pesquisados, apontamos a situação em que se encontram os trabalhadores eletricitários da CEMIG e constatamos o aumento das taxas de *mais-valia* na empresa como consequências destas ações. Importante observar que os estudos para compor esse capítulo se iniciaram com o artigo *Sobre saúde e ambiente do trabalho de eletricitários em Minas Gerais*, publicado no livro “O avesso do trabalho III” (INÁCIO; TARDELI, 2013).

Por fim, outras manifestações da *Justiça do Capital* envolvendo, também, outros sindicatos e trabalhadores, bem como a impossibilidade de ter na ilusão jurídica da burguesia alternativas que apontem as possibilidades de realização plena da liberdade e da igualdade são elementos que ponderam nossas considerações finais.

Olha o padeiro entregando o pão
De casa em casa entregando o pão
Menos naquela, aquela, aquela, aquela não
Pois quem se arrisca a cair no alçapão?
Pois quem se arrisca a cair no alçapão?
Anavantu, anavantu, anarriê
Nê pa dê qua, nê pa dê qua, padê burrê
Igualitê, fraternitê e libertê
Merci bocu, merci bocu
Não há de que
Rua Formosa, moça bela a passear
Palmeira verde e uma lua a pratear
Um olho vivo, vivo, vivo a procurar
Mais uma idéia pro padeiro amassar
Mais uma idéia pro padeiro amassar
Anavantu, anavantu, anarriê
Nê pa dê qua, nê pa dê qua, padê burrê
Igualitê, fraternitê e libertê
Merci bocu, merci bocu
Não há de que
Você já leu o artigo 26
Ou sabe a história da galinha pedrês
E me traduza aquele roque para o português
A ignorância é indigesta pro freguês
A ignorância é indigesta pro freguês
Anavantu, anavantu, anarriê
Nê pa dê qua, nê pa dê qua, padê burrê
Igualitê, fraternitê e libertê
Merci bocu, merci bocu
Não há de que
Você queria mesmo é ser um sanhaçu
Fazendo fiu e voando pelo azul
Mas nesse jogo lhe encaixaram, e é uma loucura
Lá vem o padeiro, pão na boca é o que te cura
Lá vem o padeiro, pão na boca é o que te cura
Anavantu, anavantu, anarriê
Nê pa dê qua, nê pa dê qua, padê burrê
Igualitê, fraternitê e libertê
Merci bocu, merci bocu
Não há de que

Artigo 26
Ednardo
1976

**CAPÍTULO 1 A ORDEM DO CAPITAL E AS RELAÇÕES DE TRABALHO:
OS ATORES EM CENA**

Faltava apenas uma coisa: uma instituição que não só assegurasse as novas riquezas individuais contra as tradições comunistas da constituição gentílica, que não só consagrasse a propriedade privada, antes tão pouco estimada, e fizesse dessa consagração santificadora o objetivo mais elevado da comunidade humana, mas também imprimisse o selo geral do reconhecimento da sociedade às novas formas de aquisição da propriedade, que se desenvolviam umas sobre as outras - a acumulação, portanto, cada vez mais acelerada, das riquezas - uma instituição que, em uma palavra, não só perpetuasse a nascente divisão da sociedade em classes, mas também o direito de a classe possuidora explorar a não possuidora e o domínio da primeira sobre a segunda. E esta instituição nasceu. Inventou-se o Estado. (ENGELS, 1984, p. 120).

1.1 O Estado e sua forma histórica burguesa

Ao discorrer sobre o desenvolvimento histórico das sociedades pré-capitalistas, cujos genes remetem à antiguidade e até mesmo à pré-história, no clássico “A origem da família, da propriedade privada e do Estado”, Friedrich Engels confere a “invenção” do Estado como resultado da própria ação do homem, como produto da sociedade em certa fase de seu desenvolvimento e como necessidade dessa sociedade que se dividiu em antagonismos inconciliáveis, em classes com interesses econômicos colidentes que somente um aparato de poder aparentemente externo, nascido da própria sociedade, mas posto acima dela para conter as incipientes lutas de classes e funcionar como instrumento de dominação/exploração de uma classe sobre a outra. Não só o Estado antigo e o Estado feudal eram órgãos de exploração dos escravos e dos servos como também o Estado representativo moderno “[...] é um instrumento de exploração do trabalho assalariado pelo capital.” (ENGELS, 1984; LENIN, 2007).

O poder estatal, no modo de produção capitalista, ainda que fundamentado em concepções teóricas da antiguidade clássica (legitimado nas leis/direitos e exercido primordialmente por meio das forças armadas e das polícias, assumindo formas semelhantes às repúblicas democráticas das cidades-estados gregas e romanas), tem particularidades somente possíveis neste modo de produção. Mesmo que na forma “física” o Estado burguês capitalista tenha conservado sua estrutura distribuída entre os três poderes (legislativo, executivo e judiciário)⁶, suas características gerais e sua sustentação ideológica pautados em princípios de “democracia” e fundamentos do direito romano, como instrumento de exploração do trabalho assalariado pelo capital tem particularmente na propriedade privada dos meios de produção (terra, matéria prima, instrumentos e trabalho humano) e do resultado dessa produção (mercadoria) o bem supremo a ser protegido pelo direito.

Neste ínterim, a sociedade capitalista impera como sociedade produtora de mercadorias que incorporam em si o trabalho humano e a matéria prima, sendo que o trabalho se divide em trabalho pago, assalariado, e trabalho não pago, *sobretrabalho*, *mais-valia*, lucro. Assim pode se apreender que, se o trabalho é parte integrante da mercadoria, é ele próprio uma mercadoria, sujeito as mesmas determinações econômicas capitalistas de oferta e procura. Vejamos uma breve síntese de Mészáros (2007, p. 56, grifo do autor):

⁶ Para conceitos sobre formas de governo e exercícios da autoridade que se tornaram pontos doutrinários básicos da ciência política e que exerceram profunda influência no pensamento político moderno, inspirando, inclusive, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão fruto da Revolução Francesa de 1789, ver: Montesquieu (2002).

[...] o capital como um sistema orgânico oniabrangente pôde afirmar sua vigência nos últimos três séculos como produção generalizada de mercadorias. Reduzindo e degradando os seres humanos à condição de meros *custos de produção* como *força de trabalho necessária*, o capital pôde tratar até mesmo o trabalho vivo como nada mais que *mercadoria comercializável*, igual a qualquer outra, sujeitando-o às determinações desumanizadoras da coerção econômica.

Esse Estado de Direito (direito dos possuidores dos meios de produção e de mercadorias) que se tornou hegemônico principalmente no lado ocidental do planeta, particularmente a República Democrática burguesa (que mais nos interessa nesse estudo), se “consolida” tendo como ícones das transformações sociais a Guerra Civil Americana, a Revolução Francesa e a Revolução Industrial. O lema da segunda, “liberdade, igualdade e fraternidade”, torna-se, em parte, a base fundamental de todo direito na sociedade burguesa capitalista, somando-se ao direito à segurança e ao direito supremo à propriedade⁷.

Combinada com os princípios da Declaração dos Direitos da Virgínia/EUA, a Constituição Francesa torna-se base das constituições republicanas burguesas, sendo denominada “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão”. Desde então, e posteriormente com a formalização da atual “Declaração Universal dos Direitos Humanos”, da Organização das Nações Unidas (ONU), segurança, liberdade, igualdade e propriedade são princípios de todas as constituições das repúblicas, conservando, em sua essência, as estruturas de poder por meio do Estado, com todo seu aparato extraordinário de outras instituições também “inventadas” e que, ao serem apropriadas pelo sistema do capital, dão sustentação ideológica à economia burguesa, tais como os órgãos arrecadadores de impostos e de fiscalização, de opressão policial e econômica, de registros das propriedades privadas e públicas, de registros de dados de pessoas físicas e jurídicas, de organização e cooptação dos movimentos sociais, culturais e dos trabalhadores, enfim, de todo um aparato burocrático, um

⁷ Aqui é importante atentar para o que diz Inácio (2013, p. 130-131, grifo do autor) ao citar Sánchez Vázquez (2001, p. 115), ou seja: “Embora a igualdade se inscreva, desde a Revolução Francesa, na trindade suprema dos valores políticos e sociais, junto com os da liberdade e da fraternidade, hoje se abre nessa constelação trinitária um vazio, deixado pela igualdade, ocupado, sobretudo, pela democracia”. Afinal, tanto a igualdade quanto a democracia são institutos originários consagrados por desvios políticos históricos de alguma estrutura de poder que tiveram e têm na história do capitalismo desdobramentos com os quais se anulam: não há igualdade nem democracia, entendendo-se essa última como alicerce dos *princípios*, dos pilares que outrora sustentaram as “intenções” e os discursos da Revolução Francesa: *liberdade, igualdade e fraternidade*. Um segundo aspecto a ser considerado está ligado à impossibilidade de a democracia vigente em dar significado à liberdade de escolha. Para que fique claro, estamos refletindo acerca da verdadeira liberdade escolha. Ademais, é importante ressaltar que o *espaço da democracia* instituída não é o da *política*, o do *público* (do povo), do *bem comum*, mas o do *mercado*, o do *privado*, e nele a desigualdade é o sustentáculo ao processo capitalista de cidadania e (a desigualdade) é admitida como fundamento caracterizador para a ascensão e autonomia social. E, por fim, a própria igualdade torna-se fiel depositária histórica do *direito* e, concomitantemente, da renúncia da *justiça*. Ao fazer das leis, mais corretamente, do que está nela enunciado, um princípio teórico de igualdade de direitos cujos valores reais são limites declarados a quem deveriam ser seus maiores beneficiários, distinguem em sua origem a quem de fato se destinam.”

“formalismo de Estado”, conforme bem o descreve Hegel e, mesmo ao fazer a crítica sobre os “Princípios da filosofia do direito”, o confirma Marx (2010, p. 65-66):

Que este formalismo de Estado se constitua em potência real e que ele mesmo se torne o seu próprio conteúdo material, isto é evidente na medida em que a burocracia é uma rede de ilusões práticas, ou seja, a ilusão do Estado. [...] Visto que a burocracia é, segundo a sua essência, o Estado como formalismo, então ela o é, também, segundo a sua finalidade. [...] Os fins do Estado se transmutam em fins da repartição e os fins da repartição se transformam em fins do Estado. A burocracia é um círculo do qual ninguém pode escapar. Sua hierarquia é uma hierarquia do saber. A cúpula confia aos círculos inferiores o conhecimento do particular, os círculos inferiores confiam à cúpula o conhecimento do universal e, assim, eles se enganam reciprocamente.

A apropriação dos “fins do Estado” pelo capital e as possibilidades de apropriação pelos trabalhadores livres é o que permite afirmarmos que é no espaço concreto do formalismo do Estado que se realizam as relações sociais, políticas e econômicas da sociabilidade burguesa, sendo que é neste espaço que se realizam as “lutas de classes” modernas, ainda que pudéssemos ressaltar aquelas formas autônomas de ação e presença do indivíduo ou da coletividade na “sociedade civilizada”, formas de vivência e de organização situadas “à margem” do Estado, tais como os mendigos e ladrões, as comunidades e sociedades alternativas, os movimentos populares e as organizações ditas criminosas. De qualquer forma é nesse espaço que se materializam as ações e relações dos atores sociais dos quais optamos por analisar, ou seja, empresas, sindicatos e tribunais. Somente nos debruçando sobre a realidade concreta em que se dão as relações de classe e de dominação no mundo capitalista formal, onde se dão as relações antagônicas entre capital e trabalho formalizadas no seio do Estado, podemos compreender em que medida as ações humanas, especialmente por meio do sindicalismo, podem projetar-se para além do sistema capitalista de produção e serem instrumentos de transformação social e emancipação.

Sem adentrarmos nas particularidades, contradições e conflitos da forma que se deu no Brasil a transformação social como reflexo da Revolução burguesa, cabe-nos apresentar a concretude do Estado republicano brasileiro em sua formalidade burocrática, materializado por meio de suas Constituições, de suas leis máximas.

Mesmo antes da proclamação formal da república, em 1889, princípios da ordem social e política constantes da Constituição franco-burguesa dos “Direitos do Homem e do Cidadão” já se faziam presentes na legislação brasileira, conforme nos demonstra Carvalho (1987, p. 43):

A Lei de Terras de 1850 liberara a propriedade rural na medida em que regulara seu registro e promovera sua venda como mecanismo de levantamento de recursos para a importação de mão-de-obra. A Lei de Sociedades Anônimas de 1882 liberara o capital, eliminando restrições à incorporação de empresas. A abolição da escravidão liberara o trabalho. A liberdade de manifestação de pensamento, de reunião, de profissão, a garantia da propriedade, tudo isso era parte da Constituição de 1824.

No que diz respeito aos direitos civis e políticos, pouco foi acrescentado pela Constituição republicana de 1891. As reformas constitucionais posteriores conservam em sua essência os mesmos princípios burgueses republicanos de liberdade, igualdade e propriedade. Até mesmo a chamada Constituição Cidadã, de 1988, reafirma os direitos fundamentais constantes na “Declaração Universal dos Direitos Humanos” da ONU, a estrutura econômica e a superestrutura estatal capitalista burguesa. Confirmamo-las na “letra morta” de alguns artigos da lei:

Art. 1º- A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político. Parágrafo único - Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. Art. 2º- São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Art. 3º- Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Art. 4º- A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: [...] II - prevalência dos direitos humanos; [...]. Art. 5º- Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...] XXII - é garantido o direito de propriedade; [...] (BRASIL, 1998, p. 13-21).

Cabe ressaltar que a intenção de prevalência da propriedade privada acerca de qualquer outro direito se faz presente em dois momentos, quando está equiparado aos demais direitos republicanos de igualdade e liberdade (anulando-os) e, ganhando evidência, inclusive, com destaque em inciso específico. Mészáros (2008, p. 161) explicita essa realidade a partir das seguintes considerações:

Sabemos que os ‘direitos do homem’, em sua aplicação à posse, significam fatalmente, para a maioria esmagadora dos indivíduos, nada mais que a mera posse do direito de possuir os ‘direitos do homem’. Assim, sabemos muito bem – e não simplesmente como questão de coerência teórica, mas sobretudo como fato histórico amargamente desumanizado, que vem piorando cada vez mais no nosso mundo dividido entre aqueles que ‘têm’ e aqueles que ‘não têm’ – que a propriedade privada como base suprema dos direitos humanos os despoja de qualquer conteúdo significativo e os transforma, seja em nome do ‘consenso tácito’ ou de suas recentes

versões mais sofisticadas, em uma justificativa clamorosa da realidade cruel do poder, da hierarquia e do privilégio.

Assim como se explicita a impossibilidade dos direitos humanos à igualdade e liberdade, veremos que a nulidade dos direitos constitucionais e, conseqüentemente, do Direito do Trabalho, em sua aplicação prática, é materializada, especialmente, por meio das decisões da Justiça do Trabalho.

O que nos interessa agora é uma apreensão mínima da realidade concreta e da formalidade do Estado brasileiro para, em seguida, buscarmos apreender as relações entre o capital e o trabalho materializadas no movimento do real, ou seja, nas ações concretas dos atores sociais objetos desse estudo (empresas, sindicatos e Justiça do Trabalho) e, portanto, dos indivíduos que se posicionam hierarquicamente no seio destas estruturas (considerando a divisão social do trabalho), bem como, nas lutas das classes sociais, nas possibilidades de afirmação de supostos direitos e na violência com que o capital, enquanto determinante econômico das relações sociais e por meio do aparato do Estado, se manifesta e se impõe em relação ao trabalho, ao ser humano trabalhador portador de capacidades, físicas e intelectuais, como força viva de produção e serviço, conseqüentemente, de possíveis transformações sociais.

1.2 As empresas

É certo que o desenvolvimento econômico moderno tem sua origem na agricultura e pecuária, na mineração e no artesanato como atividades humanas vitais de intercâmbio com a natureza. A indústria, no seu sentido amplo de elaboração da matéria prima, adquire características específicas no modo de produção capitalista. A propriedade privada dos meios de produção (terra, matéria prima, instrumentos e trabalho humano) faz da indústria moderna o principal *locus* de exploração da classe trabalhadora.

As empresas modernas nasceram na era industrial, basicamente por volta de 1712, na Inglaterra, com a invenção da bomba d'água movida a vapor para bombear água das minas de carvão. São organizações particulares, governamentais ou de economia mista que produzem e/ou oferecem bens e serviços, com vistas, em geral, à obtenção de lucros. A “invenção” das empresas como pessoas portadoras de direitos (ou a personificação real do capital) se realiza no âmbito do direito burguês tendo como um de seus precursores o poder judiciário dos EUA. A 14ª emenda da Constituição Americana foi aprovada ao final da Guerra Civil Americana para dar direitos iguais às pessoas negras e, nesse ínterim, declarar que “[...] nenhum estado

pode tirar a vida, a liberdade ou a propriedade sem um processo legal.” Isto foi pensado para impedir o Estado de tirar a vida, a liberdade e a propriedade de pessoas negras como se tinha feito por muito tempo na história.

Acontece que as corporações vieram ao tribunal, e os advogados das corporações são muito espertos, e eles disseram, Oh! Você não pode tirar a vida, a liberdade e a propriedade de uma pessoa. Nós somos uma pessoa, uma corporação é uma pessoa jurídica. E a corte do Supremo Tribunal concordou com isso. 600.000 pessoas foram mortas para dar estes direitos aos negros e com uma caneta, nos trinta anos seguintes, juízes aplicaram estes direitos ao capital e à propriedade, enquanto os retiravam das pessoas. (BAKAN; ACHBAR; ABBOTT, 2003).

Uma pessoa ou grupo de pessoas que quer investir seu dinheiro em uma empresa anuncia uma incorporação de capital. O governo então emite uma autorização para esta empresa/corporação. Agora, esta corporação opera legalmente como uma pessoa, não é mais uma pessoa natural ou grupo de pessoas, é sob a lei uma pessoa jurídica.

As pessoas jurídicas são entes criados pela lei, que lhes fornece a capacidade de serem sujeitos de direitos e obrigações, atuando na sociedade com personalidade jurídica distinta das pessoas naturais que a compõem, mas como são imateriais, necessitam sempre de representação de uma pessoa natural. (LOURENÇO NETO, 2011, p. 63).

As empresas são, portanto, pessoas jurídicas que executam atividades de produção, negociação, contratação, venda, compra, enfim, realizam as operações próprias do desenvolvimento humano da atividade econômica. São pessoas, mas, apenas jurídicas, pessoas “artificiais” literalmente sem sentidos (olfato, paladar, audição, visão, tato). Pessoas “artificiais” detentoras da propriedade dos meios de produção da era moderna, que se apropriam da *força de trabalho*⁸ humana para a produção, a circulação, a distribuição de mercadorias e o incremento do próprio capital, ou da própria pessoa jurídica, subsumindo, assim, a pessoa natural.

O desenvolvimento histórico do capitalismo no Brasil também tem suas raízes na agricultura, na mineração e no artesanato. O plantio e o beneficiamento da cana-de-açúcar e a mineração do ouro foram atividades preponderantes na colônia, pelo menos até metade do século XVIII. No advento da primeira república a produção do café já se tornara a atividade predominante na agricultura, o que permitiu a Celso Furtado afirmar que “[...] o Brasil é o

⁸ “Por força de trabalho ou capacidade de trabalho compreendemos o conjunto das faculdades humanas físicas e mentais existentes no corpo e na personalidade viva de um ser humano, as quais ele põe em ação toda vez que produz valores-de-uso de qualquer espécie.” (MARX, 2012, p. 197).

único país das Américas criado, desde o início, pelo capitalismo comercial sob a forma de empresa agrícola.” (FURTADO, 1972, p. 93).

Contudo, para adentrarmos em um de nossos objetos de pesquisa e apreendermos a ideia de nascimento das empresas brasileiras urbanas, abstraímos deliberadamente as empresas agrícolas (germes do agronegócio), nos concentrando na indústria, no sentido mesmo de elaboração da matéria prima, que não pode ser descolada da presença de atividades artesanais relacionadas com a marcenaria, a carpintaria, a metalurgia e a olaria como *genesis* das empresas brasileiras modernas (PRADO JÚNIOR, 2000). Desde as primeiras décadas do século XIX instalavam-se fábricas de pequeno porte no Brasil. Somente na segunda metade daquele século se intensifica o primeiro ciclo de industrialização. Gomes (2012, p. 21-22) relata que:

A partir de 1850, o número de indústrias passou a crescer e a indústria de tecidos já havia se estabelecido de forma definitiva. [...] Na segunda metade do século XIX, a economia viu-se impulsionada pelo ciclo cafeeiro, pela modernização das ferrovias e pela facilitação na circulação das mercadorias no âmbito interno. Com isso, o país chegou, em 1884, a 150 estabelecimentos industriais, em 1889, a 248 estabelecimentos industriais e no momento da proclamação da República, a 636 estabelecimentos industriais.

Não há dúvida de que a formação da indústria brasileira entrou em seu estágio decisivo entre 1880 e 1920, não obstante o desenvolvimento capitalista se manter, no período que vai pelo menos até 1930, subordinado à produção agrícola para exportação. A partir dos anos 1940 o processo de industrialização entra numa nova etapa. Segundo relata Singer (1994, p. 68):

Constitui-se no país a chamada grande indústria, formada por estabelecimentos em geral de grande porte, nos quais são fabricados produtos intermediários (aço, alumínio, cimento, vidro, papel, plástico, etc), bens duráveis de consumo (automóveis sobretudo, eletrodomésticos, televisores, etc) e bens de capital (máquinas de toda espécie, motores, caminhões, navios, aviões, tratores, etc). Esses estabelecimentos são em sua maioria propriedade não de indivíduos ou famílias, mas de empresas multinacionais, do Estado ou de associações de capitais estatais, estrangeiros e nacionais privados.

A grande industrialização, de fato como determinante do desenvolvimento do modo de produção capitalista no Brasil, somente se efetiva a partir da segunda metade do século XX, o que o caracterizou como “país de capitalismo tardio” (POCHMANN, 2007).

É neste contexto que “nasce” a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG). Em que pese o desenvolvimento histórico da produção de energia elétrica no Brasil remeter aos primórdios da república, pois data de 1883 o primeiro registro de existência de uma pequena usina geradora com a finalidade de acionar bombas d’água na mineração de diamantes, em

Diamantina/MG, os anos que se seguiram até metade do século XX se caracterizaram pela constituição de diversas empresas privadas, desde pequenas concessionárias familiares até grandes empreendimentos com incorporação de capital estrangeiro, além dos serviços de iluminação pública. Mas apenas a partir dos anos 1950 é que se consolidaram os grandes empreendimentos hidroelétricos estatais no país, como necessidade mesmo do próprio processo de industrialização capitalista (CRUZ, 1994).

Fundada em 1952, pelo então governador de Minas Gerais, Juscelino Kubitschek, a CEMIG passou por diversas transformações ao longo de sua história. Das “Centrais Elétricas” idealizadas por Juscelino para suprir com energia o Estado em grande perspectiva de desenvolvimento na década de 1950, até os dias de hoje, como grande corporação com mais de 100 empresas e consórcios. De empresa pública estatal, que incorporou várias empresas privadas em Minas Gerais, à empresa de economia mista de capital aberto, que negocia ações nas principais bolsas de valores do mundo e distribui dividendos aos mais longínquos cantos do planeta.

Essa pessoa jurídica, como figura “artificial” que adquire, a priori, características animais “como organismo vivo e em evolução contínua”, conforme afirmação da própria CEMIG em seu site oficial (online), constitui a materialidade do espaço mercantil de compra e apropriação da força de trabalho humana para a produção, transmissão e distribuição (comercialização) de energia elétrica. Esta é a pessoa jurídica detentora dos meios de produção e da mercadoria (energia elétrica) em quase todo o estado de Minas Gerais e que constitui o espaço concreto onde se materializam as relações antagônicas entre capital e trabalho a serem discutidas adiante.

1.3 Os sindicatos

A organização dos trabalhadores ante o desenvolvimento do capitalismo não se resume à formalização dos sindicatos. A história das corporações de ofício da Europa medieval, do radicalismo plebeu e do luddismo, as tradições populares vigentes no século XVIII que influenciaram a agitação jacobina dos anos 1790, as sociedades de debate com a participação de trabalhadores que existiam esporadicamente em Londres desde a época da Guerra Americana e as experiências de grupos de trabalhadores durante a Revolução Francesa e a Revolução Industrial configuram-se como constructos históricos sociais da organização dos trabalhadores em sindicatos no modo de produção capitalista (THOMPSON, 1987a, 1987b, 1987c).

Como o interesse aqui é analisar a organização formal dos trabalhadores, por meio dos sindicatos, pode-se objetivar a discussão a partir de um recorte (ainda que supersimplista) de oposição entre operários e burguesia proprietária com o “nascimento” das associações de classe. Segundo Engels, a classe operária deu início à sua oposição de fato à burguesia quando se rebelou violentamente contra a introdução das máquinas, nos primeiros passos do movimento industrial:

[...] fábricas foram demolidas e máquinas foram feitas em pedaços. Mas essa forma de oposição era também isolada, limitada a determinadas localidades e dirigia-se contra um único aspecto da situação atual. Logo que os operários atingiam seu objetivo imediato, o poder da sociedade abatia-se violentamente sobre os responsáveis, agora inertes, e castigava-os à vontade, enquanto as máquinas continuavam a ser introduzidas. Tornava-se necessário encontrar uma forma nova de oposição. (ENGELS, 2010, p. 249).

Essa necessidade de “uma forma nova de oposição” ante a violência patronal e estatal, impulsionada pelas associações secretas de operários, seja na ação por meio de simbolismos, como a história curiosa da revolta dos trabalhadores numa gráfica, no final da década de 1730, em Paris, denominada por Darnton (1986) como “O grande massacre dos gatos”⁹; seja como na Escócia, em 1818, quando a associação dos mineiros escoceses tivera força suficiente para organizar uma greve geral, ou ainda, quando uma associação secreta, em 1812, organizou uma greve geral dos tecelões, que se repetiu em 1822, também na Escócia. Essa nova forma de organização associativa assume seu espaço no interior do Estado moderno por meio do direito de associação. A lei em questão, aprovada em 1824, pelo Parlamento Inglês, anulava todas as disposições precedentes que, até então, proibiam aos operários associar-se para defesa de seus interesses. “Os operários conquistaram assim um direito que, até esta data, era um privilégio reservado à aristocracia e à burguesia: a liberdade de associação.” (ENGELS, 2010, p. 249). Este autor bem descreve esta institucionalização das organizações de trabalhadores:

⁹ “Armados com cabos de vassoura, barras de impressora e outros instrumentos de seu ofício, foram atrás de todos os gatos que conseguiram encontrar, a começar pela Grise. Léveillé partiu-lhe a espinha com uma barra de ferro e Jerome acabou de matá-la. Depois, enfiaram-na numa sarjeta, enquanto os assalariados perseguiram os outros gatos pelos telhados, dando cacetadas em todos os que estavam ao alcance deles e prendendo, em sacos estrategicamente colocados, os que tentavam escapar. Atiraram sacos cheios de gatos semimortos no pátio. Depois, com todo pessoal da oficina reunido em torno, encenaram um fingido julgamento, com guardas, um confessor e um executor público. Depois de considerarem os animais culpados e ministrar-lhes os últimos ritos, penduraram-nos em forcas improvisadas. Atraída pelas explosões de gargalhadas, a patroa chegou. Soltou um grito logo que viu um gato ensanguentado pendurado num laço. Depois, percebeu que poderia ser La Grise. A essa altura o patrão apareceu. Teve um ataque de raiva pela paralisação do trabalho, embora a esposa tentasse explicar-lhe que estavam ameaçados por um tipo mais sério de insubordinação. Depois, o patrão e a patroa se retiraram, deixando os homens em seu delírio de ‘alegria’, ‘desordem’ e ‘gargalhadas’.” (DARNTON, 1986, p. 103-139).

Quando, em 1824, os operários obtiveram o direito à livre associação, essas sociedades rapidamente se expandiram por toda a Inglaterra e tornaram-se fortes. Em todos os ramos de trabalho constituíram-se organizações semelhantes (*trade unions*), com o objetivo declarado de proteger o operário contra a tirania e o descaso da burguesia. Eram suas finalidades fixar o salário, negociar *em masse*, como força, com os patrões, regular os salários em relação aos lucros patronais, [...] manter o nível de procura do trabalho, limitando o emprego de aprendizes e, assim, impedir também a redução dos salários; combater, no limite do possível, os estratagemas patronais utilizados para reduzir salários mediante a utilização de novas máquinas e instrumentos de trabalho, etc. (ENGELS, 2010, p. 250, grifo do autor).

A exploração do trabalho humano que a burguesia exerce sobre o operariado, seja por meio da extração de mais-valia, seja pelas degradantes condições de trabalho, coloca os trabalhadores numa condição de vida intolerável, obrigando-os a se organizarem para resistirem ao furor da exploração capitalista. Surgindo, primeiramente como caixas de ajuda mútua, em seguida como associações de trabalhadores, as organizações operárias atingem sua forma moderna na instituição dos sindicatos.

O termo “sindicato” deriva do latim *syndicus*, proveniente por sua vez do grego *sundikós*, que designava um advogado, bem como o funcionário que costumava auxiliar nos julgamentos. Embora sua derivação etimológica, com propriedade, remeta a um instituto de “advocacia e auxílio nos julgamentos”, uma espécie artificial da pessoa do advogado convertida em certa forma de pessoa jurídica, o sindicato, objetivado como formalidade burocrática de associação dos trabalhadores, como parte da superestrutura burocrática do Estado burguês capitalista, nasce e se constitui, sobretudo, como espaço concreto de organização para o desenvolvimento das lutas dos operários contra os patrões, espaço concreto de organização da luta por melhores condições de vida e trabalho, por melhores salários, redução de jornadas, enfim, espaço concreto da realização das lutas dos trabalhadores pela conquista e efetivação de direitos em determinado grau de seu desenvolvimento, no âmbito do Estado moderno e, especialmente, no tempo histórico do modo de produção capitalista.

Esta tentativa de organização dos trabalhadores, desde o início reprimida pelos patrões e suas polícias, atravessa várias fases de consciência e de contradições em seu processo de desenvolvimento. A princípio, como só enxergavam as máquinas e não a relação de exploração capitalista como responsáveis pela sua miséria, organizaram-se para quebrar todas as máquinas; mais adiante descobriram que parando de trabalhar poderiam impor aos patrões sérios prejuízos, já que os mesmos não obteriam seus ganhos a partir da exploração de sua força de trabalho. Surge a greve. (ARRUDA, 2007, p. 73).

Neste sentido, os meios que essas associações costumavam (e como sindicatos ainda hoje costumam) utilizar para a consecução de seus objetivos junto à empresa e ao Estado passam pela negociação das condições de trabalho e, em última instância, pela suspensão

coletiva do trabalho.¹⁰ Mesmo que a utilização de meios “ditos violentos”, como a quebra de máquinas e outras sabotagens, se façam presentes no curso do desenvolvimento histórico do sindicalismo, essa forma de oposição ainda é “[...] isolada, limitada a determinadas localidades e dirige-se contra um único aspecto da situação atual.” (ENGELS, 2010, p. 249). De fato a greve torna-se o principal instrumento de pressão da classe trabalhadora ante o capital, seja no âmbito das empresas ou do Estado, seja como força social corporativa burguesa ou como força política em disputa pela hegemonia no poder estatal, ou ainda numa pretensão ousada, como instrumento decisivo de uma transformação social radical, possível e necessária.

Em suma, no modo de produção capitalista, pode-se dizer que é no sindicalismo, conquistado como direito, desde sua origem, que a organização formal dos trabalhadores se constituiu enquanto instrumento de defesa de seus interesses.¹¹

As primeiras associações de trabalhadores no Brasil, abstraindo-se desta discussão os processos de organização de escravos e índios, têm sua origem no século XIX, em consonância com o processo de implantação da ordem burguesa, quando o país assistira aos primeiros movimentos operários. Os tipógrafos fundaram sua associação em 1853 e já em 1858 realizaram sua primeira greve. Podemos citar ainda a criação da Liga operária em 1870 e da União Operária dos Trabalhadores do Arsenal de Marinha em 1880 como ícones das associações pioneiras de reivindicação dos trabalhadores, mesmo sob a proibição expressa na Constituição Imperialista de 1824, que vedava a possibilidade de associação (QUEIRÓZ, 2007).

Apenas com a Proclamação da República e a consequente promulgação da primeira Constituição republicana no Brasil, em 1891, é que o sindicalismo começa a se estruturar formalmente no âmbito do Estado moderno. Em seu artigo 72, a Constituição garante que

¹⁰ Quanto às lutas de classes, a greve, sob certas condições, ainda que ocorra com a disposição de retomar o trabalho depois de concessões superficiais ou de uma ou outra modificação das condições de trabalho (uma vez que não estamos tratando aqui de nenhuma Greve Geral Proletária, nos termos tratados por Sorel (1993), cuja proposta seria, como única tarefa, aniquilar o poder do Estado, com a resolução de só retomar à um trabalho totalmente transformado, não compulsório por parte do Estado, uma subversão, não apenas desencadeada mas levada a termo por esse tipo de greve), é instituinte do direito e caracteriza-se pela pressão que exerce sobre as empresas e o Estado, já que suspende, mesmo que temporariamente, as condições de extração de mais-valia (BENJAMIN, 1986).

¹¹ Vale observar que, conforme aborda Rosa Luxemburgo, “Os sindicatos servem ao proletariado precisamente em que utilizam a favor dele, a cada instante, as conjunturas do mercado. Mas essas conjunturas, isto é, de um lado a procura da força-trabalho determinada pelo estado da produção, e do outro a oferta de força-trabalho criada pela proletarização das classes médias e natural reprodução da classe proletária, enfim o grau de produtividade do trabalho, em dado momento, escapam à esfera de influência dos sindicatos. Eis porque não podem eles suprimir a lei dos salários. Podem, em hipótese mais favorável, impor à exploração capitalista os limites “normais” do momento, mas não estão absolutamente em condições de suprimir, mesmo progressivamente, a própria exploração.[...] Reduz-se, por conseguinte, a atividade dos sindicatos essencialmente à luta pelo aumento de salários e redução do tempo de trabalho, isto é, unicamente à regularização da exploração capitalista de acordo com a situação momentânea do mercado: de conformidade com a natureza das coisas, é-lhes completamente vedada a ação sobre o processo de produção.” (LUXEMBURGO, 2007, p. 42).

“[...] a todos é lícito associarem-se e reunirem-se livremente e sem armas; não podendo intervir a polícia senão para manter a ordem pública”. Como vimos, no desenvolvimento histórico do sindicalismo mundial, a primeira conquista dos trabalhadores junto às estruturas do Estado burguês se caracteriza pelo direito de associação, o que não foi diferente no Brasil. Os marcos legais do movimento sindical brasileiro, além da previsão constitucional, foram os Decretos nº 979, de 1903, que cuidou da regulamentação dos sindicatos rurais, e nº 1.637, de 1907, dispondo sobre os sindicatos urbanos, este último facultando aos,

[...] profissionais de profissões similares ou conexas, inclusive aos das profissões liberais, organizarem sindicatos, tendo por fim o estudo, a defesa e o desenvolvimento dos interesses gerais da profissão e dos interesses profissionais de seus membros. (RAMOS, 2007, p. 165).

É a partir desta data que se institui a legalidade do sindicalismo brasileiro. Mesmo sendo um processo associativo incipiente, consoante ao incipiente processo de industrialização no país, que durou pelo menos até metade do século XX, o sindicalismo brasileiro vai adquirindo “corpo” ao longo de sua formação. Queiróz (2007, p. 22) relata um pouco desse desenvolvimento:

[...] os operários brasileiros criaram várias entidades de classe, realizaram muitas greves (111 entre 1900 e 1910, e 258 entre 1910 e 1920) e promoveram grandes eventos no início do século XX, merecendo destaque: a) a fundação da Sociedade União dos Foguistas (1903); b) a criação da Associação de Resistência dos Cocheiros, Carroceiros e Classes Anexas (1906); c) a realização do I Congresso Operário, [...] propondo a criação de federações e confederações; [...] d) formação da Central Operária Brasileira (COB) [...]; e) a fundação da União dos Operários em Fábrica de Tecidos (1917); f) a formação do Bloco Operário e Camponês; e, g) a formação do Comitê de Defesa Proletária.

O sindicalismo brasileiro vai se desenvolvendo ao longo dos anos em sua formalização burocrática, por meio das leis/direitos, também como parte do desenvolvimento da superestrutura do Estado moderno e como resultado das lutas de classes. A criação do Ministério do Trabalho, da Indústria e do Comércio, em 1930, o Decreto 19.770, de 1931, que condicionava a criação de entidade sindical à expedição da Carta Sindical pelo Ministério do Trabalho, a Constituição de 1934 e o Decreto 24.964, do mesmo ano, que formalizou a regulamentação estatal sobre a organização sindical, enfim, o controle ascendente sobre a organização sindical caracteriza uma certa fase de concepção do Estado forte e intervencionista para conter as lutas operárias e o avanço das ideias comunistas, bem como

consolidar a industrialização e garantir direitos sociais (QUEIRÓZ, 2007, p. 23). No mais, a Constituição de 1937 definiu os rumos do sindicalismo brasileiro:

[...] a Constituição outorgada de 1937 golpeou o movimento sindical, de um lado, proibindo o direito de greve e, de outro, intervindo fortemente na organização dos trabalhadores. O texto constitucional, em seu art. 138, explicitou o princípio do sindicato reconhecido pelo Estado, com funções delegadas pelo poder público, sendo o único com direito de representação legal e em condições de estipular contrato coletivo de trabalho obrigatório para todos os seus associados. Os Decretos Lei nº 1.402, de julho de 1939, e 2.377 e 2.381, estes últimos de 1940, em consonância com a Carta Política intensificaram a dependência do sindicato em relação ao Estado, ao instruírem: I) o poder de intervenção do Ministério do Trabalho nas entidades sindicais; II) o controle do orçamento do sindicato pelo Ministério do Trabalho; III) as penalidades de suspensão e destituição dos direitos dos sindicalistas; IV) o enquadramento sindical, por categoria e base territorial; V) a proibição de criação de central sindical; VI) a cassação da carta sindical; VII) o imposto sindical; VIII) o sistema de unicidade sindical; IX) a exigência de constituição de associação pré-sindical como condição para a criação de sindicato; X) bem como o número de membros nas diretorias sindicais. [...] Concluindo este ciclo, de forte intervenção estatal na organização sindical, foi baixado o Decreto-Lei nº 5.542, de 1º de maio de 1943, reunindo toda a legislação trabalhista e sindical na CLT. (QUEIRÓZ, 2007, p. 23-24).

A partir da promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a estrutura sindical brasileira passou a ser organizada da seguinte forma: os trabalhadores se organizam e constituem os sindicatos, que são enquadrados por categoria profissional numa estrutura pré-estabelecida de Federações Estaduais e Confederações Nacionais cujos dirigentes são eleitos pelos trabalhadores e/ou sindicalistas para mandatos por períodos determinados. A posterior Constituição, de 1946, garante a continuidade da estrutura sindical prevista na CLT e concretiza as condições para o desenvolvimento industrial fortemente tutelado pelo Estado, garantindo, também, a manutenção de certos direitos individuais e coletivos aos trabalhadores.

Em que pese discussões sistematizadas que distinguem diversas fases da organização sindical no Brasil, desde o chamado “anarco-sindicalismo”, autônomo em sua formação inicial como auto-organização, preponderante no século XIX e início do XX, passando pelo denominado “sindicalismo de Estado” da era Vargas até a intervenção militar de 1964, o “novo sindicalismo” nascido das efervescências sociais frutos da Ditadura Militar e o “sindicalismo de resultados” do período democrático a partir da década de 1990, o que se constata é que a organização dos trabalhadores, no âmbito do Estado moderno, somente se realizou a partir do reconhecimento formal do direito de associação por meio dos sindicatos. Ainda que considerássemos ter sido esta, além de uma imposição estatal, uma opção majoritária do movimento operário brasileiro, a luta dos trabalhadores, no Brasil e no mundo,

é caracterizada por este direito e demonstra uma imensa capacidade de adaptação de suas táticas e estratégias ante o desenvolvimento histórico do capitalismo e de suas várias formas de exploração do trabalho.

É neste contexto que se materializa a pessoa jurídica de representação e organização dos eletricitários no sul de Minas Gerais:

Em sete de julho de 1957, às 15 horas, cento e sessenta trabalhadores da Companhia Sul Mineira de Eletricidade – CSME se reuniram no prédio nº 538 da Rua Presidente Antônio Carlos, na cidade de Varginha-MG, com o objetivo de constituírem a ‘Associação Profissional dos Trabalhadores na Indústria Hidroelétrica do Sul de Minas.’ [...] Ocorrendo o reconhecimento do sindicato pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, foi expedida a Carta Sindical com a seguinte denominação: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Hidroelétrica do Sul de Minas Gerais. (TARDELI, 2008, p. 29).

Em dezembro de 1960 o sindicato já contava com 384 associados, sendo eles: os trabalhadores da Companhia Sul Mineira de Eletricidade (CSME), empresa privada concessionária de energia elétrica em grande parte do sul de Minas Gerais; os trabalhadores da Companhia Geral de Eletricidade (CGE), empresa com concessão para fornecimento de energia elétrica aos municípios de Guaxupé, Muzambinho, Nova Resende, Biguatinga, Guaraniânia, Conceição Aparecida e Juruáia; os trabalhadores da Central Elétrica de Furnas S/A, empresa federal de produção de energia com reservatório e usina localizados na região de Passos; e os trabalhadores do Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas (DME), concessionária daquele município (TARDELI, 2008).

Em seu enquadramento sindical burocrático formal, os sindicatos de trabalhadores nas indústrias de energia hidroelétrica pertencem ao grupo de trabalhadores urbanos, compreendendo também os trabalhadores do saneamento básico e os da limpeza urbana na composição da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Minas Gerais, que por sua vez é enquadrada no âmbito da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria (CNTI).

A posterior encampação das empresas Sul Mineira e CGE pela então “Centrais Elétricas de Minas Gerais” (CEMIG), a separação dos trabalhadores de Furnas e do DME, que constituíram outro sindicato, a mudança de nome para Sindicato dos Eletricitários do Sul de Minas Gerais (SINDSUL/MG), a definição de sua base territorial com abrangência em 152 municípios do sul de Minas Gerais, a intervenção militar no período de ditadura, o número crescente de associados (160 em 1957, 384 em 1960 e 1604 em 1986)¹² e suas primeiras

¹² Livro de atas de eleições de 22/11/1958 a 20/04/2005. Arquivos do SINDSUL/MG.

greves registradas (1987, 1994, 1995 e 2000) são singularidades que acompanham o desenvolvimento histórico da organização destes trabalhadores, marcado por negociações, mobilizações, greves, conquistas e frustrações que construíram, juntamente com outros sindicatos representantes dos eletricitários no Estado de Minas Gerais, as condições econômicas e sociais do trabalho na CEMIG por meio dos Acordos Coletivos de Trabalho formalizados ano a ano e das leis/direitos constantes do ordenamento jurídico brasileiro (TARDELI, 2008).

As condições práticas determinadas pelo modo de produção capitalista e pela forma jurídica burguesa conferiram à organização destes trabalhadores junto ao Sindicato dos Eletricitários do Sul de Minas Gerais a possibilidade do desenvolvimento de sua ação coletiva e o desempenho de seu papel na história de lutas daqueles que vivem da venda do seu trabalho.

1.4 A Justiça do Trabalho

Desnecessário recorrer à história da antiguidade para qualquer esclarecimento sobre a materialidade do poder judiciário, uma vez que se confunde com a história do próprio Estado, já abordada anteriormente. Ainda assim, como objeto dessa pesquisa, uma vez que o que se procura demonstrar é a sua posição não neutra em determinado tempo histórico em favor do capital, a instituição Justiça do Trabalho deve ser caracterizada, primeiramente, pelo que é enquanto materialidade da presença do Estado por meio de um de seus três poderes e como ramificação estrutural do poder judiciário com a missão de julgar se houve ou não descumprimento do que é determinado, proibido, garantido ou permitido pelos poderes legislativo ou executivo aos atores jurídicos das relações capitalistas aqui abordadas, ou seja, empresas e sindicatos, e definir a punição a ser imputada pelo Estado aos infratores.

No âmbito da Justiça do Trabalho, em que dizemos existem apenas relações jurídicas, as pessoas naturais, por meio do contrato de compra e venda da força de trabalho (individual ou coletivamente), são transformadas em coisas jurídicas (“coisificação” do humano)¹³ e as pessoas jurídicas são “iguais” às primeiras perante a lei (“personificação” do capital).

Somente a partir dessa concretude é que podemos analisar a atuação da instituição Justiça do Trabalho ao exercer seu poder estatal. Este é o cerne da questão colocada à esta

¹³ “O próprio homem, considerado mera existência de força de trabalho, é um objeto natural, uma coisa, embora uma coisa viva, consciente, e o próprio trabalho é manifestação material dessa força.” (MARX, 1996, p. 320).

pesquisa, que poderá ser melhor esclarecida somente após analisarmos as formas como se dão as relações antagônicas entre capital e trabalho, o posicionamento do Estado, por meio da Justiça do Trabalho, e os resultados concretos dessas relações, nos capítulos seguintes.

Como antecipamos ser o Estado burguês o instrumento de dominação do capital sobre o trabalho humano, podemos também antecipar ser a Justiça do Trabalho o órgão estatal mais consistente de sustentação da ordem por meio do Direito do Trabalho, ou do que Ramos Filho denomina “Direito Capitalista do Trabalho”¹⁴.

O “Direito Capitalista do Trabalho” é o produto do acirramento das relações entre as classes sociais no capitalismo. Por isso, entendemos ser a instituição Justiça do Trabalho um constructo histórico do próprio Direito do Trabalho. O Direito *Capitalista* do Trabalho e a Justiça do Trabalho, assim como o próprio Estado burguês, são produtos das mesmas relações antagônicas presentes no modo de produção burguês.

Assim, a Justiça do Trabalho, como instituto de julgamento do Direito *Capitalista* do Trabalho, tem suas raízes históricas fundadas nas relações de compra e venda da força de trabalho por meio dos contratos civis entre patrões e empregados, predominantes até o século XVIII, haja vista sua dependência intrínseca do desenvolvimento do Direito *Capitalista* do Trabalho, que tem suas raízes nessas relações.

Regidas pelo direito comum aplicável a quaisquer outras relações entre os sujeitos privados, nas relações entre capital e trabalho do período liberal contemplava-se o empresário e o trabalhador como se fossem seres livres e iguais, relacionados pelo contrato. (RAMOS FILHO, 2012, p. 24).

O desenvolvimento dessa nova forma de exploração do trabalho alheio, considerando o poder dos proprietários dos meios de produção (a força de trabalho vendida ao capitalista é também sua propriedade, podendo dispô-la e organizá-la como bem entender) e a subsunção fruto das necessidades humanas de quem nada possui a não ser sua própria força de trabalho a vender, culmina num processo de organização do trabalho que concentrou o proletariado nas fábricas, possibilitou a identificação e solidariedade entre eles e o nascimento das associações de trabalhadores, como nova forma de lutas ante a violência oriunda do poder privado e estatal.

¹⁴ “Justifica-se a adjetivação contida na expressão *Direito Capitalista do Trabalho*, conforme dupla abordagem temática. Na primeira destacam-se os elementos que permitiram determinada forma de regulação das relações entre as classes sociais no contexto do capitalismo que se tornava modo de produção dominante. Após, apresenta-se a concepção matriz deste estudo segundo o qual o Direito Capitalista do Trabalho constitui-se em consequência de longos processos de lutas entre classes sociais, que no caso brasileiro se desenvolve ao longo dos cinquenta anos que antecedem a chamada Revolução de 1930. De fato, foi a partir dela que as relações entre classes sociais restaram materializadas de modo organizado em leis federais, dando nascimento ao Direito Capitalista do Trabalho no Brasil.” (RAMOS FILHO, 2012, p. 13-14).

No despertar da primeira metade do século XIX surgem, na Inglaterra, as primeiras normas protetivas do trabalho de menores de 16 anos, com o *Peel's Act*. A intensificação das organizações de trabalhadores tem como marco principal o “Manifesto Comunista” (MARX; ENGELS, 2010), que incentivou a luta operária e resultou num considerável aumento da produção legislativa do Direito do Trabalho. Na França, “[...] os resultados da Revolução de 1848 foram percebidos com a instauração da liberdade de associação e a criação do Ministério do Trabalho.” (HAZAN, 2011, p. 13).

As tensões sociais e o desenvolvimento das lutas de classes é o que caracteriza os anos que se seguiram até o primeiro quartil do século XX, sendo fundamentais na construção do Direito do Trabalho. A Conferência de Berlin, em 1890, quando quatorze países discutiram medidas sobre duração da jornada, descanso semanal e férias; a jornada de oito horas, ainda que de forma restrita, nos EUA, em 1890; e a Encíclica Papal *Rerum Novarum*, de 1891, fazendo referência à necessidade de uma nova postura das classes dirigentes; são marcos fundantes do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho no mundo (HAZAN, 2011). Ramos Filho (2012, p. 53) complementa essa contextualização histórica:

Na França, desde meados do século anterior já se conhecem mobilizações de trabalhadores pela limitação do trabalho de crianças e adolescentes que viriam a justificar a criação, ainda em 1841, de uma espécie de Inspeção do Trabalho para fazer cumprir normas que visavam limitar a oito horas por dia o trabalho de crianças de oito a doze anos, sendo certo que só em 1893 surgirá a primeira lei francesa a limitar a jornada de trabalhadores adultos, em dez horas por jornada. Na Inglaterra, embora existissem normas disciplinando as jornadas de trabalho desde o início do século XIX, a delimitação da jornada dos menores em dez horas por jornada só se revelará em 1848 no contexto de muitas lutas sociais, que também ensejaram a criação da inspeção do trabalho inglesa. Na Alemanha, em 1893, foi publicada lei que proibia o trabalho de menores de nove anos e restringia a dez horas a jornada diária para crianças com idades de dez a dezesseis anos, fruto da intensa mobilização operária que possibilitou, ainda no século XIX, a criação do Partido Social Democrata – SPB, fortemente influenciado à época pelas idéias de Marx e Bernstein.

O contexto apresentado permite compreender minimamente o surgimento do Direito do Trabalho e de órgãos de sua fiscalização como germes da atuação estatal junto às relações conflituosas entre capital e trabalho.

A percepção do poder do Estado burguês culmina na participação efetiva dos trabalhadores no processo de regulação estatal do trabalho, seja por meio do exercício de pressão sobre o legislativo e o executivo, seja pela participação direta no processo “democrático burguês”, demarcando inclusive, a disputa pelo poder do Estado com a criação

de partidos políticos, com participação efetiva de trabalhadores e sindicalistas, fundamentados por concepções contrárias ao liberalismo e ao próprio capitalismo.

A efervescência revolucionária do início do século XX e a intensa mobilização social anticapitalista ao final da Primeira Guerra, em especial a Revolução Russa de 1917 e suas perspectivas de generalização mundial do comunismo, ensejaram ao reconhecimento de direitos sociais nas Constituições do México, ainda em 1917, e da Alemanha, em 1919 (frutos dos conflitos sociais naqueles países), impulsionando as obras reacionárias formuladas com a realização da Conferência de Whashington e a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), também em 1919. De forma geral, a reação conservadora se materializa, primeiro, no aumento da proteção social e, mais tarde, em regimes ditatoriais como o fascismo, o nazismo e o corporativismo. Assim,

[...]a ascensão da direita radical após a Primeira Guerra Mundial foi sem dúvida uma resposta ao perigo, na verdade à realidade, da revolução social e do poder operário em geral, e à Revolução de Outubro e ao leninismo em particular. (HOBSBAWM, 1995, p. 127).

Também é nesse período de mudanças significativas no mundo do trabalho e de múltiplas divisões ideológicas que se projeta a ampliação do estabelecimento de órgãos jurisdicionais e da produção de normas de direito do trabalho pelos Estados, em diferentes países como Inglaterra, Itália, Austrália, Estados Unidos e França.

Podemos dizer que essas iniciativas, ressalvadas as particularidades de cada país, acabaram por se tornar outra maneira de se resolver conflitos cada vez mais presentes na sociedade. O Estado intervencionista, produto das relações sociais daquele tempo, consolida o Direito do Trabalho no plano internacional. Antes, durante e depois da Segunda Guerra Mundial a ideia de Estado forte se realiza e o Direito do Trabalho se formaliza. Ainda recorrendo às formulações teóricas de Ramos Filho, por serem mais apropriadas ao campo desse “Direito Capitalista do Trabalho”, temos que:

Muito embora no período liberal já existissem leis regulando, de algum modo, as relações entre empregadores e empregados em graus diversos, a depender de cada país individualmente considerado, foi a partir dos modelos de intervencionismo posteriores à crise capitalista de 1929 que o Direito do Trabalho efetivamente se constituiu como disciplina autônoma. Assim, o Direito Capitalista do Trabalho deve ser percebido sempre como resultado de um processo histórico de reelaboração contínua dos critérios empregados para fundamentar a ordem capitalista vigente. [...] entre os diversos elementos utilizados pelo modo de produção capitalista para se reciclar e fortalecer seus mecanismos de legitimação (como saúde pública, educação pública, regimes de Previdência Social e de aposentadorias), figura também, sem dúvida, a sofisticação do Direito do Trabalho como instrumento de diminuição das

tensões sociais e a estruturação e o aparelhamento do aparato judicial de solução de conflitos trabalhistas, individuais e coletivos. (RAMOS FILHO, 2012, p. 91, 123).

As intervenções estatais de ordem macroeconômica disponibilizam recursos públicos para o desenvolvimento de grandes indústrias, da agricultura, da mineração, do comércio, e para a ampliação dos direitos sociais e o estabelecimento do chamado Estado Social, que trará reflexos para o Brasil e, conseqüentemente, para os sindicatos e para as empresas brasileiras.

Pensar a Justiça do Trabalho no Brasil torna-se menos complexo à medida que compreendemos todo contexto internacional e interno em que o país está inserido. Mesmo antes da Proclamação da República o país já legislava, também, na construção do Direito do Trabalho.

Mesmo com a existência do trabalho escravo no Brasil, havia, também, a prestação de serviços por brasileiros e por estrangeiros. Em razão disso, em 1830, foi promulgada a primeira lei que regulou o contrato escrito sobre prestação de serviços, dirigida a brasileiros e estrangeiros dentro do Império, excluídos os africanos. Mais tarde, em 1850, ocorreu a promulgação do Código Comercial, tendo como objeto, alguns dos institutos que posteriormente seriam resguardados pelo Direito do Trabalho, como o aviso prévio, a preposição e as faltas graves permissivas de rompimento do contrato, sejam pelos empregados ou pelos empregadores. (HAZAN, 2011, p. 15).

No advento da ordem capitalista e no curso de seu desenvolvimento no Brasil do século XX foram construídos socialmente (considerando a sociabilidade burguesa e as lutas de classes modernas) vários direitos trabalhistas, tais como: o Decreto 1313, de janeiro de 1891, que regulava o trabalho dos menores nas fábricas; a própria Constituição Federal de 1891, permitindo e regulando, em seu artigo 72, a liberdade de associação; e o Decreto 4982, de dezembro de 1925, que assegurava o direito à férias de quinze dias anuais para trabalhadores de estabelecimentos comerciais, industriais e bancários. Ainda que predominantemente rural, a economia brasileira deparava-se com as conseqüências da substituição da mão-de-obra escrava por trabalhadores “livres”, processo iniciado ainda no século XIX (HAZAN, 2011).

Frutos das grandes manifestações sociais do período, especialmente durante os movimentos grevistas de 1917 e 1919 ocorridos principalmente em São Paulo e no Rio de Janeiro (antigo Distrito Federal), foram criados os Tribunais Rurais do Estado de São Paulo, constituindo o primeiro esforço no sentido da resolução institucional de conflitos trabalhistas.

Em 1923, foi instituído o Conselho Nacional do Trabalho (CNT), considerado o embrião do futuro Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. O CNT foi concebido como órgão consultivo dos poderes públicos, que intermediava e conduzia os debates e os litígios

trabalhistas com representantes de patrões e empregados. A partir de 1930, o Estado, comandado por Getúlio Vargas, interveio de forma incisiva nas questões trabalhistas. Centralizando a condução de sua política nacional em torno do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (criado também em 1930), Vargas deu os primeiros passos para a construção de uma legislação social trabalhista e de uma instância do poder público própria à solução dos conflitos entre patrões e empregados. Nesse período, que vai de 1930 a 1943, foi elaborada toda a estrutura da Justiça do Trabalho e da legislação do trabalho. Visando a funcionalidade da legislação, foram criadas, em 1932, as Juntas de Conciliação e Julgamento (Decreto 22.132) e as Comissões Mistas de Conciliação (Decreto 21.369), as primeiras funcionando como órgãos conciliadores para as causas individuais e as segundas em ações coletivas trabalhistas. Ambas eram vinculadas ao Poder Executivo e controladas pelo Ministério do Trabalho e, pelo seu regulamento, só poderiam ser acessadas pelos trabalhadores sindicalizados. Frustrada a conciliação, seguia-se o julgamento das causas, cujas condenações deveriam ser pleiteadas perante a Justiça Comum (MINAS GERAIS, 2013).

A Justiça do Trabalho propriamente dita já estava prevista nas Constituições de 1934 (artigo 122) e de 1937 (artigo 139), mas só foi criada mesmo em 1939 (Decreto 1.237), sendo regulamentada em 1940 (Decreto 6.596) e instalada em 1941 (MINAS GERAIS, 2013).

Com a organização e instalação da Justiça do Trabalho a administração das relações trabalhistas se dava em três instâncias: as Juntas de Conciliação e Julgamento, os Conselhos Regionais do Trabalho e o Conselho Nacional do Trabalho; primeira, segunda e terceira instâncias, respectivamente, de composição paritária, nos moldes das criadas em 1932. As Juntas tinham competência para a solução dos dissídios individuais, dos quais cabiam recursos para as demais instâncias. Os Conselhos Regionais julgavam dissídios coletivos, cabendo recurso ao Conselho Nacional. O Conselho Nacional do Trabalho era o órgão máximo da Justiça do Trabalho, embora suas decisões dependessem da aprovação do Ministério do Trabalho. Essa estrutura manteve-se intacta até a Constituição de 1946, que a vinculou ao Poder Judiciário da União (artigos 122 e 123, da seção VI, capítulo III), dando-lhe competência para a execução de suas condenações, transformando os Conselhos Regionais em Tribunais Regionais do Trabalho e o Conselho Nacional em Tribunal Superior do Trabalho. A Justiça do Trabalho foi concebida como a instância própria para conciliar e julgar os conflitos entre patrões e empregados, oriundos das relações trabalhistas, quando solicitada por uma das partes. Tais conflitos apresentam-se na forma de dissídios individuais (quando envolvem um ou mais empregados e uma empresa) ou dissídios coletivos (quando

envolvem toda uma categoria profissional ou econômica, seja de empregados ou de empregadores) (MINAS GERAIS, 2013).

O Conselho Regional do Trabalho da 3ª Região, que foi instalado em Minas Gerais em 1941, foi então transformado em Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT/MG), em 1946, demarcando, assim, o “nascimento” de mais um dos atores destacados por esta pesquisa.

Na Ordem Constitucional de 1946, interrompida pelo golpe militar de 1964, a intervenção do judiciário trabalhista nos conflitos entre as classes sociais no Brasil é sintetizada também nos apontamentos de Ramos Filho (2012, p. 203):

[...] pelo menos nos primeiros vinte anos de sua implantação no Brasil, além de funcionar como instrumento de pacificação social obrigatória, impedindo que as lutas sindicais pudessem ‘descambar’ para lutas políticas anticapitalistas, possuía também o componente passível de ser considerado como fordista, na medida em que, impondo aos trabalhadores a obrigação de continuarem a trabalhar sem greves, também impunha ao patronato a obrigação de assegurar as contrapartidas típicas do fordismo: seja no sentido de ampliar o mercado consumidor pela elevação do nível de remuneração dos trabalhadores, seja pela garantia de melhores condições de trabalho para os trabalhadores [...]. No período anterior ao golpe de 1964, efetivamente, o modelo brasileiro de resolução de conflitos entre as classes sociais por intermédio de dissídios coletivos realmente demonstrou um papel relevante nas relações trabalhistas, pois, exercendo seu poder normativo, a Justiça do Trabalho, substituindo-se às partes em conflito, aos legisladores e ao próprio Executivo, passou a desempenhar o papel de garantidora das contrapartidas fordistas negadas pelo patronato.

De qualquer forma, no contexto do modelo corporativista adotado anteriormente e consolidado na constituição de 1946, o poder judiciário trabalhista cumpria o papel para o qual fora concebido, ou seja, pacificar as relações entre capital e trabalho permitindo o desenvolvimento do capitalismo e sua manutenção como modo de produção vigente.

Por esse pão pra comer, por esse chão pra dormir
A certidão pra nascer, e a concessão pra sorrir
Por me deixar respirar, por me deixar existir
Deus lhe pague
Pelo prazer de chorar e pelo "estamos aí"
Pela piada no bar e o futebol pra aplaudir
Um crime pra comentar e um samba pra distrair
Deus lhe pague
Por essa praia, essa saia, pelas mulheres daqui
O amor malfeito depressa, fazer a barba e partir
Pelo domingo que é lindo, novela, missa e gibi
Deus lhe pague
Pela cachaça de graça que a gente tem que engolir
Pela fumaça, desgraça, que a gente tem que tossir
Pelos andaimes, pingentes, que a gente tem que cair
Deus lhe pague
Por mais um dia, agonia, pra suportar e assistir
Pelo rangido dos dentes, pela cidade a zunir
E pelo grito demente que nos ajuda a fugir
Deus lhe pague
Pela mulher carpideira pra nos louvar e cuspir
E pelas moscas-bicheiras a nos beijar e cobrir
E pela paz derradeira que enfim vai nos redimir
Deus lhe pague

Deus lhe pague
Chico Buarque
1971

**CAPÍTULO 2 REVISITANDO O CONTEXTO SÓCIO-HISTÓRICO DO PÓS-
GUERRAS: KEYNESIANISMO E NEOLIBERALISMO**

Os homens fazem sua própria história; contudo, não a fazem de livre e espontânea vontade, pois não são eles quem escolhem as circunstâncias sob as quais ela é feita, mas estas lhes foram transmitidas assim como se encontram. A tradição de todas as gerações passadas é como um pesadelo que comprime o cérebro dos vivos. E justamente quando parecem estar empenhados em transformar a si mesmos e as coisas, em criar algo nunca antes visto, exatamente nessas épocas de crise revolucionária, eles conjuram temerosamente a ajuda dos espíritos do passado, tomam emprestados os seus nomes, as suas palavras de ordem, o seu figurino, a fim de representar, com essa venerável roupagem tradicional e essa linguagem tomada de empréstimo, as novas cenas da história mundial. (MARX, 2011, p. 25-26).

2.1 O keynesianismo e o neoliberalismo

O período compreendido desde o entre guerras até a década de 1970, que se caracterizou por um crescimento econômico intenso, pode ser considerado um momento excepcional do capitalismo, por isso a denominação “anos dourados” atribuída por grande parte dos economistas. Com este crescimento, o que se notara foi a ampliação da proteção social, da renda e, conseqüentemente, uma substancial melhora na qualidade de vida dos trabalhadores, impulsionados também por um fortalecimento dos sindicatos e da ação sindical. Do ponto de vista econômico:

A marca registrada deste período do após guerra é a subordinação da economia à política. O economista americano Michael Hudson [...] teve a primazia de desvelar a subordinação da economia à política no processo de construção das instituições criadas em Bretton Woods e Dumbarton Oaks. Em sua essência, a criação das Nações Unidas, do Fundo Monetário, do Banco Mundial e do Gatt significou o reconhecimento do desmoronamento [...] dos pilares da ordem liberal burguesa. (TAVARES; BELLUZZO, 2004, p. 123).

Esta subordinação da economia à política, ocorrida com a crise de 1929 e se impulsionando após a segunda guerra mundial, estabeleceu novos pilares para a economia mundial, sob a ordem do tratado de *Bretton Woods*¹⁵. O florescimento do pensamento econômico keynesiano¹⁶ e o conseqüente fortalecimento do Estado enquanto organizador do desenvolvimento econômico - com taxas de câmbio fixas, taxas de juros reais baixas (em geral negativas), regulação financeira e controle do fluxo de capitais, expansão da carga tributária e dos gastos públicos (inclusive em políticas sociais), bem como a regulação do trabalho e políticas de distribuição de renda (políticas salariais) - reabrem as discussões sobre economia, ganhando espaço na literatura as políticas monetária e fiscal e o “pleno emprego” adquirindo importância como uma questão de Estado, proporcionando o desenvolvimento de políticas macroeconômicas voltadas para o crescimento e a elevação dos ganhos de produtividade em concomitância com o aumento do emprego e dos salários, com crescente participação do setor público na composição do emprego total.

¹⁵ A conferência de Bretton Woods, em julho de 1944, definiu o sistema de gerenciamento econômico internacional, estabelecendo as regras para as relações comerciais e financeiras entre os países mais industrializados do mundo. Preparando-se para reconstruir o capitalismo mundial, 730 delegados de todas as 44 nações aliadas encontraram-se no Mount Washington Hotel, em Bretton Woods, New Hampshire, para a conferência monetária e financeira das Nações Unidas.

¹⁶ Políticas desenvolvimentistas, que ficaram conhecidas como pensamento keynesiano, encontram sua fundamentação teórica em: Keynes (1996).

Um dos resultados mais expressivos desta nova ordem, fundada no aumento do poder do Estado sobre as decisões que movimentam a economia, é percebida em uma publicação do Fundo Monetário Internacional (FMI) e do Banco Mundial:

Os trabalhadores se beneficiam de ‘bons’ empregos no setor formal. Salários mais elevados em economias de crescimento rápido são conseqüências da expansão econômica na produção e na produtividade crescente da mão-de-obra, o que leva as empresas a concorrerem por trabalhadores, oferecendo-lhes mais renda e melhores condições de trabalho. (GHANEM; WALTON, 1995, p. 73).

Tentemos entender, então, porque o sistema entrou em crise, sendo que as perspectivas para a economia mundial, no início dos anos 70, eram das melhores:

Vários documentos publicados por organismos internacionais (ONU e OCDE) apontavam perspectivas para um crescimento econômico substantivo para o futuro, em torno de 5% ao ano em média e um quadro contínuo de incorporação social a partir da distribuição progressiva dos ganhos desse crescimento.¹⁷

Importante destacar aqui que esse Estado forte somente foi suportado pelo capital enquanto a URSS fez frente ao ocidente e os sindicatos estiveram na ofensiva. Nesta perspectiva, destacamos o aspecto ideológico que orienta essa fase do capitalismo, tendo como base a negação total do comunismo e defesa de um “capitalismo mais humanizado”; em outras palavras, negação absoluta da luta de classes e defesa da “justiça social”, de “salários mais justos”, de “limitações da jornada de trabalho”, etc. Essa fase do capitalismo mundial, que pouco durou, “propõe soluções” que de fato resolvem imediatamente os problemas do capital: enterra a URSS e submete os sindicatos, resultando, no entanto, na ampliação da pobreza e na ampliação da acumulação como nunca visto.

Ainda assim, se viu emergir os partidos de base trabalhista, na sua maioria ligados ao comunismo e ao socialismo, o que provocou aos capitalistas a retomada de uma série de medidas liberais que prevaleciam antes da crise de 1929, e que se mostraram eficazes no sentido mesmo de conter este fortalecimento.

As alegações principais que justificaram uma drástica inversão da ordem, retirando do Estado o poder decisório sobre a economia, eram de que a rentabilidade das empresas estaria comprometida por conta de dois fatores: a intervenção do Estado, com uma regulação excessiva sobre a economia e carga tributária elevada em função do aumento dos gastos

¹⁷ Slides de apoio utilizados pelo Prof. Dr. Denis Maraci Gimenez ao ministrar a disciplina “Padrões de industrialização e sindicalismo nos países avançados” do curso de especialização *latu sensu* em “Economia do Trabalho e Sindicalismo”. Instituto de Economia, UNICAMP, set. 2008.

públicos do “Estado de bem-estar social” e; a força dos sindicatos e dos trabalhadores, que possibilitaram a obtenção de avanços sem precedentes dos direitos sociais, além da regulamentação do mercado de trabalho e da elevação dos salários (portanto a redução das taxas de exploração do trabalho, ou taxas de mais-valia).

O questionamento crescente à intervenção do Estado (pensamento que, de certa forma, se consolidou também no movimento sindical, que se viu lutando por “autonomia e liberdade” de organização dos trabalhadores) provocou o desgaste das políticas econômicas baseadas no pensamento keynesiano. Além disso, o crescimento surpreendente de países europeus e asiáticos, ameaçando a hegemonia norte-americana sobre a economia global, faz com que os Estados Unidos rompam com o tratado de Bretton Woods, estabelecendo políticas neoliberais¹⁸ que influenciariam diretamente na vida dos trabalhadores do mundo capitalista. Assim, esta desarticulação das “relações virtuosas” do padrão de desenvolvimento keynesiano levou a uma crise estrutural que

[...] foi resultado do esgotamento dos impulsos dinâmicos do padrão de industrialização, com o enfraquecimento da capacidade dinâmica do progresso técnico, a maior saturação de mercados internacionalizados, o sobre-investimento generalizado, a crescente financeirização da riqueza produzida e o enfraquecimento da hegemonia norte-americana. A crise foi então amplificada pela brusca elevação dos preços do petróleo decidida pelo cartel da OPEP no final de 1973. (MATTOSO, 1995, p. 52).

Estagnação e baixo crescimento econômico, com queda substancial das taxas de investimento e da rentabilidade produtiva, confirmando aceleração inflacionária entre os países centrais, elevação das taxas de desemprego e grande pressão dos conservadores liberais sobre o aparato de proteção social. O rompimento com a ordem de Bretton Woods e a surpreendente elevação das taxas de juros nos Estados Unidos, em 1979, confirmam o esgotamento do padrão de acumulação construído no pós-guerras.

A ideologia neoliberal nasce como reação teórica e política contra o Estado intervencionista, representado pelo “Bem Estar Social” europeu e pelo “*New Deal*” norte-americano após a II Guerra Mundial. As idéias de seu precursor, Friedrich Hayek, apenas ganharam terreno a partir de 1973, por conta da grande recessão, do baixo crescimento econômico e de inflação alta, reflexos do rápido crescimento das décadas de 1950 e 1960. Hayek atribuiu ao “excessivo poder dos sindicatos”, que pressionavam por maiores salários e cada vez mais gastos sociais em saúde, educação e previdência social, além das políticas de “pleno emprego” idealizadas pelo economista J. M. Keynes, como raízes daquela crise. O

¹⁸ Políticas neoliberais encontram sua fundamentação teórica em: Hayek (1990).

remédio seria manter o Estado forte para romper o poder dos sindicatos, mas fraco em gastos sociais e nas intervenções econômicas, possibilitando a restauração da “taxa natural de desemprego” ou, como diria Marx, do “exército industrial de reserva”.

A oportunidade de implementação da ideologia neoliberal se deu com a eleição de Thatcher na Inglaterra em 1979, seguindo com a eleição de Reagan nos EUA em 1980, Kohl na Alemanha em 1982 e Schluter na Dinamarca em 1983. O cenário de guerra fria e as contradições presentes no chamado “socialismo real” na URSS impulsionaram o anticomunismo, o que fortaleceu a ideologia neoliberal. Thatcher contraiu a emissão monetária, elevou a taxa de juros, reduziu os impostos sobre altos rendimentos, aboliu o controle sobre fluxos financeiros, criou níveis de desemprego massivo, foi extremamente dura com as greves, implantou legislação antissindical, cortou gastos sociais, promoveu amplo programa de privatizações nas áreas de habitação, aço, eletricidade, petróleo, gás e água. Já os Estados Unidos, sob o comando de Reagan, em função da competição militar com a União Soviética e objetivando quebrar aquela economia e derrubar o comunismo, adota um tipo de economia mista, combinando neoliberalismo e Keynesianismo militar, com gastos elevadíssimos na produção de armamentos que só os EUA podiam fazer, em virtude de seu peso na economia mundial (ANDERSON, 1995).

Ao sul do continente europeu prevaleciam governos ditos de esquerda, que até meados da década de 1980 ainda adotavam políticas keynesianas de deflação, redistribuição de renda, pleno emprego e proteção social, mas que se viram obrigados a ceder ao neoliberalismo até mesmo em razão de todo poder imperialista (econômico e militar) norte-americano.

Os êxitos das medidas neoliberais para o capitalismo se apresentaram com a contenção da inflação dos anos 70, aumento da taxa de lucro das empresas, “derrota” do movimento sindical, contenção dos salários e crescimento das taxas de desemprego (exército de reserva).

A queda do comunismo na Europa Oriental e na URSS representou a vitória do capitalismo neoliberal. As economias ditas “pós-capitalistas”, no leste europeu, promoveram privatizações mais amplas do que no ocidente, adotando medidas muito mais drásticas, o que provocou desigualdades e empobrecimento mais brutais. Mesmo governos “ex-comunistas” passam a adotar medidas neoliberais, ainda que com ajustes menos drásticos (ANDERSON, 1995).

Interessante observar que, mesmo com a grande recessão de 1991, o neoliberalismo conseguiu se sustentar. Nos anos 90 demonstra uma vitalidade impressionante, com ondas de privatizações na Alemanha, Áustria e Itália, resultando no aumento do grau de desigualdades sociais.

A realidade vivida nas décadas seguintes nas nações capitalistas (avançadas ou em desenvolvimento) demonstra um cenário de proliferação de mazelas que aparentemente tinham sido superadas pelos arranjos políticos-sociais e pela virtuosidade dos “anos de ouro” do capitalismo. Desregulação dos mercados financeiros e o abandono dos compromissos com o “pleno emprego”, sobretudo os ataques constantes ao poder de regulação do Estado e aos sindicatos, a financeirização da riqueza e a preferência pela liquidez, fundadas numa economia globalizada, provocaram significativa queda na taxa de investimentos e a conseqüente estagnação do crescimento econômico.¹⁹

As conseqüências dessa nova (velha) ordem para os trabalhadores podem ser percebidas da seguinte forma:

A economia globalizada está deixando em seu rastro milhões de trabalhadores revoltados. Desigualdade, desemprego e pobreza endêmica tornaram-se seus sequazes. A rápida mudança tecnológica e o acirramento da concorrência internacional estão desgastando os mercados de trabalho dos principais países industrializados. Ao mesmo tempo, pressões sistêmicas estão tolhendo o raio de ação de todos os governos de reagir com novos gastos. Justamente no momento em que os trabalhadores mais necessitam do estado-nação como amortecedor para absorver os choques da economia mundial, ele os está abandonando. (KAPSTEIN, 1996, p. 3).

Esta “vitória” política e ideológica dos neoliberais promoveu a redução drástica do crescimento nos países centrais, o aumento generalizado do desemprego, principalmente na Europa, a precarização do mercado de trabalho e os ataques ao aparato de proteção social. A rápida modificação que ocorreu no mundo do trabalho, principalmente nos países industrializados, se caracteriza pela substituição do Estado forte pela ordem neoliberal. Os sistemas de contratação foram duramente atacados, em busca de uma maior flexibilização da produção e dos mercados, e as políticas de proteção ao indivíduo, dentro e fora do trabalho, foram sendo substituídas por políticas de aumento da competitividade.

Na América Latina, o cenário de experimentos neoliberais antecede o governo Thatcher cerca de dez anos. A primeira experiência neoliberal do mundo se deu no Chile, sob a batuta de Pinochet, promovendo a desregulação econômica, desemprego massivo, repressão sindical, redistribuição de renda em favor dos ricos e privatização dos bens públicos, com o diferencial de que pressupunha a abolição da democracia e instalação da mais cruel ditadura

¹⁹ Slides de apoio utilizados pelo Prof. Dr. Denis Maraci Gimenez ao ministrar a disciplina “Padrões de industrialização e sindicalismo nos países avançados” do curso de especialização *latu sensu* em “Economia do Trabalho e Sindicalismo”. Instituto de Economia, UNICAMP, set. 2008.

do pós-guerra, demonstrando que democracia jamais seria um valor central para o neoliberalismo. Com Pinochet a economia cresceu e se projetou para além de seu governo.

A onda neoliberal ganha terreno na Bolívia, seguindo o modelo do leste europeu e promovendo hiperinflação, induzindo “democraticamente” a aceitação ao neoliberalismo como alternativa única para conter a alta dos preços. Esta onda se prolifera no México, com a eleição fraudada por Salinas, na Argentina de Menem e no Peru com Fujimori. O neoliberalismo fracassa apenas na Venezuela. Em suma, a ideologia neoliberal se afirma em escala mundial, abrangendo também a Ásia, Índia, Japão, Coreia, Formosa, Cingapura e Malásia.

Provavelmente, nenhuma sabedoria convencional conseguiu um predomínio tão abrangente desde o início do século como o neoliberal hoje. Este fenômeno chama-se hegemonia, ainda que, naturalmente, milhões de pessoas não acreditem em suas receitas e resistam a seus regimes. (ANDERSON, 1995, p. 23).

Como movimento ideológico em escala mundial, o neoliberalismo obteve êxito em grau inimaginável, disseminando a idéia de que não há alternativas, de que todos têm de se adaptar a suas normas naturais.

De lá para cá, observando a experiência nacional e internacional, verificamos que o projeto neoliberal não encaminhou nenhuma das questões cruciais que dizem respeito ao desenvolvimento econômico e social (mesmo entre os países desenvolvidos). Muito pelo contrário. O período que se seguiu após a ruptura da ordem de Bretton Woods, com um ambiente internacional hostil a políticas nacionais de desenvolvimento, é marcado pelo aumento das desigualdades e da pobreza no mundo.

2.2 Neoliberalismo e suas expressões no Brasil

Como vimos, o chamado “Estado de Bem-Estar Social” propicia situações indesejáveis à sustentação ideológica do capitalismo à medida que impõe limites à exploração do capital sobre o trabalho, além de fortalecer significativamente o poder dos sindicatos e a organização dos trabalhadores. Ainda que no Brasil sequer tenhamos de fato a implantação do Estado de bem-estar, o período após a II Guerra Mundial se caracterizou pelo Estado intervencionista e pelo fortalecimento dos sindicatos, conseqüentemente, o fortalecimento da classe trabalhadora. Tanto que aqui, em virtude das lutas de classes desenvolvidas até o final da década de 1980, o neoliberalismo não havia, ainda, se firmado.

Não desejamos que essa exposição seja interpretada como uma defesa do “Estado de Bem Estar Social”, ainda que aparentemente possa parecer, mas sim, como uma abordagem que demonstra a variação da correlação de forças entre capital e trabalho manifestas no Estado intervencionista em contraposição ao Estado neoliberal. Esta variação evidencia maior desproporcionalidade de forças a favor do capital presente no neoliberalismo.

Podemos, de algum modo, dizer que enfrentamos hoje a espoliação do trabalho em nossa sociedade e, conseqüentemente, o enfraquecimento da relação capital/trabalho, que faz elevar a desigualdade social e assume, definitivamente, dimensões altamente desproporcionais preponderando a supremacia do capital em relação ao trabalho (INÁCIO, 2005, p. 78).

A “concretização” de direitos sociais no Brasil se manifestou, especialmente, por meio da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da Constituição Federal de 1988, abrangendo o resultado das lutas de classes desenvolvidas ao longo do período que se sucedeu antes, durante e após a II Guerra Mundial e que instituiu um conjunto significativo de normas sociais, inclusive, culminando na realização da Assembléia Constituinte e na “redemocratização” do país, momento em que os movimentos sociais “derrotaram”, em diversos aspectos, muitos dos interesses dos grandes capitais na elaboração da Carta Constitucional.

A década de 1980 tem deflexões marcantes para o povo brasileiro. A começar pela presença da ação sindical, bastante fortalecida pelos movimentos grevistas do ABC a partir do final da década de 1970. O sindicalismo encontra-se sustentado pela presença das classes trabalhadoras nos movimentos populares, em especial nas assembleias. O Partido dos Trabalhadores (PT) e a Central Única dos Trabalhadores (CUT) são instituições que selam na história um marco da organização dos trabalhadores no Brasil e no mundo, pois se constituíram como processo de organização e de transcendência da representação dos trabalhadores num patamar superior de ação e presença na sociedade.

Memorial no qual se destaca 1982 como um ano em que a crise econômica se aprofunda. O país entra em recessão na década de 1980. Inicia-se o longo ciclo de estagnação econômica fazendo com que essa década seja conhecida na história, como a “década perdida”. O movimento “Diretas Já”, em 1984, impulsiona as discussões pela retomada da “democracia” e o fim da ditadura militar. No dia 15 de janeiro de 1985, o Colégio Eleitoral escolhe Tancredo Neves como novo presidente da República. Momento que eleva o papel social dos movimentos populares, em especial do sindicalismo.

Entretanto, os sinais externos do capitalismo capitulam uma dura reestruturação nos modos de produção alicerçados pelo final da “guerra fria” com “a queda do muro de Berlim”, fechando o último ciclo da ditadura, afinal o comunismo ou o socialismo já não era mais uma ameaça no país. Seria dado o passo definitivo para apagar os rastros da ditadura militar e estabelecer princípios “democráticos” para o Brasil com a aprovação da Constituição de 1988. No entanto, ainda que inscritos no arcabouço da legislação Brasileira, esses direitos sequer puderam se efetivar, uma vez que a ideologia neoliberal proferiu seus ataques e se impôs no país logo no início da década de 1990, aprofundando seus desmandos até então.

A primeira eleição direta para presidente da República, em 1989, polarizada entre Luiz Inácio Lula da Silva e Fernando Collor de Mello, coloca em evidência setores importantes da sociedade, sejam na cidade ou no campo, pobres ou ricos, empregados ou desempregados. As contradições sociais sendo debatidas publicamente, todavia, mesmo assim, permanece a ordem e o poder estabelecidos pelas classes dominantes e Collor é eleito. Com ele o processo de globalização avança no país sob a alcunha da abertura do mercado, visando melhor qualidade de vida, serviços, produtos e/ou bens duráveis industrializados ao povo brasileiro, todavia, o que de fato ocorre pode ser mais bem expresso se dissermos que foi uma eleição que definiu os rumos do enquadramento do país às tendências internacionais, à uma economia mais financeirizada e que não prioriza o emprego ou as questões sociais.

O processo de dilapidação do Estado teve início ainda durante a ditadura militar, especialmente com João Figueiredo, e prosseguiu no mandato “democrático” de José Sarney. Anderson conta uma conversa com economistas do Banco Mundial em que um amigo neoliberal afirma:

O problema crítico no Brasil durante a presidência de Sarney não era uma taxa de inflação demasiado alta – como a maioria dos funcionários do Banco Mundial tolaemente acreditava – mas uma taxa de inflação demasiado baixa. ‘Esperemos que os diques se rompam’, ele disse, ‘precisamos de uma hiperinflação aqui, para condicionar o povo a aceitar a medicina deflacionária drástica que falta neste país’. Depois, como sabemos, a hiperinflação chegou ao Brasil. (ANDERSON, 1995, p. 22).

Fernando Collor promove a chamada abertura econômica, liberalizando a entrada e saída de capitais e incentivando a concorrência internacional. Simbolizando a “caça aos marajás”, Collor coloca a população, já desesperada com a hiperinflação, contra os serviços públicos, personificados nos servidores “marajás”, abrindo caminho para as privatizações. Com seu impeachment, administrar a hiperinflação acabou sendo tarefa para Itamar Franco e o então Ministro da Economia, Fernando Henrique Cardoso. Com FHC, como ficou conhecido Fernando Henrique, e o Plano Real se materializa a “medicina deflacionária

drástica” que faltava para os interesses neoliberais. A economia se recupera e o social piora, tal como nos laboratórios neoliberais expostos acima. Ataca os movimentos populares e o sindicalismo: os objetivos são os mesmos, destruir a capacidade de luta sindical e movimentos populares que conseguiram dar respostas ao neoliberalismo num passado recente no Brasil. Vejamos um caso emblemático:

A intervenção do ministro Ciro Gomes, impedindo o acordo que as montadoras de automóveis realizavam com os sindicatos da categoria, foi bem interpretada pela imprensa: a matéria de hoje no *Jornal do Brasil*, daqui do Rio, lembra o quê? Exatamente algo que o professor Perry Anderson conhece de sobra e pode explicar: lembra a queda-de-braço entre o governo Thatcher e o sindicato dos mineiros ingleses. Durante um ano o sindicato sustentou, milagrosamente, uma greve duríssima, e a ‘dama de ferro’ aproveitou as condições para jogar a população contra o sindicato, e em seguida procedeu a privatização das minas de carvão. A intenção de Ciro Gomes vai na mesma direção: o recado é para as montadoras endurecerem o jogo com os sindicatos, que o governo bancará a aposta. (OLIVEIRA, 1995, p. 28, grifo do autor).

O endurecimento do Estado com os sindicatos possibilitou o avanço do *toyotismo*²⁰ como modo de organização da produção, com “reestruturação produtiva” focada na automação, na terceirização e na flexibilização dos direitos dos trabalhadores, especialmente flexibilização do “tempo de trabalho”, da “remuneração” e das “formas de contratação”, medidas convergentes com o pensamento neoliberal e que tem reflexos altamente perniciosos aos trabalhadores.

Aspectos que sofreram diversas alterações pontuais, mas que caminham na mesma direção, de ampliar a flexibilização das relações de trabalho, em um mercado de trabalho historicamente pouco estruturado, marcado pelo excedente estrutural de força de trabalho, alta informalidade, baixos salários, pequena proteção social e acentuado desrespeito aos direitos vigentes. É uma flexibilidade histórica, que se amplia a partir da década de 1990, dentro do contexto de baixo crescimento econômico, estreitamento do mercado de trabalho e da prevalência de uma ordem econômica dominada pela financeirização e sob hegemonia do neoliberalismo. (KREIN, 2007, p. 2).

²⁰ “A vigência do neoliberalismo, ou de políticas sob sua influência, propiciou condições em grande medida favoráveis à adaptação diferenciada de elementos do toyotismo no Ocidente. Sendo o processo de reestruturação produtiva do capital a base material do projeto ideopolítico neoliberal, a estrutura sob a qual se erige o ideário e a programática neoliberal, não foi difícil perceber que desde fins dos anos 70 e início dos 80 o mundo capitalista ocidental começou a desenvolver técnicas similares ao toyotismo [...]. Este se estrutura preservando dentro das empresas matrizes um número reduzido de trabalhadores mais qualificados, multifuncionais e envolvidos com o seu ideário, bem como ampliando o conjunto flutuante e flexível de trabalhadores com o aumento das horas extras, da terceirização no interior e fora das empresas, da contratação de trabalhadores temporários etc., opções estas que são diferenciadas em função das condições do mercado em que se inserem. Quanto mais o trabalho se distancia das empresas principais, maior tende a ser a sua precarização.” (ANTUNES, 2009, p. 59-60).

O neoliberalismo se apresenta e se instala com seu aparato, formas e fórmulas no processo produtivo do país. Experimentos descartados ou em vigência nos países do norte, na Europa e países asiáticos serão maciçamente impostos no Brasil. “Em nosso país, as experiências fracassadas do capitalismo são requentadas. Processos produtivos fracassados alhures são aqui experimentados sob a alegação de que o Brasil está se transformando.” (INÁCIO, 2012, p. 11).

Eurenice de Oliveira (2006, p. 99) diz que:

[...] no início da década de 1990, com a eleição de Collor de Mello, abriu-se o espaço para consolidar o ‘toyotismo’ que se afirma, a passos largos, como base para a renovação das relações de trabalho no Brasil, cumprindo a exigência da flexibilidade para o capital.

Este cenário de flexibilização de direitos se prolonga até os dias atuais, sendo que os ditos governos de esquerda, representados nos mandatos subseqüentes de Lula e de Dilma, também aderem claramente às determinações econômicas e, assim como os governos de esquerda do sul do continente europeu, ao neoliberalismo. Ao colocar todos “de joelho”, o neoliberalismo reafirmou suas contradições estruturais e a impossibilidade de humanizar o capital também com saídas neokeynesianas.

Entretanto, há claros sinais de que o neoliberalismo encontrará obstáculos crescentes, pois, os limites da capacidade de tolerância diante da degradação da vida são “motores de propulsão” à ação coletiva dos trabalhadores por meio dos movimentos populares e do sindicalismo.

Neste sentido, mesmo sem sugerir que a ofensiva neoliberal esteja com seus dias contados, eu diria que ela se defronta com tamanhas tensões e contradições, choca-se tão frontalmente com certos valores culturais hoje incorporados por grandes massas de cidadãos, que me parece pouco provável que tenha uma larga vigência histórica (PAULO NETTO, 1995, p. 32).

Ao percebermos que essa vigência histórica já tenha se prorrogado por demais, afinal já se passaram quase 20 anos das reflexões de Paulo Netto, o que resta é o desafio urgente de sua interrupção. Por isso, as ações do sindicalismo e outros movimentos sociais devem ser estudadas historicamente e aprimoradas com conhecimentos relevantes que possibilitem alterar a correlação de forças entre capital e trabalho e impedir a continuidade desta larga vigência.

2.3 O sindicalismo brasileiro ante a ofensiva neoliberal

Assim como expusemos a supremacia neoliberal, com a adesão da maioria dos partidos de esquerda ao modelo vigente, faremos uma breve abordagem sobre os posicionamentos do movimento sindical diante da conjuntura apresentada. Ainda que grande contingente das instituições de defesa dos trabalhadores e milhões de pessoas resistam bravamente ao avanço do neoliberalismo, “remando contra a corrente”, esta abordagem se dará com base num quadro preponderante da ação sindical que se manifestou e prevaleceu no contexto histórico apresentado, ou seja, a partir dos anos 90 do século XX até a atualidade, demonstrando que, como base de sustentação dos partidos de esquerda, também o sindicalismo se entrega e adere à ideologia neoliberal dominante ou, no mínimo, à ideologia desenvolvimentista keynesiana.

O que aconteceu, no entanto, após a promulgação da Carta, em 05 de outubro de 1988, no movimento sindical? Em vez de harmônica implantação da nova ordem constitucional, com aquela grande convergência de forças políticas capaz de arrancar ao lono da década, a vigência da legislação infraconstitucional, vimos lideranças alçarem seus próprios vôos no vento neoliberal que soprou forte. (SILVA, 2001, p. 100).

O fortalecimento da sociedade civil na década de 80, expressadas nas ações do sindicalismo, do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST) e outros movimentos sociais, demonstrou capacidade de responder ao ataque neoliberal, organizando-se. No entanto, a década seguinte é marcada pelo enfraquecimento desses movimentos. O sindicalismo, por exemplo, não deixou de ser um movimento social importante, mas sua capacidade de intervenção na luta política e social diminuiu.

A luta da classe trabalhadora assalariada ao longo do século XX teve como principal instância representativa os sindicatos, mas com a *mundialização do capital*, a *reestruturação produtiva* e as ofensivas *neoliberais*, as práticas políticas de defesa dos direitos dos trabalhadores sofreram impactos negativos e o sindicalismo sofreu retrocessos. (LARA, 2010a, p. 85, grifo do autor).

Esses retrocessos se evidenciam no campo do *Sistema Nacional de Relações de Trabalho* (tema de nosso próximo capítulo) a partir da flexibilização de direitos: privatização, eliminando milhares de empregos públicos; terceirização, retirando outros milhares de trabalhadores da proteção regulada pelos acordos e convenções coletivas; instituição do banco de horas e flexibilização da jornada de trabalho; instituição da Participação nos Lucros e Resultados (PLR) e do pagamento por produção, bem como outras formas de remuneração

variável, ou seja, a desregulamentação das relações de trabalho e sua consequente precarização das condições de saúde e do meio ambiente do trabalho. A maioria dessas medidas foi efetivada a partir de negociações com o movimento sindical brasileiro, que demonstra não perceber que se encontra, de fato, ante a ofensiva neoliberal, e/ou por meio da (des)intervenção do Estado. Os valores capitalistas de mercado (lucratividade, produtividade, qualidade, eficiência) reativados pelo neoliberalismo/toyotismo brasileiro são assumidos pelos sindicatos como necessários à competitividade das empresas e à manutenção dos empregos, refletindo o impacto popular da ideologia neoliberal.

A apologia do mercado e da empresa privada, como espaços da eficiência e da iniciativa inovadora e progressista, e a correspondente condenação do Estado, das empresas públicas e do intervencionismo estatal, como fontes de desperdício, de burocratismo e de privilégios, são idéias e valores que ganharam a condição de verdadeiro “senso comum”, difundindo-se e penetrando, de modo desigual e às vezes contraditório, porém largamente, no conjunto da sociedade brasileira, inclusive, portanto, nas classes populares. (BOITO JÚNIOR, 1999, p. 219).

Ao penetrar as classes populares, o neoliberalismo penetra também o pensamento majoritário do sindicalismo, que se vê na defensiva negociando privatizações, terceirizações, desregulamentação de direitos sociais, flexibilização da “jornada de trabalho”, da “remuneração” e das “formas de contratação”, negligenciando as questões que estão no cerne da relação econômica entre capital e trabalho, perfazendo um quadro de extrema desproporcionalidade, a favor do capital, nesta correlação de forças determinante das taxas de extração de “mais-valia”.

O fato é que, sem adentrarmos em discussões mais aprofundadas sobre a degradação ética e moral que transforma o agir humano a partir do individualismo latente e que tem influência sobre toda a sociedade e instituições do Estado burguês, inclusive o sindicalismo (que acaba por demonstrar certa ingenuidade na condução das lutas de classes), podemos dizer que está consumada a prevalência dos interesses do capital sobre o trabalho humano. Abandonada a perspectiva de confronto com o modelo econômico e com o conjunto da política neoliberal, firmou-se a concepção de participação do sindicalismo na definição das políticas governamentais, tanto nos dois mandatos de FHC, quanto, especialmente, nos mandatos subseqüentes do Partido dos Trabalhadores na presidência da república, com Lula e Dilma.

Há um conjunto de poder que abriga um contingente expressivo de dirigentes sindicais em suas estruturas. Só no governo federal são mais de 2000 cargos de confiança ocupados por sindicalistas ou ex-sindicalistas. Além desses cargos,

outros também estão disponíveis noutros espaços. Autarquias públicas ligadas ao Estado, nos governos municipal, estadual e federal, diversas delas relacionadas às questões de saúde, segurança e ambiente do trabalho, são espaços garantidos à presença, seja formal (indicações e/ou nomeações) ou informal (audiências públicas, assembleias, fóruns de debates, conferências, etc.) dos dirigentes sindicais.²¹ (INÁCIO, 2012, p. 95).

Neste ambiente, os três pilares básicos do Direito do Trabalho (contratação, remuneração e jornada) estão sendo destruídos no triste reinado do neoliberalismo. Foram impostos os contratos precários e temporários de trabalho e a terceirização, a jornada flexível (especialmente com o banco de horas) e a remuneração variável (por meio da Participação nos Lucros e Resultados, pagamentos por produção, etc).

Ademais, temos que o movimento sindical brasileiro, majoritariamente, ao abandonar as concepções “marxianas” que desnudam a realidade do modo de produção da sociedade capitalista, tem servido apenas como amortecedor das investidas do capital em relação ao trabalho e sendo incompetente na formação da “consciência de classe”, com isso, contribuído para a hegemonia neoliberal e para a precarização das relações de trabalho no país.

Caracterizados por fatores políticos, econômicos e sociais historicamente constituídos, os anos que se seguiram a partir da década de 1990 contribuíram para que o movimento sindical se desapercebesse dos reais interesses da classe trabalhadora e se distanciasse das relações centrais do sistema capitalista de produção, ou seja, dos três temas básicos para a organização das relações de trabalho, por meio das negociações coletivas, que mais

²¹ Deste conjunto de poder, Inácio (2012) ainda destaca: Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Previdência Social, Ministério da Saúde, Ministério da Justiça, Congresso nacional, Assembleias Legislativas, Câmaras Municipais, Ministério Público do Trabalho, dentre outros. Nos espaços do executivo as presenças de líderes sindicais recebe uma distinção diferenciada a partir dos conselhos, comissões, fóruns e grupos tripartites constituídos com participação de representações do Estado, dos patrões e dos trabalhadores. Destacamos aqui aqueles cuja presença do sindicalista pode contribuir com as questões da saúde e ambiente do trabalho: Comissão nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (Conaeti), Comissão Nacional Permanente do Benzeno (CNPBz), Comissão Permanente de saúde Suplementar, Comissão Permanente Nacional de Segurança em Energia Elétrica NR 10 (CPNSEE), Comissão Permanente Nacional do Setor Mineral NR 22 (CPNM), Comissão Naciolaboral do Mercosul, Conselho Nacional de Saúde (CNS), Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), Comissão Tripartite de Igualdade de Oportunidades e Tratamento de Gênero e Raça no Trabalho, Comissão Tripartite de Relações Internacionais (CTRI), Comissão Tripartite para Acompanhar a Execução do Programa de Alimentação do Trabalhador (Ctpat), Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP), Comissão Tripartite permanente Nacional da NR 32 Estabelecimentos de Assistência à Saúde (CTPN NR 32), Comitê Permanente Nacional sobre Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção NR 18, Conselho Consultivo do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego de Jovens (CCP-NPE), Conselho Curador da FUNDACENTRO, Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS), Conselho e Junta de Recursos da Previdência Social (CRPS), Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), Conselho Nacional de Imigração (CNIg), Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC), Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (Conad), Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPE-TI), Grupo de Trabalho de Avaliação da Conformidade de Equipamentos de Proteção Individual, Grupo de Trabalho Tripartite da NR 4 Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (GTT NR 4), Grupo de Trabalho Tripartite Sobre Trabalho em Teletendimento/Telemarketing Anexo da NR 17 (GTT NR 17), Grupo Gestor Tripartite do Programa Nacional de Eliminação da Silicose, etc.

claramente possibilitam apreender a relação existente entre um “Sistema Nacional de Relações do Trabalho” e as taxas de mais-valia, repetindo: formas de contratação, remuneração e tempo de trabalho.

Neste novo cenário, o movimento organizativo dos trabalhadores vem articulando suas atividades no sentido de participação e intervenção em projetos de políticas públicas e sociais, no entanto, a prevalência do liberalismo econômico, individualista na sua essência, tem impedido cada vez mais a intervenção de qualquer instituição que possa fazer do humano um ser coletivo.

O presidente come o vice-presidente
Que come o diretor
O diretor come o gerente
Que come o supervisor
O supervisor por não ter a quem comer
Come o trabalhador
O trabalhador come o pão
Que o diabo amassou
Banquete de hipócritas
Banquete de hipócritas
Comeu, comeu, comeu, comeu, comeu
Quem sobrou fui eu
O presidente come o vice-presidente
Que come o diretor
O diretor come o gerente
Que come o supervisor
O supervisor por não ter a quem comer
Come o trabalhador
O trabalhador come o pão
Que o diabo amassou
Banquete de hipócritas
Banquete de hipócritas
Comeu, comeu, comeu, comeu, comeu
Quem sobrou fui eu
Banquete de hipócritas
Banquete de hipócritas
Comeu, comeu, comeu, oh! meu, oh! meu
Quem sobrou fui eu

Banquete de hipócritas
Zé Geraldo
1998

**CAPÍTULO 3 O SISTEMA NACIONAL DE RELAÇÕES DO TRABALHO:
ESTRATÉGIA SINDICAL E NEGOCIAÇÃO COLETIVA NA CEMIG
NO ANO DE 2008**

Reduz-se o movimento sindical, necessariamente, cada vez mais, à simples defesa das conquistas já realizadas, e até mesmo esta se torna cada vez mais difícil. Tal é a marcha geral das coisas, que deverá ter como reverso o desenvolvimento da luta de classe política e social. (LUXEMBURGO, 2007, p. 45).

3.1 O Sistema Nacional de Relações do Trabalho

Uma vez identificados, no primeiro capítulo, os atores sociais dessa trama, ou seja, empresas, sindicatos e judiciário trabalhista, e apresentado, no segundo, o contexto histórico em questão, cabe demonstrar como as relações entre estes atores, a partir de um *Sistema Nacional de Relações de Trabalho*, são determinantes para o desenvolvimento dos direitos e das condições de vida e trabalho no país.

Ressaltamos que não pretendemos uma discussão aprofundada sobre o funcionamento do *Sistema Nacional de Relações de Trabalho*, vez que isso, pela sua demasiada complexidade, desviar-se-ia do propósito desta pesquisa. Neste capítulo, a intenção é apenas sintetizar, mesmo que *a grosso modo*, a partir da materialidade da relação econômica entre capital e trabalho, a correlação de forças e a dinâmica das lutas de classes da era moderna, possibilitando, ao menos, uma mínima compreensão das relações entre os três atores sociais apresentados anteriormente.

Esta correlação de forças se manifesta no âmbito do Estado moderno por meio das leis e de sua aplicação, por meio do que aqui optamos adotar como conceito *Sistema Nacional de Relações de Trabalho*. Nesse sentido, apercebemo-nos de momentos históricos distintos no contexto da sociedade moderna que revelam como se apresenta de forma diferenciada essa correlação de forças em cada um desses momentos, ora manifestas no “Estado de Bem Estar Social” europeu e no *New Deal* norte-americano, ora no “Estado Liberal” mais propício ainda à ordem burguesa, ou “Neoliberal” como o denominamos hoje.

Como movimento real do desenvolvimento do capitalismo mundial e como resultado das relações antagônicas entre capital e trabalho, o Estado forte enquanto organizador do desenvolvimento econômico capitalista começa a ser estruturado a partir dos anos 30, consoante ao rápido processo de industrialização, sobretudo, constituindo em diversos países sistemas de regulação que procuram definir as formas de contratação e uso da força de trabalho.

Estes sistemas de regulação, que constituem-se das mais diversas normas, leis, regulamentos e práticas que, de certa forma, determinam como se dão as relações entre capital e trabalho, foram alicerçados na ação organizada pelos três atores apresentados no primeiro capítulo, ou seja, empresas, sindicatos e Estados. Ao analisar as formulações teóricas de John Dunlop, Dedecca sintetiza com propriedade este conceito:

Dunlop afirma que um sistema de relações de trabalho é necessariamente organizado com base em três atores: as organizações de representação das empresas; os trabalhadores e suas formas de organização formal ou informal; e os órgãos de governo. Esses atores e suas hierarquias ou organizações atuam em um ambiente caracterizado por uma organização tecnológica específica, por uma determinada forma de estruturação do trabalho e dos mercados de produtos, por uma certa distribuição do poder na sociedade e pela forma como ela recai sobre os atores e os locais de trabalho. Neste ambiente, os atores interagem negociando, usando e influenciando o poder político e econômico em um processo de estabelecimento de regras que ordenam o sistema de relações de trabalho. [...] Este aparece, portanto, como de natureza dinâmica, cujas mudanças são explicadas pelas transformações tecnológicas, econômicas e sociais, tendo no processo de negociação entre os atores o mecanismo lubrificante e que avaliza seu funcionamento. (DEDECCA, 2005, p. 149-150).

O desenvolvimento dos sistemas de relações de trabalho traduziu-se em crescente regulação pública destas relações e no fortalecimento das negociações coletivas, apesar da grande diversidade entre as formas de regulação em cada país, possibilitando um determinado controle social da contratação e do uso privado da força de trabalho. O ajustamento do sindicalismo àquela ordem econômica proporcionou uma maior participação dos trabalhadores junto aos sindicatos e maior envolvimento com partidos de base trabalhista, avançando nas negociações no sentido de forçar ao Estado desempenhar seu papel no campo da ampliação da proteção social, mesmo que sob a ordem de governos autoritários.

A forma de organização das inter-relações institucionais e o conjunto de regras e normas que compõem todo um arcabouço jurídico trabalhista, construídos historicamente como resultado das relações concretas entre capital e trabalho, entre sindicatos e empresas, entre trabalhadores e patrões, em determinado espaço nacional, ainda que influenciados por determinações econômicas, sociais e políticas internacionais próprias do avanço do capitalismo mundial, passamos a denominar *Sistema Nacional de Relações de Trabalho*.

Este “Sistema Nacional”, como forma de regulação social das relações de produção capitalista, apesar das grandes diferenças nacionais, foi construído tendo dois pressupostos básicos:

1) os mercados de trabalho são marcados por desequilíbrios estruturais (entre capital e trabalho), onde o lado mais débil desta relação (dos que vendem a sua força de trabalho) necessita de uma proteção especial; 2) os mercados de trabalho não podem receber o mesmo tratamento dos demais mercados devido à sua função social de gerar renda para a manutenção da grande maioria dos lares [...]. (KREIN, 2007, p. 3)

O reconhecimento da necessidade de proteção especial ao trabalho ante a fúria do capital para a obtenção do lucro sem limites (por meio da exploração açodada da força de trabalho) e o controle sobre os mercados de trabalho para impossibilitar ou ao menos

dificultar a concepção do trabalhador como mera mercadoria (sujeito às determinações desumanizadoras de oferta e procura) fundamentaram a criação dos Sistemas Nacionais de Relações de Trabalho, compreendendo, em seu conjunto, a dinâmica de construção dos direitos do trabalho, do sistema de proteção social e da organização sindical como arranjos institucionais encaminhados por conta de conflitos políticos/sociais caracterizados pelas lutas de classes no capitalismo. Assim, a tendência que prevaleceu no pós-guerras foi de ampliação da proteção social do trabalho e de legitimação de instituições que tinham como finalidade reduzir a desproporcionalidade de forças na relação entre capital e trabalho²².

Isto posto, podemos definir um Sistema Nacional de Relações de Trabalho como o conjunto de normas que regulamentam o emprego dos trabalhadores na produção capitalista em determinado país, os diversos métodos, ainda que não normatizados (como as várias formas de greves e locautes, as táticas e estratégias políticas dos atores sociais, etc.)²³, através dos quais as ditas normas são estabelecidas e podem ser interpretadas, aplicadas e modificadas pelos atores sociais que interagem em processos nos quais encontram-se diferentes graus de cooperação e de conflitualidade, de convergência e de antagonismo. Daí sua diferenciação explícita em relação ao Direito do Trabalho, pois, diz respeito, também, às formas intersubjetivas de atuação dos atores sociais (empresas, sindicatos e Estado) na construção, interpretação, aplicação e modificação do próprio Direito do Trabalho.

É importante apreender a distinção aqui proposta entre um Sistema Nacional de Relações do Trabalho e o Direito do Trabalho, mesmo que as formas de regulamentação das relações entre os atores possam ser caracterizadas por autores do ramo do direito como parte intrínseca do próprio Direito do Trabalho (Direito Coletivo do Trabalho, Direito Sindical, dentre outros), afinal, o primeiro compreende ainda o próprio funcionamento da estrutura burocrática do Estado burguês capitalista ante a dinâmica intersubjetiva das relações entre

²² Ao lado dessa conformação dos atores aqui propostos para análise, cabe destacar que desenvolve-se uma rede informal de trabalho em pequenas empresas urbanas de fundo de quintal, no campo e nas inúmeras formas de trabalho autônomo, cujos padrões de contratação e assalariamento passavam (e passam) ao largo de qualquer sistema de relações de trabalho e também de qualquer proteção das instituições públicas, ou mesmo da organização sindical e da negociação coletiva, o que será negligenciado deliberadamente nesta análise uma vez que escaparia aos objetivos desse capítulo.

²³ Para exemplificar, a partir de nossa própria experiência no sindicalismo, podemos citar algumas modalidades de greve utilizadas pelos trabalhadores e sindicatos, tais como: a) Greve Tartaruga, quando os empregados decidem retardar o ritmo da produção executando suas tarefas com lentidão; b) Greve Pipoca, quando as paradas no trabalho vão se alternando de seção a seção, de localidade a localidade; c) Greve Branca, quando os trabalhadores permanecem dentro das empresas, porém sem executar suas tarefas; d) Greve de Protesto, quando, em geral, trata-se de um movimento paredista de curta duração e; e) Greve de Solidariedade, quando uma ou mais categorias de trabalhadores paralisam suas atividades em apoio à determinada causa ou à outra categoria que já se encontra em greve. Já o Locaute é a denominação utilizada para caracterizar a greve patronal, ou seja, a suspensão da atividade produtiva determinada pelo capitalista, que tem por objetivo, em geral, pressionar os governos a adotarem medidas de favorecimento às empresas em determinado momento econômico.

capital e trabalho neste espaço. Portanto, o Sistema Nacional de Relações do Trabalho não se restringe ao período de “Estado Social”, perdurando também no período neoliberal, pois, esta dinâmica ainda é o que define o próprio Direito do Trabalho, sua efetivação e, conseqüentemente, as taxas de exploração do trabalho, ou seja, maior ou menor capacidade das empresas em determinar as condições de uso e contratação do trabalho que definem as taxas de mais-valia.

A montagem do Sistema Nacional de Relações do Trabalho não ocorre de uma só vez. No Brasil, apesar de ser sistematizada na CLT (1943), ela vai sendo desenhada ao longo do período, por meio do jogo político em que o Estado assume a liderança e condução do processo de regulamentação do trabalho. Por outro lado, constituiu-se também um sistema de organização sindical, de negociação coletiva e de solução de conflitos, por meio da criação de instituições que encaminham os conflitos de interesse e de direito presentes na relação entre capital e trabalho. Nesse sistema, também estão o Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, as Juntas de Conciliação e Julgamento, os Conselhos Regionais e Nacional do Trabalho e, mais tarde, a Justiça do Trabalho.

A CLT, dado o passado escravocrata e a prevalência da regulação liberal do trabalho antes de 1930, causa profundos impactos em uma sociedade que estava assistindo o desenvolvimento de um capitalismo em que os empregadores tinham absoluta liberdade para determinar as condições de uso, contratação e remuneração do trabalho. A partir de então, há um respaldo legal que define as condições mínimas para a exploração do trabalho. Por isso, a questão da aplicação dos direitos passa a ser um elemento de embate entre trabalhadores e empregadores e parte da estrutura pública da área do trabalho. Os empresários oferecem fortes resistências na inscrição ou na positivação dos direitos de proteção social ao trabalho e, depois de eles institucionalizados, fazem movimentos no sentido de postergar a sua efetivação. A implantação de um projeto de desenvolvimento econômico baseado na industrialização, a criação de espaços institucionais com a participação de empregadores (fóruns de discussão e implementação de políticas públicas) e os mecanismos de controle da organização sindical servem como contrapartida para aplacar a oposição empresarial. Os trabalhadores, por sua vez, desenvolvem inúmeras formas de resistência para fazerem valer os direitos trabalhistas, que se constituem em parâmetro ou referência na contraposição ao autoritarismo e às péssimas condições de trabalho vigentes na grande maioria das empresas. Resistência essa que combina mobilizações, pressões, manifestações, denúncias e recursos à Justiça do Trabalho. (KREIN, 2007, p. 38-39).

Neste ambiente, aproximando o contexto apresentado à realidade dos atores sociais em estudo, foram estabelecidos diversos direitos aos trabalhadores das indústrias de energia elétrica no país, especialmente por meio dos Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, o que não foi diferente no caso dos trabalhadores da CEMIG. Entretanto, como veremos, o desmonte dos direitos desses trabalhadores seguiu o mesmo destino de precarização do trabalho evidenciado no contexto do neoliberalismo.

3.2 A estratégia sindical

Com o objetivo de evidenciar o funcionamento do Sistema Nacional de Relações do Trabalho, ainda que um tanto quanto descritivamente, demonstraremos a dinâmica das relações entre a CEMIG, os sindicatos de eletricitários de Minas Gerais e o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT/MG), analisando o processo de negociação coletiva para a celebração do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) regulador das relações trabalhistas vigentes de 01 de novembro de 2008 a 31 de outubro de 2009 (ACT 2008/2009).

O estudo foi realizado a partir de quatro fatores principais que norteiam as relações trabalhistas, seja no âmbito das negociações de classe (com o Estado) ou das negociações por empresa, sendo eles: a) Formas de contratação, b) Alocação do trabalho, c) Tempo do trabalho e d) Remuneração do trabalho.

Apesar do fator “Alocação do Trabalho” não estar presente em nossa discussão sobre os temas centrais das relações entre capital e trabalho apontados anteriormente (remuneração, jornada e formas de contratação), inserímo-lo neste capítulo por conta de sua presença no processo negocial e de sua relação direta ao modelo toyotista de administração do capital industrial. Este fator corresponde à ampla liberdade que as empresas sempre tiveram de definição das funções e da disposição dos trabalhadores em suas plantas produtivas (de proceder à sua maneira na definição da divisão social do trabalho no ambiente interno às empresas).

Explicitando a presença destes quatro fatores no caso concreto das negociações dos eletricitários para o ACT 2008/2009, buscaremos compreender a dinâmica dos processos negociais em que se articulam empresas, sindicatos e tribunais no interior desse Sistema Nacional de Relações de Trabalho.

Primeiramente, é necessário verificar a participação das entidades sindicais nas negociações para celebração dos ACTs anteriores, quando a representação fragmentada dos eletricitários combinada com as ações violentas da empresa e do TRT/MG, permitiu avanços sem precedentes das medidas de precarização do trabalho na CEMIG.

Em suma, considerando nossa participação empírica no processo, verificamos que, na maioria das vezes, cada sindicato apresentava sua pauta de reivindicações e organizava suas estratégias separadamente. De qualquer forma, mesmo que em algumas ocasiões os sindicatos tenham se articulado e unificado as pautas de reivindicações, ao receberem as propostas da

empresa, cada um realizava suas assembleias e acabava por traçar suas estratégias isoladamente.²⁴

Outro fator decisivo que contribuiu (e contribui), sobretudo, para o desmantelamento do sindicalismo na empresa está nas intervenções do TRT/MG, por meio de suas decisões contenciosas. No ano 2000, por exemplo, apesar de o Tribunal não intervir diretamente no desmonte da greve dos eletricitários, que durou 8 dias, a violência se constituiu pelo ataque direto às entidades sindicais. O fato é que os dois principais sindicatos, SINDIELETRO e SINDSUL/MG, mantinham estabelecido nos Acordos Coletivos de Trabalho anteriores (Cláusulas 55^a e 68^a) a garantia de emprego aos sindicalistas, sendo 91 dirigentes sindicais para o SINDIELETRO e 42 para o SINDSUL/MG, totalizando 133 dirigentes com estabilidade.²⁵ Nesta ocasião, o TRT/MG homologou o seguinte:

[...] cada Entidade Sindical identificará nominalmente, dentre os dirigentes eleitos (cargos de Direção, Conselho Fiscal e Delegação Federativa e Confederativa, titulares e/ou suplentes), os 24 (vinte e quatro) empregados da CEMIG, em relação aos quais, exclusivamente, se aplicará o contido nas Cláusulas Quinquagésima Quinta e Sexagésima Oitava deste instrumento; os representantes sindicais, que venham a ser eleitos a partir do término do mandato dos atuais, não gozarão de garantia de emprego, e a eles não se aplicará a Cláusula Sexagésima Oitava deste instrumento.²⁶

Uma redução drástica para 48 dirigentes com estabilidade, retirando 85 trabalhadores sindicalistas, dos mandatos em vigor, da proteção contra demissões. Para os mandatos posteriores o “golpe de misericórdia”, ou seja, nenhum representante sindical com garantia de emprego. Esse golpe violento da *Justiça do Capital* foi decisivo para a “domesticação” dos sindicatos, situação esta que somente se reverteu ao longo dos anos seguintes, por meio de “cenas” diversas num mesmo “cenário” da trama aqui exposta.

Os resultados destas negociações, ainda que pudessem ser considerados “positivos” em alguns aspectos (considerando a representação sindical corporativa), com “conquistas

²⁴ Importante observar a fragmentação da estrutura sindical quando nomeamos as entidades sindicais que participam das negociações com a CEMIG, conforme consta da Pauta de Reivindicações dos trabalhadores: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Minas Gerais, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Santos Dumont, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Juiz de Fora, Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais – SINDIELETRO, Sindicato dos Administradores no Estado de Minas Gerais, Sindicato dos Engenheiros no Estado de Minas Gerais, Sindicato das Secretárias no Estado de Minas Gerais, Sindicato dos Técnicos Industriais de Minas Gerais, Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de Minas Gerais, Sindicato dos Contabilistas de Belo Horizonte, Sindicato dos Arquitetos do Estado de Minas Gerais, Sindicato dos Empregados Técnicos que Trabalham como Analistas de Sistemas, Programadores e Operadores na Área de Computação no Estado de Minas Gerais e Sindicato dos Economistas de Minas Gerais. Arquivos do SINDSUL/MG.

²⁵ Cláusulas estabelecidas no ACT 1999/2000. Arquivos do SINDSUL/MG.

²⁶ Sentença Normativa do TRT/MG em relação ao processo nº: TRT-DC-049/00. Arquivos do SINDSUL/MG.

importantes” de benefícios que compõem o quesito *remuneração* dos eletricitários do quadro efetivo da CEMIG (participação nos lucros, auxílio educação, empréstimo de férias, dentre outros), podem ser assim observados:

Nesta perspectiva, o recebimento das 4 remunerações em 2005, da indenização do anuênio em 2006 e das 6,4 remunerações em 2007, mesmo que para o sindicato anunciasse a precarização das relações de trabalho com a perda de direitos históricos da categoria – o ‘anuênio’ e a ‘Maria Rosa’ – para o trabalhador, individualmente, possibilitou significativa melhora na sua qualidade de vida. (TARDELI, 2008, p. 83).

Dessa forma torna-se compreensível o conformismo e aceitação destas práticas empresariais adotadas pela CEMIG, mesmo que percebendo o quão negativos foram os últimos *Acordos* para a categoria profissional como um todo, como veremos adiante. Assim, percebemos que os três últimos Acordos Coletivos celebrados com a CEMIG foram consideravelmente *agressivos* do ponto de vista econômico, especificamente no que diz respeito à Participação nos Lucros e Resultados da empresa (PLR), possibilitando aos trabalhadores receberem quantias significativas que puderam elevar sobremaneira, mesmo que apenas de imediato, o padrão de consumo de suas famílias. No entanto, foram retirados os direitos relativos ao “anuênio” (1% do salário base por ano de trabalho) e à ‘Maria Rosa’ (14° e 15° salários)²⁷, perfazendo um quadro negativo para a categoria, de perda de conquistas e flexibilização da *remuneração*. Estas práticas empresariais de utilizar a distribuição da PLR como moeda de troca para a retirada de direitos nas negociações coletivas são bem explicitadas por Tuma (1999, p. 201):

Outros itens da pauta dos trabalhadores, já presentes em acordos anteriores ou ainda sendo reivindicados, também são trocados por PLR. É o caso de adicionais por tempo de serviço, 14° salário, cesta básica, auxílio-alimentação, auxílio para compra de medicamentos, entre outros. [...] Esta evidência coloca o problema da PLR estar sendo usada, não só para evitar a incorporação de aumentos, como também para substituir parcelas do salário fixo e outras vantagens.

Além disso, a PLR também foi utilizada como uma oferta “irresistível” para desmobilizar os trabalhadores da resistência contra a terceirização e precarização do trabalho.

²⁷ “Existem algumas versões sobre o surgimento do codinome “Maria Rosa”, atribuído ao pagamento do 14° e do 15° salários, das quais destacamos duas: teria surgido pelo fato de os trabalhadores, ao receberem tal gratificação, comparecerem ao Mercado Municipal de Belo Horizonte para comemorar este recebimento e, como tira-gosto, comiam uma linguiça da marca “Maria Rosa”; outra versão seria em função do nome de uma das secretárias da diretoria da empresa, a Maria Rosa, que dava a notícia aos trabalhadores sobre a data do pagamento da gratificação.” (TARDELI, 2008, p. 79).

A partir deste contexto das negociações anteriores é que os sindicatos decidiram por adotar, para o ACT 2008/2009, uma estratégia de negociação diferenciada aos eletricitários. Esta estratégia versou sobre a unificação total das ações dos sindicatos, não apenas da pauta de reivindicações. Neste sentido, foi necessário superar alguns aspectos que dificultam este tipo de unificação, tais como as particularidades dos interesses corporativistas de cada sindicato (em defesa dos interesses corporativistas das categorias por eles representadas) que se expressam na forma de uma suposta “autonomia” institucional.

Assim, esta unificação pressupôs uma série de medidas a serem adotadas pelos sindicatos. A primeira delas foi o estabelecimento de que todos os documentos a serem encaminhados em conjunto à empresa deveriam ser aprovados previamente por todas as entidades sindicais. Outra medida tratava das informações a serem divulgadas pelos sindicatos aos trabalhadores, que também deveriam ser definidas em conjunto, nomeando cada entidade participante. Estas medidas visaram demonstrar aos trabalhadores que se tratava de uma negociação diferenciada, especialmente num momento em que eles precisam ser ouvidos como um todo.

Mas a principal medida diz respeito à unificação das assembleias, que deveriam ser realizadas a partir de edital de convocação único para todos os sindicatos, independente de base territorial ou de categorias diferenciadas (como Engenheiros, Administradores, Economistas, Técnicos, etc). Desta forma, seriam computados os votos dos trabalhadores eletricitários como um todo (empregados efetivos da CEMIG), sem se considerar os resultados por sindicato, o que impediria que algumas entidades sindicais aceitassem ou rejeitassem separadamente as propostas da empresa, já que, nas negociações anteriores era exatamente isto o que ocorria, provocando a divisão dos trabalhadores da empresa segundo cada base territorial dos sindicatos ou cada categoria diferenciada, enfraquecendo as mobilizações do conjunto dos trabalhadores.

A estratégia sindical e as medidas para sua implementação foram acordadas e oficializadas pelos sindicatos em compromisso assinado por todas as entidades com os seguintes dizeres:

- 1) A condução das Assembleias Gerais será objeto de discussão e análise entre as entidades sindicais que deliberarão sobre o encaminhamento uniforme por todos os sindicatos;
- 2) Os documentos dirigidos às empresas e os informativos sindicais para os trabalhadores deverão ser objeto de discussão entre todas as entidades;
- 3) A tomada de decisões será discutida entre todas as entidades;
- 4) Os sindicatos escolherão dentre seus dirigentes aqueles que integrarão o “Comando de Campanha”; e
- 5) As Assembleias Gerais serão únicas para todos os sindicatos, independentemente da base territorial ou da categoria diferenciada, prevelecendo

para as deliberações a vontade da maioria dos trabalhadores da CEMIG, e não a vontade de cada sindicato.²⁸

A estratégia adotada melhorou sobremaneira a atuação sindical para esta negociação, dando força aos sindicatos para dificultar as ações da CEMIG no sentido de flexibilizar e aprofundar ainda mais o processo de precarização das relações de trabalho. Ao promover a unidade das ações dos sindicatos, promoveu também, conseqüentemente e fundamentalmente, a unidade das ações dos trabalhadores, estabelecendo um cenário de *formação da consciência de classe* como elemento essencial ao desenvolvimento das lutas coletivas. O tópico seguinte estabelece a dinâmica desta negociação, abordando os acontecimentos que marcaram o conjunto de ações dos sindicatos e o comportamento da empresa, dos trabalhadores e do TRT/MG.

3.3 A negociação coletiva e seus pontos principais

O processo negocial deve ser pautado a partir das demandas e anseios dos próprios trabalhadores, portanto, a construção da pauta de reivindicações pressupõe ampla discussão destes com os dirigentes sindicais, o que obriga aos sindicatos uma preparação prévia antes do início das negociações. Assim, o SINDSUL, entidade representativa dos eletricitários em 152 municípios do sul de Minas Gerais, colheu sugestões dos eletricitários sulmineiros durante o mês de setembro de 2008, vislumbrando o início das negociações com a empresa em outubro e a celebração do ACT 2008/2009 com validade a partir de 1º de novembro de 2008.

Depois de colhidas as sugestões dos trabalhadores foi construída uma pré-pauta de reivindicações, incluindo aquelas já demandadas em função de discussões anteriores junto ao sindicato, e divulgada aos eletricitários para conhecimento antecipado às assembleias, que deveriam aprovar a pauta de reivindicações e autorizar os sindicatos a negociar. Este procedimento constitui, inclusive, base legal para o reconhecimento jurídico e legitimidade dos sindicatos como representantes dos trabalhadores nas negociações.

Durante as Assembleias realizadas pelo SINDSUL para por em prática a estratégia combinada, por exemplo, alguns trabalhadores questionaram a possibilidade de perda de autonomia do sindicato, uma vez que as decisões tomadas pela maioria dos trabalhadores do sul de Minas poderiam não prevalecer no computo geral em relação às decisões dos demais sindicatos, que no seu conjunto representariam um maior número de eletricitários. O debate

²⁸ Carta Compromisso assinada pelos 14 sindicatos envolvidos na negociação em 01 de outubro de 2008. Arquivos do SINDSUL/MG.

proporcionado com os trabalhadores foi fundamental para que eles compreendessem a importância desta unificação, sendo que as decisões dependeriam, única e exclusivamente, da vontade da maioria dos eletricitários como um todo, e não por sindicato. Colocada em votação a pauta de reivindicações e a proposta de unificação total das ações sindicais, ambas foram aprovadas pela quase totalidade dos eletricitários do sul de Minas, aproximadamente 98% dos trabalhadores (TARDELI, 2008).

Uma vez unificada, a Pauta de Reivindicações foi entregue à CEMIG, dando início ao processo de negociação.

Para compreender melhor o significado desta negociação coletiva, os aspectos centrais das relações de emprego nela presentes e o atual contexto brasileiro de flexibilização das relações de trabalho, recorreremos aos dizeres de Krein (2007, p. 2):

Então, na ordem econômica e política hegemônica no capitalismo a partir dos anos 80 nos países centrais e dos anos 90 no Brasil, a flexibilidade apresenta dois sentidos bem definidos. Primeiro, possibilitar maior liberdade às empresas na determinação das condições de uso, de contratação e de remuneração do trabalho. Em segundo lugar, possibilitar ajustes no volume e no preço da força de trabalho na perspectiva de reduzir seu custo [...]. Essas duas finalidades concretizam-se, por um lado, por meio da supressão de benefícios e de direitos advindos da legislação e/ou de normas coletivas, o que significa a eliminação, diminuição ou afrouxamento da proteção trabalhista e social vigente em cada país. Por outro lado, pela introdução de novas legislações ou normas coletivas que permitam adaptar os direitos trabalhistas à lógica apontada acima, especialmente em relação a quatro temas bastante comuns em diversas experiências nacionais: remuneração, jornada, formas de contratação e alocação do trabalho.

Da pauta de reivindicações, portanto, daremos destaque aos itens que foram centrais durante as negociações e àqueles relacionados aos quatro fatores apontados por Krein, ou seja, *remuneração, jornada, formas de contratação e alocação do trabalho*. Assim, discutiremos os seguintes itens constantes da Pauta Unificada²⁹ entre as entidades sindicais:

- 1- Reposição das perdas e aumento real por produtividade de 13,65%, sendo 7,32% referente ao INPC-IBGE e 5,9% calculados com base no crescimento anual do fornecimento de energia por empregado no período entre 2006 e 2007. (remuneração).
- 2- Participação nos Resultados: 15% do Resultado Operacional da CEMIG - ROC apurado no primeiro semestre de 2008, de forma linear, a ser pago em 15 de novembro de 2008 e 15% do ROC apurado no segundo semestre de 2008, também de forma linear, a ser pago em 30 de março de 2009. (remuneração).

²⁹ Pauta de Reivindicações dos trabalhadores apresentada à CEMIG em 07 de outubro de 2008. Arquivos do SINDSUL/MG.

- 3- Limite de horas-extras: A partir de 1º de novembro de 2008 o trabalho em regime de horas extraordinárias fica limitado ao máximo de 20 horas mensais por empregado. (jornada de trabalho).
- 4- Terceirização: Até 30 de dezembro de 2008, será constituído Grupo de Trabalho para determinar as atividades-fim da empresa que não poderão ser objeto de terceirização. O Grupo terá prazo até 31 de março de 2009 para concluir os trabalhos. Será celebrado Acordo Coletivo Específico com as entidades sindicais recepcionando as conclusões do Grupo de Trabalho. (formas de contratação).
- 5- Manutenção dos postos de trabalho: A empresa se compromete a manter, no mínimo, os atuais postos de trabalho existentes em suas respectivas localidades, ficando expressamente vedada a alternância do posto de trabalho de uma localidade para outra. (alocação).
- 6- Manutenção das conquistas anteriores: Ficam mantidas, naquilo em que não forem objetos de alterações pelas presentes reivindicações, todas as conquistas e benefícios contidos no ACT 2007/2008. (flexibilização de direitos).
- 7- Garantia contra demissão imotivada: Ficam proibidas as dispensas imotivadas de trabalhadores, conforme a Convenção 158 da OIT. (formas de contratação).
- 8- Garantia de acesso dos dirigentes sindicais em todas as instalações da empresa, Liberação da comunicação por e-mail's entre as entidades sindicais e os trabalhadores e Liberação de mais um dirigente sindical para o SINDIELETRO e mais um para a FEDERAÇÃO DOS URBANITÁRIOS, com ônus para a empresa. (organização Sindical).

As duas primeiras reivindicações relativas à *remuneração*, a terceira à *jornada*, a quarta sobre as *formas de contratação* e a quinta diz respeito à *alocação do trabalho*. A sexta e sétima reivindicações estão diretamente relacionadas ao contexto de flexibilização das relações trabalhistas e à conjuntura econômica de crise do capitalismo. Já a oitava acabou ganhando destaque em função da postura da empresa para esta negociação, o que veremos mais adiante.

Tendo como base, principalmente, estas reivindicações, ocorreram reuniões de negociação com a CEMIG nos dias 16, 21, 22, 24 e 27 de outubro de 2008³⁰, quando a empresa apresentou o trabalho desenvolvido por uma consultoria para orientar novo processo de reestruturação produtiva, focado na intensificação da automação e com centralização das

³⁰ Dados relatados pela CEMIG no processo nº: TRT/MG DC-047/08. Arquivos do SINDSUL.

atividades em Belo Horizonte, indicando, desde já, a negativa da manutenção dos postos de trabalho, reivindicação relativa ao aspecto *alocação*, citado acima. Pela postura da empresa durante as reuniões, evidenciou-se, também, a intenção de não garantir a manutenção das conquistas anteriores (TARDELI, 2008).

A CEMIG apresentou então sua proposta para a celebração do Acordo Coletivo. A negativa de atendimento das reivindicações apontadas acima e as ameaças de retirada de direitos passam a ser confrontadas com a oferta de montantes significativos a título de PLR, o que coloca os trabalhadores “entre a cruz e a espada”, possibilitando prevalecer, como na maioria das vezes, o imediatismo econômico em detrimento de questões mais amplas da relação de emprego. É importante salientar que, a partir deste momento, as negociações passam a ser orientadas não mais pela pauta dos trabalhadores, mas sim pela proposta da empresa e pelas ameaças e “benesses” que ela oferece. Analisemos, então, os itens principais da primeira proposta da CEMIG, delimitando os pontos de conflito para celebração do Acordo³¹:

- 1- Reajuste salarial: A empresa concorda com o reajuste com base no INPC, no entanto não concorda com qualquer tipo de aumento real por produtividade. (remuneração).
- 2- Participação nos Lucros e Resultados: A empresa ofereceu 4,17 remunerações a título de PLR e por superação de metas, a ser pago em 21 de novembro de 2008. Além de um percentual de 3% do Resultado Operacional CEMIG - ROC de 2008, a ser pago até maio de 2009, sendo este na forma 50% linear e 50% proporcional aos salários (ROC estimado em, aproximadamente, R\$ 2.000.000.000,00). Com este montante, a CEMIG pretendeu, também, definir as regras para distribuição da PLR 2009, a ser distribuída em 2010, estabelecendo o montante relativo a 3% do ROC, sendo 50% proporcional aos salários e 50% de forma linear, acrescido de parcela adicional que poderia chegar a mais 3% do ROC, caso atingidas as metas baseadas nos indicadores de, entre outros, contagem de acidentes com terceirizados e redução das despesas com pessoal, sendo pago de forma 100% proporcional à remuneração. (remuneração flexível).
- 3- Ampliação do prazo, dos atuais 3 meses para um período indeterminado, para compensação de horas-extras acumuladas no banco de horas. (flexibilização da jornada).

³¹ Proposta da CEMIG visando a celebração do ACT 2008/2009 encaminhada aos sindicatos conforme ofício RH/RS-1529/2008, de 31/10/2008. Arquivos do SINDSUL/MG.

- 4- A CEMIG concorda com a constituição de Grupo de Trabalho para discutir a terceirização das atividades, sem poder deliberativo. (formas de contratação).
- 5- Negativa da reivindicação de manutenção dos postos de trabalho em cada localidade. (alocação).
- 6- Alteração da redação da Cláusula 43^a constante do ACT 2007/2008, que garantia a manutenção de 10.000 empregos na CEMIG, retirando esta garantia. (flexibilização das formas de contratação – uma contradição com o item 4).
- 7- Negativa da reivindicação de proibição de demissões imotivadas. (flexibilização das formas de contratação).
- 8- Retirada de todas as conquistas relativas à organização sindical constantes do ACT 2007/2008 (estabilidade e liberação de dirigentes sindicais, entre outras). (ataque direto à organização dos trabalhadores por meio dos sindicatos).

Comparando esta proposta com as reivindicações dos trabalhadores, verificamos como os itens refletem os mesmos pontos de conflito entre trabalhadores e empresa. Os trabalhadores no sentido de ampliar a proteção do trabalho e a CEMIG no sentido de flexibilizar as relações de trabalho. Ambos priorizando os aspectos relativos à *remuneração, jornada, formas de contratação e alocação do trabalho*, além de pautarem a questão da organização sindical.

No que diz respeito aos pontos elencados na pauta de reivindicações dos trabalhadores, a única cláusula atendida pela CEMIG, parcialmente, foi aquela relativa à formação do Grupo de Trabalho sobre terceirização. Parcialmente porque não explicitou data para conclusão dos trabalhos e por não dar poder deliberativo ao Grupo. De qualquer forma, houve “avanço” no quesito *formas de contratação*, garantindo o debate sobre o assunto, ainda que o mesmo já esteja sob apreciação do poder judiciário desde 2003.³² De resto, todos os outros pontos foram negados ou sofreriam alterações negativas para os trabalhadores.

Apartada a questão das *formas de contratação*, a proposta da empresa realça os outros três pontos de análise, *remuneração, jornada e alocação do trabalho*, também presentes nas seguintes considerações:

As empresas, no campo das negociações coletivas, procuram flexibilizar o uso do trabalho por meio de três vias de acesso: (1) recomposição de seu poder sobre a organização das suas estruturas ocupacionais, com o objetivo de ampliar a autonomia na alocação e mobilidade do trabalho nas plantas produtivas; (2) mudanças na forma de gestão e uso do tempo de trabalho, com a incorporação da

³² Cópia do Processo nº: 01473-2003-004-03-00-4, movido pelo Ministério Público do Trabalho contra a CEMIG a partir de denúncias dos sindicatos. Arquivos do SINDSUL/MG.

flexibilidade e da modulação da jornada de trabalho; e (3) alteração das regras e normas de determinação dos salários, com crescente individualização do processo. (DEDECCA, 2005, p. 24).

Contudo, a proposta foi levada para deliberação das Assembleias Gerais dos trabalhadores, realizadas em todo Estado de Minas Gerais entre os dias 06 e 11 de novembro, a partir de Edital de convocação único de todas as entidades sindicais.³³

Considerando que a proposta da CEMIG não contemplou satisfatoriamente o quesito *remuneração*, negando aumento real por produtividade, definindo uma forma injusta de distribuição da PLR (favorecendo os mais altos salários) e propondo indicadores para superação de metas que fogem ao controle do trabalhador (acidentes com terceirizados) ou que intensificam a “mais-valia” (despesas com pessoal); considerando que flexibilizava ainda mais o quesito *jornada de trabalho*, negando a limitação de horas-extras e ampliando o prazo para compensação do banco de horas; considerando que anunciava a intensificação da flexibilidade no quesito *alocação*, com o projeto de reestruturação produtiva focado na centralização das atividades como motivo da negativa da manutenção dos postos de trabalho; e, ainda, considerando a negativa acerca da proibição contra demissão imotivada e a retirada de conquistas anteriores, como a garantia dos 10.000 empregos e aquelas relativas à organização sindical, a proposta foi rejeitada por aproximadamente 93% dos trabalhadores. A maioria das Assembleias deliberou, também, que os sindicatos somente retornariam para nova apreciação dos trabalhadores se a CEMIG recuasse nestes pontos, caso contrário, nova proposta seria considerada rejeitada sem necessidade de novas assembleias.³⁴

No dia 14 de novembro a empresa apresentou nova proposta, que sofreu basicamente duas modificações em relação à anterior, sendo elevado o valor da PLR a ser paga à vista de 4,17 para 4,42 remunerações e retirada a cláusula que ampliava o prazo para compensação das horas extras acumuladas no banco de horas.³⁵ Desta forma, respeitando as deliberações da categoria, as entidades sindicais rejeitaram tal proposta sem encaminhá-las para novas assembleias.

Tentando fragilizar as posições dos sindicatos, a CEMIG passa a utilizar seu enorme poder de comunicação, através de e-mail's e mensagens por celular, além da ação direta das gerências, para jogar os trabalhadores contra as entidades. Pronunciavam que os dirigentes sindicais não estariam preocupados com os trabalhadores, e sim que lutavam apenas para

³³ Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária publicada em 04/11/2008. Arquivos do SINDSUL/MG.

³⁴ Carta de Rejeição da proposta enviada pelos sindicatos à CEMIG em 12/11/2008. Arquivos do SINDSUL/MG.

³⁵ 2ª Proposta da CEMIG visando a celebração do ACT 2008/2009 encaminhada aos sindicatos conforme Informador Gerencial de Relações Trabalhistas nº 273, de 14/11/2008. Arquivos do SINDSUL/MG.

preservar suas próprias garantias, ou seja, as cláusulas relativas à organização sindical. E ainda, alegavam que os sindicatos não estariam agindo legalmente e de forma democrática, desrespeitando os trabalhadores por não levar a proposta para que estes decidissem se a aceitariam ou não.³⁶ Este foi o segundo desafio a ser superado pelos sindicatos.

A opção que restou foi a realização de reuniões sem poder deliberativo com os trabalhadores, reafirmando os motivos de a proposta ter sido rejeitada sem nova apreciação em assembleias.³⁷ A questão da organização sindical seria submetida a outros fóruns de apreciação, tais como a Secretaria de Relações do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho e a Organização Internacional do Trabalho (OIT), podendo ser caracterizada a “prática antissindical” da empresa. Com esta medida, os trabalhadores não precisariam se preocupar com esta questão, direcionando seus esforços na construção do acordo sobre os outros pontos da proposta da empresa. Estas reuniões também tinham como objetivo a programação de paralisação das atividades, com greve a ser realizada a partir do dia 20 de novembro.³⁸

No entanto, ao perceber que as reuniões dos sindicatos versavam sobre a preparação para realização de greve, a CEMIG convocou, no dia 18 de novembro, as entidades para nova rodada de negociações, o que motivou, no caso do SINDSUL, o cancelamento das reuniões que ainda estavam por acontecer com os trabalhadores.

Ocorridas novas rodadas de negociação, nos dias 18 e 19 de novembro, a empresa apenas sinalizou com a possibilidade de atender algumas das reivindicações, sem formalizar nada. O que pretendia a CEMIG é que as entidades submetessem a proposta anterior para aprovação das assembleias e, caso aprovada, atenderia alguns outros itens, como a elevação da PLR de 4,42 para 4,57 remunerações e a manutenção das estabilidade e liberações de dirigentes para os sindicatos. Entretanto, tratava-se, absurdamente, de uma tentativa subjetiva de cooptação dos sindicalistas. Como a empresa se recusou em formalizar tal proposta, manteve-se a programação dos sindicatos, ou seja, a paralisação prevista para o dia seguinte, 20 de novembro.³⁹

A paralisação não se concretizou conforme o esperado, pois, com o cancelamento das reuniões de preparação para a greve, os trabalhadores da maioria dos municípios, desinformados sobre as posições dos sindicatos na negociação e, em alguns casos, mesmo concordando com estas posições, não decidiram pela paralisação, se tornando um terceiro

³⁶ Trata-se de relato pessoal a partir daquilo que os trabalhadores nos informavam sobre os acontecimentos no âmbito interno da empresa durante o processo negocial.

³⁷ Convocação para Reuniões Setoriais divulgada no boletim informativo “Energia Ativa”, de 17/11/2008. Arquivos do SINDSUL/MG.

³⁸ Dados relatados no processo nº: DC 047/08, do TRT/MG. Arquivos do SINDSUL/MG.

³⁹ Trata-se de relato pessoal com base em nossa própria participação nesse processo negocial.

desafio para as entidades. No caso do sul de Minas, a paralisação proposta pela campanha unificada foi aprovada nos municípios de Lavras, Perdões, Nepomuceno, Santo Antônio do Amparo, Bom Sucesso, Campo Belo e Alfenas, atingindo o índice aproximado de 80% dos trabalhadores paralisados.⁴⁰ Em outros locais, como Varginha, apesar de não aprovarem a paralisação, os trabalhadores decidiram pela “operação tartaruga”, contribuindo de outra forma com as mobilizações. Nas demais cidades, os eletricitários trabalharam normalmente.⁴¹ O fracasso na realização da greve diminuiu a capacidade dos sindicatos em obter a retomada das negociações.

As ações da CEMIG no sentido de promover a desmobilização dos trabalhadores chegaram ao seu ápice com a divulgação e elaboração, por parte das gerências, de abaixo-assinados entre os trabalhadores solicitando a realização de assembleias e a desvinculação dos sindicatos da ação unificada. Confirmamos o e-mail enviado aos supervisores pela Gerência de Relacionamento Comercial e Serviços de Varginha:

Senhores, Favor colher assinatura dos empregados interessados e enviar fax para Varginha, [...] até as 15h, onde serão compilados os dados e encaminhados ao sindicato. Encaminhar para as localidades de suas Pólos. Enviar os originais via malote. [...] estamos utilizando este movimento e modelo de abaixo-assinado.⁴²

E o cabeçalho do Abaixo-Assinado:

Os associados do Sindicato dos Eletricitários do Sul de Minas – SINDSUL, abaixo assinado, vem por meio deste, fazendo uso de seus direitos, fundamentados no artigo 12, inciso IV do Estatuto desta Entidade, requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária com o intuito de colocar em votação as propostas apresentadas pela CEMIG em 14/11/2008, pelo Informativo Gerencial de Relações trabalhistas sob nº 273. O artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal dispõe: Art. 8º, III CF: “Ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.” Pelo exposto no artigo acima, solicitamos a desvinculação deste sindicato das demais entidades sindicais no que tange à aprovação das propostas do acordo coletivo 2008/2009, pois na situação atual das negociações, os associados do Sindsul estão sentindo a sua falta de identidade, pois as decisões estão sendo tomadas com base em interesses de outra entidade sindical, que não atendem aos nossos interesses. Não concordamos com a iniciativa dos sindicatos em tomar decisões na mesa de negociações sem apresentação das propostas para apreciação dos associados, uma vez que não demos autonomia para deliberação de aceitação ou não de propostas, mas sim para negociações. Solicitamos a máxima urgência em atender as solicitações acima, face ao término da vigência do acordo coletivo 2007/2008. Atenciosamente, Os Associados.⁴³

⁴⁰ Boletim informativo “Energia Ativa”, de 21/11/2008. Arquivos do SINDSUL/MG.

⁴¹ Vale observar que, dos 152 municípios considerados base territorial do SINDSUL, apenas cerca de 30 municípios têm trabalhadores do quadro próprio da CEMIG, dos quais, apenas 8 aderiram à greve.

⁴² E-mail encaminhado ao conhecimento do SINDSUL por trabalhadores. Arquivos do SINDSUL/MG.

⁴³ Abaixo assinado encaminhado ao SINDSUL pelos trabalhadores. Arquivos do SINDSUL.

É importante perceber como, neste momento, as ações antissindicais passam a ser promovidas não apenas pela empresa, mas também por parte dos trabalhadores que, ao assinarem tais abaixo-assinados (seja por sofrerem ameaças e assédio moral, seja por assimilação dos discursos empresariais e individualistas/neoliberalistas) desconsideram os prejuízos que podem advir para a categoria como um todo. Importante destacar que, quando da aprovação da Pauta de Reivindicações e da estratégia sindical, os trabalhadores aprovaram o seguinte, conforme itens da ata das assembleias: “2) Autorização para negociar Acordo e, se frustradas as negociações, instaurar Dissídio Coletivo, bem como instaurar processos administrativos e judiciais pertinentes; 3) Deliberação e programação de medidas de mobilização e defesa da categoria profissional durante o processo de negociação, inclusive greve e pagamento de dias parados.”⁴⁴ Isto se torna relevante quando nos deparamos com inverdades contidas no texto do abaixo-assinado, induzindo os trabalhadores a se contradizerem em relação ao que já havia sido discutido e aprovado por eles próprios.

De qualquer forma, os sindicatos conseguiram resistir à pressão antissindical, não realizando as assembleias e mantendo a unidade de ação.

Assim, não desejando reabrir as negociações, no dia 21 de novembro, a CEMIG instaura dissídio coletivo no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – TRT/MG⁴⁵.

A primeira audiência de conciliação marcada pelo TRT/MG aconteceu no dia 25 de novembro, seguida de mais duas audiências nos dias 27 e 28 de novembro, quando ao final, o TRT/MG, após extenuantes reuniões com as partes, ora separadamente, ora em conjunto, formulou sua proposta de conciliação. A proposta do TRT versou sobre todos os pontos conflitantes.⁴⁶ Vejamos:

- 1- Reajuste salarial com base no INPC-IBGE, sem concessão de aumento real.
- 2- Participação nos Lucros e Resultados: Elevação da parcela a ser paga à vista de 4,42 para 4,67 remunerações, sendo o equivalente a 0,5 remuneração distribuído de forma linear, ou seja, igualitária para todos os empregados. Quanto à PLR de 2009 a ser paga em 2010, foram retiradas dos indicadores de metas a contagem de acidentes com terceirizados e a redução das despesas com pessoal, estipulando a necessidade de haver consenso entre as partes sobre a forma de distribuição da parcela adicional por superação das metas.

⁴⁴ Ata das Assembleias Gerais Extraordinárias ocorridas em setembro de 2008. Arquivos do SINDSUL/MG.

⁴⁵ Cópia do Processo nº: TRT/MG DC-01665-2008-000-03-00-0(47/08). Arquivos do SINDSUL/MG.

⁴⁶ Informador Gerencial de Relações Trabalhistas nº 285, de 28/11/2008, referente à proposta do TRT/MG. Arquivos do SINDSUL.

- 3- Inserida cláusula com os seguintes dizeres: Na hipótese de centralização de atividades, a CEMIG buscará alternativas para a manutenção dos empregados em seu local de trabalho, garantindo o treinamento necessário, se for o caso, para sua adaptação à nova função.
- 4- Restabelecidas e ampliadas todas as cláusulas relativas à organização sindical, garantindo o acesso dos dirigentes sindicais às instalações da empresa e a liberação da comunicação por e-mail's entre os sindicatos e os trabalhadores.
- 5- Modificação na cláusula 43^a, reduzindo o quadro mínimo para 9.000 empregos, mas, em contrapartida, inserindo cláusula de garantia de emprego, ficando a CEMIG impedida de realizar dispensas arbitrárias durante toda vigência do acordo.
- 6- Mantidas as demais conquistas anteriores.

Levada para apreciação em assembleias, a proposta do TRT foi aprovada por, aproximadamente, 83% dos trabalhadores. Assim, o Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a CEMIG e os 14 sindicatos representativos dos trabalhadores eletricitários de Minas Gerais, com vigência compreendida entre 01 de novembro de 2008 e 31 de outubro de 2009 (ACT 2008/2009), foi assinado no dia 05 de dezembro de 2008, demarcando o fim de um processo de negociação que envolveu os três atores sociais dessa trama, a CEMIG, o SINDSUL e o TRT/MG.

3.4 Os resultados da negociação

Apesar de o tópico anterior ter sido construído de forma empírica mais descritiva, relatando os acontecimentos que marcaram esta negociação coletiva, a oportunidade de uma discussão crítica se apresenta na avaliação de seus resultados, especificamente na análise comparativa entre as reivindicações dos trabalhadores e a proposta final formulada pelo TRT/MG (de certa forma uma imposição, já que torna implícito um pré-julgamento em caso de rejeição), destacando os aspectos centrais de regulação do trabalho presentes no âmbito destas negociações coletivas.

Primeiramente, consideremos o aspecto *remuneração* presente nas reivindicações dos trabalhadores e na proposta aprovada por eles para celebração do ACT 2008/2009. A negativa do aumento real por produtividade e os pequenos avanços nos valores e na forma de distribuição da PLR confirmaram à CEMIG, com o aval do TRT/MG, bem como dos trabalhadores em assembleias e seus sindicatos, de certa forma “domesticados” ante o poder

empresarial e o estatal, a continuidade de suas práticas de flexibilização da *remuneração*. Cabe destacar que, mesmo sendo uma das formas de flexibilização da *remuneração* pelas empresas, os valores praticados pela CEMIG a título de PLR, em números de remuneração, representa uma grande expectativa para os trabalhadores no sentido de receber valores que, ainda que possam apenas satisfazer algumas de suas necessidades imediatas, propiciam a elevação temporária do padrão de consumo de suas famílias, especialmente numa época de festividades de fim de ano. Assim, o recebimento da PLR, ao se tornar grande anseio dos trabalhadores, ofusca uma visão mais ampla sobre a importância de outras reivindicações e sobre o fato de ser utilizada como forma de flexibilizar as relações trabalhistas, consentindo, por exemplo, a prática da terceirização e a negativa de aumento real. Ainda assim, a elevação de seu valor e a distribuição da diferença entre o valor oferecido inicialmente pela CEMIG e a proposta do Tribunal, ou seja, 0,5 remuneração (de 4,17 para 4,67 remunerações), ser distribuída de forma linear, bem como a retirada dos indicadores de metas referentes aos acidentes com terceirizados e à redução das despesas com pessoal, foi determinante para que os trabalhadores aceitassem a proposta, ainda mais por não ter, desta vez, sido combinada com a retirada de direitos, como nos anos anteriores (apesar da manutenção da flexibilidade já instalada). Isto pode ser percebido por indicarem o sentido de dois aspectos de direcionamentos importantes quanto à PLR:

Os indicadores utilizados devem ser compreensíveis para os empregados e as metas têm de ser factíveis. Para tanto, devem ser exaustivamente discutidos os procedimentos de trabalho para alcance das metas. [...] A forma de pagamento da PLR deve seguir princípios distributivos. Para tanto, os valores acordados devem ser distribuídos, preferencialmente, de forma equitativa. (TUMA, 1999, p. 210).

No tocante ao quesito *jornada de trabalho*, mesmo não tendo atendido a reivindicação de limitação das horas-extras por empregado, a “conquista” se caracteriza pelo recuo da empresa, em sua segunda proposta, na promoção da ampliação do prazo para compensação das horas acumuladas no banco de horas, o que flexibilizaria ainda mais as possibilidades de uso do tempo do trabalhador nos momentos de maior demanda, especificamente no período chuvoso do ano, e sua compensação nos momentos de menor demanda, entre maio e agosto. Isto se torna relevante ao compreendermos as seguintes colocações:

As novas formas de gestão da jornada viabilizaram a flexibilidade no uso do trabalho, criando um movimento mais sincronizado entre nível de produção e demanda de trabalho. O efeito imediato foi a progressiva eliminação, parcial ou total, do pagamento de horas extras ou a redução da contratação de trabalhadores adicionais nos momentos de pico da produção, bem como o pagamento de horas de

trabalho remuneradas mas não utilizadas nos momentos de queda do nível de atividade. Em termos objetivos, foi se criando um mecanismo de compensação em que as horas pagas e não trabalhadas nos momentos de baixa atividade são utilizadas – sem remuneração – nos períodos de maior atividade. (DEDECCA, 2005, p. 29).

Quanto às *formas de contratação*, o atendimento à reivindicação de constituição de Grupo de Trabalho para discutir a terceirização das atividades na CEMIG possibilita aos trabalhadores um caminho interessante nas discussões sobre organização do trabalho e reestruturação produtiva. Esta importância se explicita quando recorremos aos conhecimentos de Krein sobre os efeitos da terceirização:

A tendência de flexibilização por meio da terceirização também pode ser observada pelos seus efeitos no sindicalismo e nas negociações coletivas, tendendo a acentuar a diferenciação entre os trabalhadores e a pulverizar as organizações coletivas e, inclusive, proporcionando uma disputa de base entre as instituições sindicais. Da mesma forma, em alguns casos, a terceirização foi adotada como mecanismo de combate à organização existente na empresa, na perspectiva de aumentar o controle do capital sobre a determinação do trabalho. (KREIN, 2007, p. 203).

Um dos pontos mais conflitantes desta negociação se deu no quesito *alocação*, e seu desfecho, atribuindo o compromisso da CEMIG em “buscar alternativas para a manutenção dos empregados em seu local de trabalho, garantindo o treinamento necessário, se for o caso, para sua adaptação à nova função”, possibilita ao trabalhador a identificação destas alternativas e a “exigência” do cumprimento da cláusula, mesmo não garantido tacitamente a manutenção dos postos de trabalho nas localidades. A importância desta cláusula também está na medida em que possibilita ao trabalhador interferir, de alguma forma, neste processo, principalmente se considerarmos o contexto brasileiro, ou seja, “[...] a definição da alocação do trabalho não foi objeto de regulação pública no Brasil, pois os empresários sempre tiveram ampla liberdade de definir as funções e carreiras no interior de seus estabelecimentos.” (KREIN, 2007, p. 2).

Ademais, a manutenção das conquistas anteriores, em especial aquelas relativas à organização sindical, denota o grande diferencial em relação às negociações passadas, quando o pagamento da PLR foi utilizado para a retirada de conquistas anteriores. Nesta negociação, o uso da PLR não representou a perda de direitos, muito pelo contrário, ampliou sua abrangência com a garantia de acesso dos dirigentes sindicais às instalações da empresa e a liberação da comunicação por e-mail’s entre sindicatos e trabalhadores.

O resultado mais interessante desta negociação se deu com a garantia de emprego. A inserção de cláusula impedindo a realização de demissões arbitrárias traduz a mais significativa das conquistas obtidas (do ponto de vista corporativo), principalmente em função

do contexto de crise econômica por que passa o capitalismo mundial e pela baixa adesão dos trabalhadores à greve. O que normalmente se vê nas negociações coletivas durante períodos de crise é a retirada de direitos e a celebração de acordos permitindo a redução dos salários, a suspensão dos contratos de trabalho e as demissões em massa, daí sua importância.

Enfim, o aumento do valor e a melhora na forma de distribuição da PLR (questo *remuneração*), as garantias obtidas no caso de centralização das atividades (questo *alocação*), a constituição de grupo de trabalho para discutir a terceirização (questo *formas de contratação*), o recuo da empresa na questão da flexibilização do banco de horas (questo *jornada de trabalho*), a manutenção e ampliação das conquistas anteriores e, principalmente, a proibição de demissões arbitrárias traduzem a relevância desta negociação e da estratégia adotada pelos sindicatos. No mais, essa estratégia possibilitou um grande debate entre sindicatos e trabalhadores acerca das relações de trabalho na empresa e das formas de organização dos trabalhadores e dos sindicatos nos procedimentos de negociação, sendo decisivo ao processo de formação de *consciência de classe* que possibilitou a unificação das decisões dos trabalhadores em assembleias e maior capacidade de enfrentamento e resistência, ao menos neste momento, ante as práticas de flexibilização das relações trabalhistas.

Entretanto, ainda que tenhamos caracterizado a estratégia adotada pelos sindicatos como inovadora para os eletricitários e “positiva” do ponto de vista negocial (considerando aquela conjuntura), é importante constatar que, na ocasião, o TRT/MG alterou também a Cláusula 43ª do ACT, que estabelecia o compromisso de a CEMIG manter um quadro mínimo de 10.000 (dez mil) empregados durante a vigência do acordo. Tal cláusula ficou assim redigida:

A CEMIG se compromete a manter um quadro mínimo de 9.000 (nove mil) empregados nas empresas CEMIG H, CEMIG GT e CEMIG D, até 31.10.2009, ressalvada a hipótese de sua redução em virtude de: a. livre adesão de empregados a programas de desligamentos premiados; b. rescisões contratuais por justa causa; c. rescisões contratuais por iniciativa do empregado ou por comum acordo; d. aposentadoria [...].⁴⁷

Além de não se manifestar acerca da terceirização já existente na CEMIG, o TRT/MG conferiu à empresa a possibilidade de reduzir ainda mais seu quadro de empregados. Mais 1.000 (mil) trabalhadores puderam ser excluídos do quadro próprio da empresa, no ano seguinte, com o aval do TRT/MG. Manifestação da *Justiça do Capital*, permitindo a

⁴⁷ Proposta do TRT/MG em relação ao processo nº: DC-01665-2008-000-03-00-0. Arquivos do SINDSUL/MG.

continuidade e o aprofundamento das práticas de reestruturação produtiva em curso na CEMIG, confirmando os apontamentos de Inácio ao citar CARCOVA (1998):

Nos tratados, nas teorias e nas leis são incorporados textos e linguagem cuja incompreensão das palavras tende a oferecer como liberdade, igualdade e fraternidade valores cuja *opacidade dos direitos* só permite a declaração expressa e inteligível exatamente daquilo que fortalece a manutenção do *status quo*. (INÁCIO, 2013^a, p. 27).

De fato, esta síntese da atuação sindical apenas revela sua fragilidade ante o poder econômico e político expressos nos atos sutis do judiciário e de tratados como os Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho que conferem manutenção e aprofundamento de mazelas inerentes à ordem do capital.

É fim de mês, é fim de mês, é fim de mês, é fim de mês, é fim de mês!
 Eu já paguei a conta do meu telefone
 Eu já paguei por eu falar e já paguei por eu ouvir.
 Eu já paguei a luz, o gás, o apartamento Kitnet de um quarto
 Que eu comprei a prestação pela Caixa Federal.
 Eu não sou cachorro não!
 Eu liquidei a prestação do paletó, do meu sapato, da camisa
 Que eu comprei pra domingar com o meu amor
 Lá no Cristo Redentor, ela gostou e mergulhou.
 E o fim de mês vem outra vez!
 Eu já paguei o Peg-Pag, meu pecado, mais a conta do rosário
 Que eu comprei pra mim rezar Ave Maria.
 Que eu também sou filho de Deus, se eu não rezar eu não vou pro céu.
 Já fui Pantera, já fui hippie, beatnik
 Tinha o símbolo da paz dependurado no pescoço
 Porque nego disse a mim que era o caminho da salvação.
 Já fui católico, budista, protestante
 Tenho livros na estante, todos tem a explicação.
 Mas não achei! Eu procurei! Pra você ver que procurei
 Eu procurei fumar cigarro Hollywood
 Que a televisão me diz que é o cigarro do sucesso.
 Eu sou sucesso! Eu sou sucesso!
 No posto Esso encho o tanque do carrinho
 bebo em troca um cafezinho, cortesia da matriz.
 "There's a Tiger no chassis"
 Do fim do mês, do fim de mês, do fim de mês eu já sou freguês!
 Eu já paguei o meu pecado na capela sob a luz de sete velas
 Que eu comprei pro meu Senhor do Bonfim olhar por mim!
 Tô terminando a prestação do meu buraco, meu lugar no cemitério
 Pra não me preocupar de não mais ter onde morrer.
 Ainda bem que no mês que vem
 Posso morrer, já tenho o meu tumbão, o meu tumbão!
 Eu consultei e acreditei no velho papo do doutor psiquiatra
 Que te ensina como é que você vive alegremente
 Acomodado e conformado de pagar tudo calado
 Ser bancário ou empregado sem jamais se aborrecer.
 Eu já paguei a prestação da geladeira,
 Do açougue fedorento que me vende carne podre
 Que eu tenho que comer, que engolir sem vomitar
 Quantas vezes desconfio se é gato, jegue ou mula
 Aquele talho de acém que eu comprei pra minha patroa
 Pra ela não, não, não me apoquentar.
 E o fim de mês vem outra vez!

É fim de mês
 Raul Seixas
 1975

**CAPÍTULO 4 TERCEIRIZAÇÃO E DEGRADAÇÃO DA SAÚDE E DO AMBIENTE
DO TRABALHO DOS ELETRICITÁRIOS EM MINAS GERAIS**

Quando a sociedade põe centenas de proletários numa situação tal que ficam obrigatoriamente expostos à morte prematura, antinatural, morte tão violenta quanto a provocada por uma espada ou um projétil; [...] quando ela os constrange, pela força da lei, a permanecer nessa situação até que a morte (sua consequência inevitável) sobrevenha; quando ela sabe, e está farta de saber, que os indivíduos haverão de sucumbir nessa situação e, apesar disso, a mantém, então o que ela comete é assassinato. Assassinato idêntico ao perpetrado por um indivíduo, apenas mais dissimulado e pérfido, um assassinato contra o qual ninguém pode defender-se, porque não parece um assassinato: o assassino é todo mundo e ninguém, a morte da vítima parece natural, o crime não se processa por ação, mas por omissão – entretanto não deixa de ser um assassinato. (ENGELS, 2010, p. 135-136).

Este capítulo tem por objetivo, de uma forma elementar, analisar as condições de saúde e ambiente do trabalho dos eletricitários de Minas Gerais como resultado das relações sociais materializadas nas ações dos sindicatos e trabalhadores, da Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) e do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT/MG) no contexto histórico do neoliberalismo/toyotismo brasileiro. Para tanto, como premissas para essa análise, recorreremos aos seguintes ensinamentos de Lourenço:

Na busca de considerar o peso das relações sociais de trabalho e suas interferências para a vida e a saúde dos trabalhadores, destacam-se duas questões que parecem fundamentais: a primeira, trata de uma discussão que não deve ser feita sem contemplar as legítimas relações desta particularidade do setor produtivo com o capitalismo global e financeirizado; a segunda, paralelamente ao ponto já destacado, há de se considerar a realidade dinâmica das mudanças na organização e gestão do trabalho, bem como seus efeitos para a vida dos trabalhadores. (LOURENÇO, 2013, p. 165).

Considerando, pois, estas questões, e ainda, que a atividade preponderante nas concessionárias de energia elétrica diz respeito ao trabalho executado sob exposição física do trabalhador ao risco de choque elétrico, seja na fase de produção, transmissão ou distribuição de energia elétrica, colocando-o em situação constante de *estado de acidente*⁴⁸ e afetando diretamente sua saúde física e mental, optamos por abordar com mais ênfase as condições mais específicas do trabalhador exposto a este risco.

Desse breve recorte é importante que contextualizemos, então, como se constitui o processo de gestão da CEMIG ante as práticas capitalistas experimentadas quase que de modo universal pelas corporações empresariais e congêneres pelo mundo, como determinações política e econômica num processo denominado globalização, as quais, de modo recorrente, são replicadas nesta empresa.

A terceirização predatória e o toyotismo – uma forma de terceirização mais sofisticada em que se busca horizontalizar o processo produtivo visando exaurir ao máximo a capacidade produtiva da *força de trabalho*, lançando mão da estratégia gerencial indutora do trabalhador ao colaboracionismo ou a uma espécie (neoliberal) mais avançada e destruidora de *servidão*

⁴⁸ Acerca do “estado de acidente” consideramos que: “[...] constitui-se como ambiente ou condição ambiental, natural ou artificial, onde a integridade física e/ou mental está ameaçada com a existência imanente do perigo, do insalubre e/ou do penoso, com ou sem a exposição (ou ação) do trabalhador. Nesse estado o uso de equipamentos de proteção (equipamento de proteção individual ou coletiva – EPC ou EPI), significa a submissão à *causa* e ao *efeito potencial de acidente*, cuja consequência permanece imaterializada, oculta ou latente no corpo ou na mente do trabalhador com o uso do equipamento de proteção. Limitar ou não, adiar ou não, o dano físico e/ou mental depende diretamente da condição física do trabalhador, da sua adaptação e/ou adequação ao ambiente e ao equipamento de proteção, além, é claro, de como se usa ou se consegue usar esse equipamento.” (INÁCIO, 2012, p. 115-116, grifo do autor).

*voluntária*⁴⁹, já que envolve os diversos quadros da produção (auxiliares de serviço, operacionais, técnicos, engenheiros, etc.) a trabalharem intensamente, mas agora como colaboradores de um sistema que naturaliza sua exploração de uma forma banal – surgem mais intensamente, a partir do contexto apresentado anteriormente, como instrumentos que guiam a direção do capitalismo no Brasil aliados ao processo de privatização de diversos setores produtivos dos quais o setor elétrico.

Recorrendo a elaborações teóricas já formuladas acerca deste período da história, destacamos que:

Desde o final da década de 1980, observa-se a intensificação consentida da terceirização, quarteirização etc. Ou seja, centenas, milhares de polos excludentes e precários de espaços de trabalho com designação variada, cuja forma e condição para o trabalho degrada, adocece, acidenta e mata. Além, é claro, de minar as relações de cooperação e solidariedade, fazendo com que o sentimento de pertencimento a uma classe trabalhadora seja perdido à medida que a reestruturação produtiva admite a terceirização ou as suas derivações, uma vez que cria uma categoria de trabalhadores forçosamente inferiorizada, subsumida as leis e direitos e degradadas as condições humanas. (INÁCIO, 2012, p. 12).

É a partir deste contexto que propomos discutir a importância da saúde, física e mental, englobando questões de (*in*)segurança do e no ambiente de trabalho, constituindo o eixo principal deste capítulo, em que se pretende abordar o posicionamento dos administradores do capital e do Estado, dos líderes sindicais e, numa pretensão ousada, dos trabalhadores ante o tema, discutindo o quanto suas ações contribuem, ou podem contribuir, para as determinações da realidade a que se sujeitam os eletricitários em quase todo o setor elétrico do estado de Minas Gerais.

Somente uma leitura crítica desta realidade, origem e formação de um percurso histórico que precisa ser alterado, pode elucidar formas de se agir pautadas na defesa intransigente da saúde dos trabalhadores como prerrogativa fundamental do sindicalismo para a realização de qualquer mudança no sentido de garantir, minimamente, ambientes de trabalho saudáveis e condizentes com a valorização do trabalho humano como categoria fundante das relações do homem com a natureza e consigo mesmo e, portanto, como *essência suprema* a ser protegida e reivindicada em qualquer sociedade.

49 “É incrível como o povo”, aqui o trabalhador, “quando se sujeita, de repente cai no esquecimento da franquia tanto e tão profundamente que não lhe é possível acordar para recobrá-la, servindo tão francamente e de tão bom grado que ao considerá-lo dir-se-ia que não perdeu sua liberdade e sim ganhou sua servidão. É verdade que no início serve-se obrigado e vencido pela força; mas os que vêm depois o servem sem pesar e de bom grado o que os seus antecessores haviam feito por imposição.” (BOÉTIE, 1999, p. 20).

4.1 Quem é o trabalhador eletricitário?

Talvez tenhamos que começar destacando a dúvida essencial de representação dos trabalhadores considerados ou não eletricitários. É fundamental conhecer e compreender quem são, de fato, os trabalhadores da categoria profissional aqui relatada, em que pese, de direito, apenas uma parcela ser reconhecida como eletricitário.⁵⁰

Essencialmente, o sentimento de pertencimento a uma determinada classe trabalhadora se encontra prejudicado em boa parte da história recente daqueles que são ou não considerados eletricitários nesta empresa. Ponto frágil dessa reflexão e, em boa medida, do próprio sindicalismo representativo de classes trabalhadoras consideradas primárias, como se o próprio sistema que admite a crise como propulsor econômico, cíclico e reestruturante do capital, desde a sua origem, não fosse determinante às transformações perniciosas presenciadas no curso histórico do *mundo do trabalho*.

O rebaixamento (contencioso e faccioso) da presença humana como *força de trabalho* em produção faz parte dessas transformações. Consequentemente, há também o rebaixamento (mas aqui ele real e deletério) da própria percepção de “ser” “humano” e pertencer às classes trabalhadoras, que é intuída na representação e na ação sindical, provocando fragmentações e contradições que condicionam o sindicalismo ao retrocesso de representação em prejuízo de seu papel histórico na defesa das classes trabalhadoras.

Qual classe trabalhadora ou categoria profissional representar? Surge a incógnita que perseguirá o sindicalismo até os dias atuais. Se for a terceirizada, há a concordância e a reprodução do sistema. Se for a de trabalhadores primários, corre-se o risco de se intensificar o processo de terceirização, privilegiando a ordem estabelecida pelo sistema e o impulso ao processo de rebaixamento e precarização das condições e relações de trabalho. Os administradores do capital já têm isso bem estabelecido. Juntos aos governantes designados para o plantão dos ciclos quadrienais, num estado democrático capitalista, como é caso do Brasil, reconhecem descaradamente que já dividiram as categorias profissionais ou as classes trabalhadoras em poucos trabalhadores de *primeira* e muitos daqueles que serão e são considerados de *segunda, terceira, quarta, quinta* ou *sem categoria alguma*, em centenas ou milhares em corporações, milhões em todo o país e bilhões pelo mundo. Mas, enquanto líderes sindicais, ao que se demonstra, já em pleno Século XXI, ainda não foi desvendado o

⁵⁰ Inserimos esta discussão apenas neste capítulo em função de entendermos como necessidade a compreensão, primeira, de todo um contexto de relações sociais apresentados anteriormente, possibilitando apreender a realidade atual como resultado dessas relações.

enigma *reestruturante* imposto ao *mundo do trabalho* num momento histórico de crise sistêmica do capitalismo. Razão pela qual, quando falamos em terceirização no Brasil, pode-se dizer que em virtude da recorrência de sua prática, *uso e costume* (a terceirização) se encontra em vias de regulamentação, inclusive de forma socialmente consentida, até mesmo por parte significativa do sindicalismo que, historicamente, sempre foi contra.

A pouca capacidade, ou sua falta, para subverter a *'injustiça social'* ou a ordem estabelecida que *'a'* proclama (a terceirização), para os líderes evidenciados socialmente (sindicalistas, políticos ou magistrados), foi “conquistada” justamente naquele instante em que foram convidados à efemeridade daquilo que representa *poder* enquanto possibilidade de banir ou manter a *exploração do homem pelo homem*. Uma vez abandonada a perspectiva de confronto com o modelo econômico e com o conjunto da política neoliberal, firmou-se a concepção de participação do sindicalismo na definição das políticas governamentais, conforme já abordado anteriormente.

O consentimento judiciário acerca da terceirização revela-se nos dizeres de Dárcio Guimarães de Andrade, juiz do trabalho do TRT da 3ª Região, magistrado que se posiciona como “crítico” ao processo de terceirização, ao tratar da linha tênue e imperceptível entre atividade meio e fim, afirmando que “a terceirização é o ato pelo qual a empresa produtora, mediante contrato, entrega a outra empresa certa tarefa (atividade ou serviços não incluídos nos fins sociais da empresa), para que esta a realize habitualmente”. Aqui já se observa a distinção entre trabalhadores da empresa tomadora de serviços e trabalhadores terceirizados, prevalecendo a lógica da admissibilidade da exclusão no processo de trabalho sob a ordem capitalista em que a própria lei e seu fiscalizador são concessionários da terceirização.

Do tríplice poder estatal (executivo, legislativo e judiciário) pode-se dizer, quando há oficialmente declarada a rendição do judiciário às hostes capitalistas, por meio de decisões contenciosas, jurisprudências, súmulas etc., amplia-se a necessidade de uma revolução transformadora do papel do sindicalismo. O legalismo excrescente e exacerbado como compósito definidor da ação sindical tem demovido cada vez mais as iniciativas de subversão à ordem estabelecida. Sob a tutela da lei e da perfeição jurídica sindical há uma espécie de antevisão do limite e da capacidade do sindicalismo. Quando acredita estar mais bem preparado na defesa do trabalhador, fazendo uso de instrumentos e juristas perfeitos, num Estado regido por leis cunhadas por parlamentares e governantes que simbolizam roteiristas

da manutenção do poder das classes econômicas, o sindicalismo, na realidade, revela a vulnerabilidade de sua atuação e sua submissão à *Justiça do Capital*.⁵¹

A terceirização, como sinal estruturante do arranjo produtivo capitalista, se encontra assimilada pelo judiciário como natural, sua prática e procedimento passam a vigorar como elementos fundantes da relação capital/trabalho, dando evidente demonstração de que não é possível ter neste *poder* enquanto Estado iniciativas para a sua reversão.

No ano de 2003, por exemplo, o Ministério Público do Trabalho moveu Ação Civil Pública contra a terceirização ilícita na CEMIG, tendo o Tribunal Superior do Trabalho (TST) decidido, somente agora, em 2013 (após dez anos de intensificação da terceirização na empresa), pela improcedência da ação, dando o “sinal verde” para que a CEMIG continue e aprofunde ainda mais a precarização do trabalho de milhares de eletricitários, via terceirização:

[...] por unanimidade, [...] conhecer por divergência jurisprudencial no tema ‘Empresas Concessionárias de Energia Elétrica. Terceirização. Licitude. Lei 8.897/1995’ e, no mérito, por maioria, [...] dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, absolvendo a recorrente da condenação ao pagamento de indenização por dano moral coletivo e das multas fixadas na sentença.⁵²

Com isso, o executivo e o legislativo têm se apropriado da pavimentação desse terreno que em sua origem ou estado de natureza (capitalista) eles próprios prepararam (para receber o pavimento) – em obediência aos mandatários detentores e mentores de seus mandatos – como latência basilar legal aonde se poderia e pode desenvolver sutilmente todas as experimentações e fórmulas do capitalismo sem interferência ou resistência do movimento

⁵¹ O SINDSUL, por exemplo, possui 529 processos em tramitação nos espaços do Poder Judiciário e 51 processos a serem ajuizados, conforme Relatório do Departamento Jurídico datado de abril de 2013. (Arquivos do SINDSUL). No entanto, devemos considerar, também, os seguintes apontamentos sobre esta questão: “[...] , ou seja, sempre podemos pensar em ir buscar no Judiciário aquilo que queremos, pois esse Poder está de portas abertas. Costumo dizer o seguinte: não tenha dúvidas de que podes entrar no Judiciário. O que não sei é como vais sair dali. [...] Aliás, não se trata de saber como vai sair. Tu não sabes como vai andar ali dentro, porque são tão intrincados os processos. Imagino sempre essa perspectiva: que o Judiciário seja também considerado um local de luta, nem que seja para tencioná-lo, para que ele saia de sua neutralidade, porque poder tem. Na perspectiva do politicamente correto, do ponto de vista do Judiciário, creio que há como pensar isso. [...] Na palestra que chamo de O Poder do Poder Judiciário, tento mostrar, exatamente a questão de que podes entrar no Judiciário. O problema é sair. Mas tu infernizas a vida daquele que está ali se tiveres uma boa causa, mesmo que não ganhes a ação, porque às vezes as vitórias dentro do Poder Judiciário não se dão com a procedência ou a improcedência de uma ação, mas com a infernização da vida do opressor. Essa é que me parece a grande vitória. [...] Vamos ser bem claros: Nós, da esquerda, somos os perdedores. O neoliberalismo ganhou, mas o nosso sonho continua. Ninguém mata o nosso sonho. O que sobra do nosso sonho é infernizar a vida da direita nas suas contradições. Estão nos deixando o Judiciário aberto? Então vamos entrar ali, nem que seja para infernizar.” (PORTANOVA, 2001, p. 76-77).

⁵² Cópia da decisão proferida em grau de recurso no processo nº: ED-RR-147300-43.2003.5.03.0004, em trâmite no TST. Arquivos do SINDSUL/MG.

operário. Afinal, fora neutralizada, em grande medida, a percepção da terceirização enquanto mal.

A terceirização não é contingente no processo que desestrutura o capitalismo, pode-se até dizer, já que está sutil e cinicamente enunciada como antídoto para esse mal. Um bem social capitalista que está a serviço da sociedade. Uma alternativa ao *desemprego estrutural* em um mundo (sistema capitalista) em crise.

Em sua deletéria evolução, a terceirização ultrapassa, inclusive, os limites da legalidade.

Assim, a terceirização, como espécie da contratação indireta de mão-de-obra, tem evoluído sem merecer a diligência do legislador. Esse descompasso entre o Direito e a realidade social tem abalado os pilares do Direito do Trabalho e propiciado o surgimento de situações de desrespeito a princípios constitucionais importantes, como o da igualdade. (RIBEIRO, 2007, p. 26).

O processo de assimilação da terceirização como instituto capitalista para a produção e serviço, considerado positivo (pelos capitalistas de plantão), em sua origem perde seu efeito como instrumento do capital para a produção daquilo que exigia expertises e capacidades só experimentadas por um *terceiro* melhor qualificado ou preparado do que aqueles profissionais do quadro principal da empresa. No entanto, acerca da terceirização irá prevalecer aquilo que se apresenta como o precário, o desestruturante, ou melhor dizendo, como um espectro definitivo que contraria o sentido real da valorização humana no ambiente de trabalho.

O vigor dessa transformação é que dará forma às diversas mudanças que farão parte das mais deletérias condições e formas de exploração das classes trabalhadoras a partir da segunda metade do século passado em grande parte dos países industrializados ou em processo de industrialização, em especial no Brasil.

Diante do exposto, ainda que o entendimento empresarial e jurídico confirmem as possibilidades da *superexploração* do trabalho também na forma da terceirização e coloquem aos trabalhadores e sindicatos esta (ou em) crise de identidade, ao menos em nosso entendimento, eletricitários são todos aqueles que têm em sua *força de trabalho* a integralidade da capacidade humana decisiva à composição da *mais-valia* e, conseqüentemente, do lucro das empresas que produzem, transmitem e distribuem (vendem) energia elétrica.

A composição da *força de trabalho* do setor elétrico, mais acentuadamente desde a década de 1990, sofre um processo de *desestruturação* que é determinante para a compreensão de imposição e consentimento do trágico cenário de morbidade a ser

apresentado adiante. A tabela abaixo demonstra, claramente, a paradoxal evolução (da degradação das condições e dos postos de trabalho) do setor elétrico brasileiro a partir de dados estatísticos da Fundação COGE.⁵³

Quadro 1 – Composição da Força de Trabalho do Setor Elétrico Brasileiro de 1994-2010

Composição da Força de Trabalho do Setor Elétrico Brasileiro 1994 a 2010

Ano	Trabalhadores Próprios	Trabalhadores Terceirizados	Força de Trabalho
1994	183.380	nd	nd
1999	111.166	nd	nd
2000	101.720	nd	nd
2001	97.148	nd	nd
2002	96.741	nd	nd
2003	97.399	39.649	137.048
2004	96.591	76.972	173.563
2005	97.991	89.238	187.229
2006	101.105	110.871	211.976
2007	103.672	112.068	215.740
2008	101.451	126.333	227.784
2009	102.766	123.704	226.470
2010	104.857	127.584	232.441

Fonte: Fundação COGE, Relatório de Estatísticas de Acidentes no Setor Elétrico Brasileiro 2006 a 2010.

Fonte: FUNDAÇÃO COGE, 2008.

Um processo de *desestruturação* do setor elétrico que se replica nacionalmente, sendo no caso da CEMIG também implantado de forma continuada desde os anos 1990.

Os governantes (capitalistas estaduais na gerência do Estado) de plantão em Minas Gerais – untados pelos administradores plantonistas do processo neoliberal do governo federal, com mais evidência a partir de Collor de Mello, tendo o ponto áureo na era FHC, legitimação na era Lula e, por tudo que se apresenta, legalização no atual governo (o PL 4330, em tramitação no Congresso Nacional, legaliza a contratação de trabalhadores como pessoas jurídicas, consagrando a desumanização/coisificação da pessoa natural) –, permanecendo fiéis aos donos do poder, mandatários e financiadores de campanha, mantêm o ritmo decadente de transformação (deterioração) dos postos e das condições de trabalho, sobretudo, dos direitos fundamentais à condição humana daqueles eletricitários que compõem a força maior do

⁵³ “Os serviços terceirizados têm influência marcante nas taxas de acidentes do Setor Elétrico Brasileiro, especialmente na taxa de gravidade, tendo sido registrados 60 acidentes com consequências fatais em 2008. Destacando que se trata de número elevadíssimo [...] se comparado às 15 ocorrências de acidentados de consequência fatal com empregados próprios”, que ainda inconcebível em qualquer ambiente de trabalho. Também nos lembra de que “[...] o processo de terceirização das atividades no setor e naquelas de maior risco, [foi] iniciado em 1995.” (FUNDAÇÃO COGE, 2008).

trabalho na produção de energia em Minas Gerais e são aliados de classificação ou origem de representação seja econômica ou sindical. Em que pese ser preponderante a participação destes eletricitários na produção, transmissão e distribuição de energia, são “inefetivos” como atividade preponderante no setor elétrico. Uma lógica que nos remete ao engodo e claustro de injustiça social, profanamente legitimada por atos antissindiciais fraticidas e sumariamente legalizada na forma de lei e de decisões judiciais.

A CEMIG, em 1994, tinha em seu quadro de empregados 18,9 mil eletricitários⁵⁴, hoje, conforme diz a própria empresa⁵⁵, segundo dados de junho de 2012, são 8468. São 10432 empregados eliminados de seu quadro próprio em 18 anos, ou para ser mais claro, em média foram excluídos 580 trabalhadores a cada ano. “O que não consta nos dados oficiais da empresa é o número de 18 mil trabalhadores terceirizados, que prestam serviços de atividade-fim para a Cemig.”⁵⁶ Mais direta e honestamente devemos dizer que os governantes de plantão descompromissados com o serviço público e o bem estar da população, sem nenhuma consideração ao papel social de uma empresa pública com seu povo, produziram e produzem a exclusão social, intensificaram e intensificam a desigualdade e a injustiça social.

Inversamente aos recordes, metas, certificações no mercado bursátil, lucro e mais lucro, números expansionistas condizentes à *voracidade do capital*⁵⁷, numa empresa, dentre estatais e privadas, talvez, possamos dizer, a mais evidenciada naquilo que tem de pior no capitalismo, ou seja, o descarte humano, pouca coisa ou nada resta aos trabalhadores. Para eles se oferece (ou se impõe), em grau máximo, sua própria ruína, a degradação, a violação dos direitos fundamentais à condição humana no ambiente de trabalho e social. A busca desenfreada pelo menor valor a ser oferecido à *força de trabalho*, fazendo com que o

⁵⁴ Informação apresentada pela Gazeta Mercantil (03 out. 1997, online) em reportagem anunciando que a “Cemig incentiva demissão voluntária”, cuja “expectativa da energética mineira é a adesão de 2 mil dos 14,6 mil funcionários”. Ocasão em que se referia há 3 anos anteriores dos quais 4,3 mil empregados já tinham sido reduzidos quase em sua totalidade por meio do processo administrativo de assédio coletivo consentido cujo codinome está incorporado no processo capitalista neoliberal/toyotista como Programa de Desligamento Voluntário (PDV) ou Plano de Desligamento Incentivado (PDI), ambos adotados pela CEMIG. (RIBAS, 2013).

⁵⁵ CEMIG. Disponível em: <http://cemig.foinvest.com.br/static/ptb/perguntas_frequentes.asp?idioma=ptb#q2.4.1>. Acesso em: 13 jan. 2013.

⁵⁶ Levantamento estatístico do DIEESE referente aos últimos 12 anos, publicado no “Chave Geral On-line”, informativo eletrônico do Sindicato dos Eletricitários de Minas Gerais – SINDIELETRÔ/MG, de 1º de março de 2011, 11:10h. Arquivos do SINDSUL/MG.

⁵⁷ “A empresa, que atua no ramo de geração, transmissão e distribuição de energia, é a décima maior companhia brasileira de capital aberto, segundo ranking da revista estadunidense Forbes. Em abril de 2011, a Cemig foi uma das 37 empresas brasileiras que figuraram na lista, e subiu 11 posições no ranking mundial, alcançando a 671ª posição. O lucro obtido pela empresa em 2010 impressiona: R\$ 2,3 bilhões. A extensão de seus negócios também: segundo informações da própria Cemig, ela atende 33 milhões de pessoas em 805 municípios de Minas Gerais e do Rio de Janeiro (em 2009, a companhia mineira se tornou controladora da Light), possui a maior rede de distribuição elétrica da América do Sul, com mais de 460 mil quilômetros de extensão. Atua ainda no Chile, atende 25% dos consumidores livres do Brasil, participa de 100 empresas e possui 114 mil acionistas em 44 países.” (TAVARES, 2012).

trabalhador passe a perder sua identidade e vida com e no setor elétrico. Mesmo assim, sem a menor condição de trabalho e de dignidade permanecem como a mais necessária a manutenção do extrativismo máximo da energia (geração, transmissão e distribuição), em que a preponderância do quadro profissional terceirizado não condiz com a realidade de quem, de fato, deveria ser mantido vivo e mais saudável, ainda mais num momento auspicioso em que a própria empresa alardeia saudosamente dos idos finais da década de 1980 até 2011, ter passado de seu “consumidor três milhões” para “[...] o consumidor sete milhões, totalizando 18 milhões de pessoas com energia elétrica”, diz mais ainda, “[...] a Cemig é a maior empresa do setor de energia elétrica da América Latina por valor de mercado, de acordo com levantamento da consultoria Economática.” Todavia, impõe ao seu quadro a excrescente degeneração profissional a ser mais debatida adiante.

A substituição açodada do quadro próprio pelo terceirizado faz com que a CEMIG tenha hoje quase três vezes mais trabalhadores subvalorizados no processo de geração, transmissão e distribuição de energia. São os eletricitários que não são eletricitários. Em sua maioria prestam serviços e manutenção no sistema elétrico sob as bases precárias dos *contratos de trabalho* escorchantes com empreiteiras e suas subcontratadas do ramo da construção civil. Para sustentá-los, as bases impostas nos acordos e convenções coletivas, para um quadro de trabalho rebaixado, desnivelado diuturnamente pela exclusão social, pelas péssimas condições de formação e preparo profissional, admitem mais fome, mais insegurança, mais doença, mais desgaste físico e mental, mais mutilações, mais mortes, mais descarte humano, mais rotatividade, mais exclusão, enfim... Menos direitos sociais, menos educação, menos saúde, menos justiça, menos respeito, menos dignidade, menos vida.

Como ocorre esse estado de contradições que acentua a questão social sem nenhuma atuação contrária? Essa é a questão cuja resposta irrompe junto às mazelas legalizadas nos espaços do legislativo e do executivo, quase sempre endossadas pelas diversas cortes do judiciário e são vastamente sustentadas midiaticamente pelos meios de comunicação (grandes usufrutuários dessa modalidade de exploração contratualista legitimada por um Estado democrático capitalista burguês).

A negação regular do papel do Estado na defesa dos direitos fundamentais das classes trabalhadoras é traduzida pela banalização do enriquecimento de alguns à custa da exploração e da vida de centenas, milhares, milhões e bilhões, tutelada nas leis e regras de mercado que admitem números do desenvolvimento empresarial como os da CEMIG, sustentados na admissibilidade da expropriação humana em seus direitos mais elementares. Nem mesmo a sobrevivência com a mínima dignidade é respeitada, tampouco a própria vida, já viciosa em

sua emancipação civilizatória e humana em todos os seus estágios (nascimento, educação, cultura, trabalho e seguridade social), a partir da ausência de identidade e de pertencimento a uma determinada categoria profissional: nesse caso eletricitários.

Saber se a integralidade do trabalhador eletricitário está revelada para o sindicalista torna-se decisivo como fundamento ao *ente* que de fato deve representar o trabalhador. Diante dessa aporia a dúvida para o líder sindical não pode existir. Não há igualdade naquilo que o capitalismo estrutura para o trabalhador. A diferença está claramente estabelecida. Resta saber se enquanto sindicalista prevalecerá ou não a lógica capitalista da reprodução fragmentária do trabalhador. A exclusão como forma de representação é tudo que simboliza a desintegração linear da estrutura sindical pelo sistema capitalista: desestruturar a condição de trabalho, a classe trabalhadora, o trabalhador e, por racionalidade consequente, toda sua representação, sindical ou não.

4.2 As negociações sobre saúde e ambiente do trabalho na CEMIG

Ano a ano são negociadas as cláusulas que configuram o Acordo Coletivo de Trabalho dos eletricitários empregados do quadro próprio da CEMIG. Nestas negociações são estipuladas as relações e condições de trabalho que vigorarão pelo próximo período de um ano. Neste tópico apresentamos o posicionamento de cada um dos atores desta trama (a negociação) definidora das relações e condições de trabalho dos eletricitários, ou seja, dos sindicatos (e os trabalhadores próprios), da empresa e do TRT/MG, utilizando as pautas de reivindicações dos sindicatos dos eletricitários, as propostas da empresa, as proposições mediadoras, decisões e/ou sentenças do TRT/MG e as deliberações e/ou manifestações dos trabalhadores em assembleias nas negociações dos anos de 2009 e 2010. Abstraímos destes documentos apenas os itens que julgamos estar mais diretamente relacionados à questão da saúde e do ambiente de trabalho, bem como aqueles relativos à flexibilidade da remuneração do trabalho, que por diversas vezes acabam por ser determinantes, pois ao serem expostos em valores reais aos trabalhadores são admirados como uma recompensa irresistível economicamente para o fechamento de um acordo, além de determinante, inclusive, do preço da submissão ao *estado de acidente*.

Apresentamos então, primeiramente, para possibilitar uma melhor compreensão do contexto a ser apresentado para os anos de 2010 e 2011, algumas cláusulas fundamentais

estipuladas no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT 2009/2010)⁵⁸. Neste ACT estão contidas as seguintes cláusulas, sobre as quais faremos alguns breves comentários quanto ao seu contexto histórico, aplicação e efetividade:

1) Adicional de Linha Viva correspondente a 15% do salário básico e 2) Adicional de Periculosidade correspondente a 30% do salário básico. Cláusulas contidas e mantidas nos ACTs já há algumas décadas, que estipulam o valor adicional a ser pago pelo trabalho com exposição mais acentuada ao risco de choque elétrico. Ainda que tenha por objetivo incentivar as empresas a tomar medidas de eliminação das condições de risco, é óbvio que estas cláusulas não têm qualquer efetividade na prevenção de acidentes, apenas representam o preço da exposição mais acentuada do trabalhador ao *estado de acidente* e confirma ao trabalho e, portanto, ao ser humano, sua condição de *mercadoria*⁵⁹.

3) Permite que técnicos indicados pelos sindicatos participem da implementação de políticas e ações que visem à prevenção de Doenças Profissionais e Acidentes de Trabalho, em reuniões trimestrais e 4) Permite que representantes das CIPAS participem, dentro da disponibilidade da empresa, de congressos e eventos relativos exclusivamente, à saúde e segurança no trabalho, doenças ocupacionais e outros temas, custeando as despesas necessárias. Cláusulas também mantidas nos ACTs há tempos e que não têm qualquer aplicação prática, posto que tais reuniões trimestrais não acontecem e, portanto, não apresentam qualquer possibilidade de efetividade. Mesmo porque, ainda que fossem cumpridas, a simples permissão da participação de técnicos indicados pelos sindicatos não significa considerar e viabilizar suas contribuições na implementação de políticas e ações que visem à prevenção de Doenças Profissionais e Acidentes de Trabalho, já que os principais motivos destes acidentes dizem respeito à precarização das relações de trabalho, especialmente por meio da terceirização, conforme exposto acima. E ainda, quanto à liberação dos membros de CIPA's para participação em congressos, esta depende de disponibilidade da empresa, não assegurando esta participação ou apenas consentindo quando de eventos de interesse empresarial (do capital).

⁵⁸ Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a CEMIG e os sindicatos dos eletricitários de Minas Gerais, com vigência entre 01 de novembro de 2009 e 31 de outubro de 2010. Arquivos do SINDSUL/MG.

⁵⁹ “O próprio homem, considerado mera existência de força de trabalho, é um objeto natural, uma coisa, embora uma coisa viva, consciente, e o próprio trabalho é manifestação material dessa força.” (MARX, 1996, p. 320).

5) Os sindicatos participarão de comissões específicas de análise de acidentes graves ou fatais com vítima, as quais serão constituídas 5 dias após a ocorrência do acidente.

Esta também é cláusula antiga do Acordo Coletivo. Mas, ainda que no tocante à sua aplicação os sindicatos participem das comissões, os relatórios finais sempre atribuem culpa à vítima, numa compreensão limitada ao fator comportamental e, portanto, sem qualquer preocupação preventiva quanto ao ambiente de trabalho. Vale ressaltar que, por esta razão, os sindicatos deixaram de assinar relatórios de acidentes e isto não implicou em qualquer consequência para a empresa, visto que a cláusula apenas garante a participação dos sindicatos. Daí sua inefetividade, ainda que seja um espaço importante para que os sindicatos discutam com a empresa a relação entre o ambiente de trabalho e os acidentes. Além do mais, a simples existência de tal cláusula traduz o consentimento da possibilidade de acidentes no ambiente de trabalho como parte integrante do contrato de trabalho (do Acordo Coletivo de Trabalho).

6) A empresa fica impedida de realizar dispensas arbitrárias. “Conquistada” no Acordo Coletivo de 2008, proposta pelo TRT/MG em audiência de conciliação sobre o dissídio coletivo⁶⁰, não menos como “moeda de troca” para a aceitação, por parte dos trabalhadores, da continuidade, principalmente, da flexibilização das *formas de contratação*, sobretudo por meio da terceirização e da manutenção das atuais condições no meio ambiente de trabalho. Nestas condições esta cláusula representa o que resta a uma categoria (os eletricitários do quadro próprio da CEMIG) já dizimada pelos arranjos do capital, ou seja, garantir o próprio trabalho.

7) Manutenção da remuneração do empregado vítima de acidente do trabalho ou doença ocupacional em processo de readaptação funcional, por um período máximo de 6 meses. Aqui se desnuda, mais uma vez, o caráter econômico das relações sociais, a precificação do acidente, cujo consentimento pelas partes se revela. Porém, a vítima de acidente do trabalho, além dos danos à sua saúde provocados pelo ambiente insalubre/perigoso, tem sua remuneração reduzida em função da perda dos adicionais de “periculosidade” e de “linha viva”.

8) A CEMIG manterá o Grupo de Trabalho de Saúde e Segurança com participação paritária dos sindicatos, experimentalmente com caráter deliberativo e consensual. Há anos existe tal Grupo de Trabalho (GT) e jamais se obteve qualquer resultado de melhorias no ambiente de trabalho. A empresa utiliza-se deste GT para dissimular sua

⁶⁰ Ver Capítulo 3: Processo nº DC-01665-2008-000-03-00-0.

preocupação com o tema, entretanto, suas práticas continuam as mesmas. Neste acordo ganha o caráter deliberativo, porém, sequer houve reuniões do GT durante o ano que se seguiu.

9) *A CEMIG constituirá Grupo de Trabalho com a participação paritária dos sindicatos, para discutir a terceirização e analisar alternativas de primarização na estruturação de suas atividades, sem poder deliberativo, com os trabalhos devendo ser concluídos até 30/04/2010.* Neste caso, como se não bastasse o Grupo não ter poder deliberativo, sendo que a empresa até se reuniu com os sindicatos, no entanto, sem nenhuma perspectiva de avanços, houve ainda descumprimento do prazo estipulado, como já ocorrido nos anos anteriores (esta mesma cláusula já havia sido estipulada no ACT 2008/2009 – ver capítulo 3 - sem qualquer resultado prático).

10) *Participação nos Lucros e Resultados de 2009, a ser paga em março de 2010, correspondente à 3% do Resultado da Atividade de 2009 (cerca de 60 milhões de reais divididos de forma proporcional em relação à remuneração entre aproximadamente 9.000 trabalhadores) acrescida de duas remunerações do empregado, vinculada ao atingimento de metas específicas de frequência de acidentes com empregados primários (ex: meta de 2,14 acidentes com afastamento do trabalho)⁶¹ e **11)** *Participação nos Lucros e Resultados de 2010 a serem pagos em 2011, correspondente à 3% do Resultado da Atividade de 2010 (valores aproximados aos de 2009), acrescida de uma antecipação a ser paga em março de 2010 no valor de 0,7 remuneração ou cinco mil reais (por óbvio o que for maior), e ainda, acrescida também de um valor adicional por atingimento de meta de agregação de valor à empresa, desde que negociado o indicador para a referida meta até 31/03/2010, correspondente à até mais 3% do Resultado da Atividade (também proporcional à remuneração)⁶².* Não houve interesse, por parte da CEMIG, para que houvesse consenso quanto ao indicador de agregação de valor, deixando a empresa de pagar a parcela adicional. Destaca-se a importância destas cláusulas na *precificação da vida*, na medida em que o pagamento de PLR seja utilizado como “moeda de troca” para o fechamento de um Acordo Coletivo.*

Neste Acordo Coletivo de Trabalho, com vigência entre 01 de novembro de 2009 e 31 de outubro de 2010, estão dispostas condições diretamente relacionadas à saúde e ao meio

⁶¹ Meta estipulada no Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2010 como determinante ao valor da PLR. Arquivos do SINDSUL/MG.

⁶² Nesta exposição, optamos por sintetizar o conteúdo de cláusulas mais complexas sobre a PLR (que é distribuída apenas aos trabalhadores considerados primários) contidas no ACT 2009/2010. Arquivos do SINDSUL/MG.

ambiente de trabalho, no entanto, de acordo com nossos comentários sobre estas cláusulas, não contém em si qualquer traço de efetividade. Muito pelo contrário, em seu conjunto, revelam a predominância do econômico e do imediatismo e deslocam ao segundo plano a real situação dos eletricitários mineiros.

De qualquer forma, as condições pactuadas, seu cumprimento ou não, são elementos que nortearão as próximas negociações entre os eletricitários considerados primários e a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG. Vejamos então a Pauta de Reivindicações destes eletricitários apresentada por meio de seus sindicatos para renovação do Acordo Coletivo de Trabalho para o período 2010/2011:⁶³

1) *Manutenção das conquistas anteriores.* Reivindicação importante no sentido de não permitir o aprofundamento da precarização das relações de trabalho, ao menos de uma parcela de trabalhadores (os próprios), visto ser um dos princípios da promoção de “igualdade” a irredutibilidade de direitos sociais, neste caso o próprio ACT torna-se um compêndio de direitos sociais destes trabalhadores.

2) *Estender o pagamento do Adicional de Rede Subterrânea (Espaço Confinado) para todos os trabalhadores submetidos à trabalhos nestas condições, garantindo igualdade de condições aos trabalhadores da capital.* Percebe-se aqui como alguns destes “direitos sociais” são antes práticas empresariais de oferta da alternativa econômica para a *servidão voluntária ao estado de acidente*. Entretanto, torna-se reivindicação pautada em conceitos de justiça e igualdade, na medida em que nasce da discriminação praticada na empresa entre trabalhadores da capital e do interior.

3) *Participação nos Resultados Extraordinária no valor de 4 remunerações, acrescida de 7,5 mil reais ou 0,7 remuneração, prevalecendo o que for mais vantajoso para o trabalhador.* A PLR, de mecanismo de flexibilização da remuneração, passa a ser considerada um direito dos trabalhadores, demarcando o enquadramento destes na lógica colaboracionista de maximização dos lucros.

4) *Manutenção da remuneração aos trabalhadores vítimas de acidentes e doenças do trabalho que forem readaptados em outra função (sem limitação de prazo).* Visando, ao menos, minimizar os efeitos das perdas físicas e psíquicas já sofridas devido ao acidente de trabalho, manter o padrão de remuneração do trabalhador que carrega em si as sequelas da invalidez funcional, ainda que temporária, torna-se o mínimo a ser

⁶³ Pauta de Reivindicações dos eletricitários para celebração do ACT 2010/2011. Arquivos do SINDSUL/MG.

feito. Evitando, principalmente, a perda de adicionais como o de “Linha Viva”, “Periculosidade”, etc.

5) *Garantir a participação efetiva de um dirigente sindical em todas as CIPAS.* Vale ressaltar que já existe a “permissão” para esta participação, mas não sua garantia efetiva. Algumas CIPA’s possuem trabalhadores sindicalistas eleitos como membros efetivos, mas são impedidos de assumir uma posição institucional de representação do sindicato.

6) *Garantir a liberação dos membros de CIPA e dos Técnicos de Segurança do Trabalho, três dias por ano, sem prejuízo da remuneração, para formação em Saúde do Trabalhador por solicitação dos sindicatos.* Reivindicação nova, concebida por ocasião da realização das orientações apreendidas no “Encontro Nacional Sobre Saúde e Meio Ambiente do Trabalho da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI”, como forma de proporcionar uma formação técnica para os trabalhadores diretamente relacionados às questões de saúde e ambiente do trabalho, diferenciada e sob a ótica do trabalho, considerando a relação existente entre este e o capital no modo de produção capitalista.

7) *A CEMIG deverá paralisar projetos de reestruturação produtiva que envolvem fechamento de postos de trabalho e corte de investimentos, devendo reabrir as agências de atendimento ao consumidor em todo o estado, por fim ao processo de centralização das atividades e restabelecer todos os postos de trabalho fechados* e 8) *Fica proibida a terceirização de atividades na CEMIG, devendo ser realizado imediato concurso público para que as atividades que estão terceirizadas sejam exercidas por trabalhadores próprios.* Ambas as reivindicações diretamente relacionadas ao que estamos tratando aqui, ou seja, a perniciosidade do modelo de reestruturação produtiva toyotista/neoliberal, em que a centralização das atividades com redução de postos de trabalho e a terceirização como forma de precarização do trabalho são determinantes à saúde e ao ambiente em que se encontra o trabalhador. Resta saber até que ponto estas reivindicações transformadoras são ou não determinantes ao estabelecimento das relações contratuais para o próximo período de um ano.

Importante observar como estas reivindicações revelam a realidade vivida pelos eletricitários, traduzindo um ambiente carregado pela flexibilidade das relações de trabalho e propício ao adoecimento. Observe-se também que este é um momento interessante do

processo de negociação coletiva, pois demonstra trabalhadores e sindicatos pautando à empresa naquilo que pretendem como condições para a celebração de um novo Acordo Coletivo de Trabalho. No entanto, a partir do momento em que a empresa apresenta sua primeira proposta, como já dissemos, *as negociações passam a ser orientadas não mais pela pauta dos trabalhadores e sim pela proposta da empresa, pelas ameaças e pelas “benesses econômicas” que ela oferece.*

Vejamos, então, a 1ª proposta da empresa:⁶⁴

1) Manutenção do Grupo de Trabalho sobre Terceirização. 2) Manutenção do Grupo de Trabalho sobre Saúde e Segurança. 3) Estende o Adicional de Rede Subterrânea para os trabalhadores do interior. 4) Propõe Participação nos Lucros e Resultados mantendo 3% do Resultado da Atividade de 2010 (50% linear e 50% proporcional à remuneração) acrescido de pagamento em 05/11/10, no valor de 1,53 remuneração, como antecipação por expectativa na superação de metas. 5) Reposição da inflação acrescida de 0,65% de “aumento real” por produtividade e 6) Manutenção das conquistas anteriores.

Não nos propomos a detalhar todo o processo desta negociação coletiva, uma vez que não se relaciona aos objetivos deste capítulo, mas sim apresentar elementos que contribuam, de alguma forma, para compreender o posicionamento dos atores que compõem a trama. Aqui, a CEMIG já demonstra seu interesse na manutenção da ordem ora estabelecida e coloca aos sindicatos o desafio de sustentar suas reivindicações em confronto com as determinações econômicas. De qualquer forma, anunciamos que foram negociações complexas, com apresentação de outras propostas pela empresa, rejeitadas em assembleias dos trabalhadores, deflagração de movimento grevista com ampla adesão dos trabalhadores e a intervenção do TRT/MG.

O primeiro posicionamento do TRT/MG se deu na forma de medida “Liminar” na tentativa de desmontar o movimento grevista. Vejamos a decisão:

Decido que, tendo em vista a urgência que o feito requer, e não tendo sido informado o percentual dos trabalhadores que serão mantidos em serviço, ad cautelam, deferir parcialmente a liminar requerida, para determinar ao [nomeia todos os sindicatos envolvidos] que: 1- durante qualquer paralisação, ainda que temporária ou a título de advertência, mantenham em serviço no mínimo 60% (sessenta por cento) dos trabalhadores, de modo a assegurar as condições essenciais de segurança do pessoal e do patrimônio da empresa, de tal maneira que as populações e demais

⁶⁴ Proposta da CEMIG para celebração do ACT 2010/2011. Arquivos do SINDSUL/MG.

interesses envolvidos não venham a sofrer as graves consequências de eventual paralisação, bem como a produção e distribuição de energia elétrica, o funcionamento das atividades de operação e manutenção das instalações de apoio e patrimônio de laboratórios e oficinas e todas as demais áreas necessárias à manutenção das atividades das empresas requerentes. 2- a CEMIG, na defesa do interesse público, CONVOQUE NOMINALMENTE ao trabalho os empregados de suas unidades e áreas, considerando a natureza, tipo e necessidade do serviço a ser executado, para o rigoroso cumprimento da presente determinação, não podendo ser exigido na convocação, efetivo superior a 60% (sessenta por cento) em relação a cada um dos grupo e respectivas funções nos quais se divide o contingente de pessoal das aludidas unidades e áreas, alcançando o pessoal de operação e de apoio operacional e administrativo, em cada turno de trabalho, mediante comprovação a este juízo. 3- no caso de não ser cumprida a presente ordem, seja aplicada aos responsáveis, EMPRESAS ou ENTIDADES SINDICAIS PROFISSIONAIS, conforme se apurar nas áreas onde for constatado o descumprimento, uma multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração, infrator e por dia, a ser recolhida à União.⁶⁵

Chega a ser cômico determinar que a empresa cumpra a determinação. O TRT/MG nada mais faz que não seja autorizar à CEMIG iniciar suas práticas de assédio moral coletivo, convocando os trabalhadores a retomar suas atividades na empresa. Vale ressaltar que, do total da *força de trabalho* da CEMIG (cerca de 26 mil trabalhadores – do quadro próprio e terceirizado), mesmo que 100% dos trabalhadores próprios estivessem em greve, como os trabalhadores terceirizados totalizam cerca de 70% da força de trabalho, temos que apenas 22% dos eletricitários poderiam permanecer em greve. Esta é a forma que se manifesta a *violência estrutural* por meio da Justiça do Trabalho.

Acontece que os sindicatos e trabalhadores decidiram por permanecer em greve, descumprindo a decisão judicial. As mobilizações se estenderam em frente ao TRT/MG, onde os eletricitários se aglomeravam e proferiam palavras de ordem. Ao final das várias audiências de conciliação, o TRT/MG apresenta a seguinte proposta a ser encaminhada pelos sindicatos aos trabalhadores em assembleias:

- 1) *Além da reposição da inflação, “aumento real” de 2% para salários base de até 5 salários mínimos, 1,5% para salários de 5 a 10 mínimos e 1% para salários superiores a 10 mínimos.*
- 2) *PLR extraordinária no valor de 2 remunerações acrescidas de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ou 0,56 remuneração, o que for maior.*
- 3) *Ampliação da garantia de manutenção da remuneração dos trabalhadores readaptados por doenças ou acidentes do trabalho para 12 meses.*
- 4) *Retira do ACT a garantia contra demissão arbitrária.*⁶⁶

⁶⁵ Decisão proferida no processo nº: TRT-CauInom-03359-2010-000-03-00-2. Arquivos do SINDSUL/MG.

⁶⁶ Proposta do TRT/MG para conciliação no processo nº: TRT-CauInom-03359-2010-000-03-00-2. Arquivos do SINDSUL/MG.

Em relação às reivindicações sindicais (ainda que pautem as condições de saúde e ambiente de trabalho), às propostas apresentadas pela empresa e à proposta (imposta) pelo TRT/MG, percebe-se a prevalência dos interesses econômicos em detrimento das condições de saúde e ambiente de trabalho. Ademais, como se não bastasse, o TRT/MG ainda impõe o fim da garantia de emprego. Apesar de ser um ponto que sequer foi discutido com os trabalhadores e sindicatos durante todo processo negocial, aparecendo apenas na proposta final do TRT/MG, este ponto demonstra claramente a intenção de impor derrotas aos sindicatos, em função das negociações terem se arrastado por tanto tempo e por conta da greve “bem sucedida”. Justiça do Trabalho sequer garantiu o próprio trabalho aos eletricitários da CEMIG, colocando os trabalhadores sob a ameaça constante de demissão e assédio moral, enfraquecendo sobremaneira as possibilidades de ação política por parte dos trabalhadores e, portanto, as possibilidades de mobilizações contestatórias para os anos seguintes. Além disso, literalmente, a Justiça do Trabalho “dá as costas” aos trabalhadores eletricitários terceirizados, consentindo a continuidade das práticas empresariais perniciosas ao ser humano, como terceirização e reestruturação produtiva. A *Justiça do Trabalho* nada mais se revela que não seja *Justiça do Capital*.

Por fim, o esgotamento das possibilidades de qualquer resistência frente à empresa e ao Estado leva os trabalhadores e sindicatos a aceitarem esta proposta, sucumbindo, de certa forma, às condições impostas (compradas) pelo capital e pelo Estado, pacificando, assim, as relações de trabalho por mais um ano. Questões fundamentais que dizem respeito à saúde e ao ambiente de trabalho tornam-se bandeiras “eternas” dos sindicatos e aguardam sua próxima oportunidade de discussão.

4.3 A situação dos eletricitários na CEMIG

O que se pretende aqui é tão somente tecer considerações que demonstrem um ambiente de trabalho degradado aonde é revelado a combinação morbidade letalidade, frequência gravidade, como rudimentos e avanços às condições de saúde dos eletricitários de Minas Gerais, empregados da CEMIG, do quadro primário (próprio) e/ou terciário (impróprio), como singularidade que revela condições comuns não somente aos eletricitários, mas a toda classe trabalhadora do país.

De forma geral, podemos dizer que a situação atual vivida pelos eletricitários de Minas Gerais é reflexo das relações entre eles próprios (os trabalhadores primários, os que são considerados ‘próprios da empresa’ e os outros, renegados e/ou relegados, ‘impróprios’,

terceiros, etc.), os sindicatos, a CEMIG e a Justiça do Trabalho. O resultado destas relações se expressam no aumento do número e da gravidade dos acidentes do trabalho na CEMIG. Para se ter uma ideia, no início da década de 1990 ocorriam cerca de *2 ou 3 acidentes fatais por ano na empresa*⁶⁷, hoje as estatísticas apontam para o absurdo de *1 morte a cada 45 dias*.⁶⁸

Resultado, principalmente, da adoção do modo neoliberal/toyotista de administração do capital, com reestruturação produtiva focada na automação, na centralização das atividades do quadro primário paradoxalmente aliada à fragmentação das formas de produção e uso da *força humana de trabalho*, que a cada dia mais se distancia do físico e do racional, que não condiz com a práxis e torna-se complementar e decisiva para a flexibilização das relações e condições de trabalho, especificamente a flexibilização das *formas de contratação*, do *tempo de trabalho* e, não menos importante, da *remuneração*, fatores determinantes das taxas de *mais-valia*.

Isto pode se confirmado quando trazemos à tona o valor da mercadoria *força de trabalho do eletricitário* empregado da CEMIG como resultado das relações econômicas entre os atores sociais aqui debatidos, especialmente sob intervenção *violenta* do judiciário, possibilitando termos ao menos uma idéia, ainda que *a grosso modo*, da evolução dos valores das *taxas de expropriação do trabalho excedente* (taxas de mais-valia) na empresa, nos anos de 2009, 2010 e 2011, com dados publicados pelo SINDIELETRO:

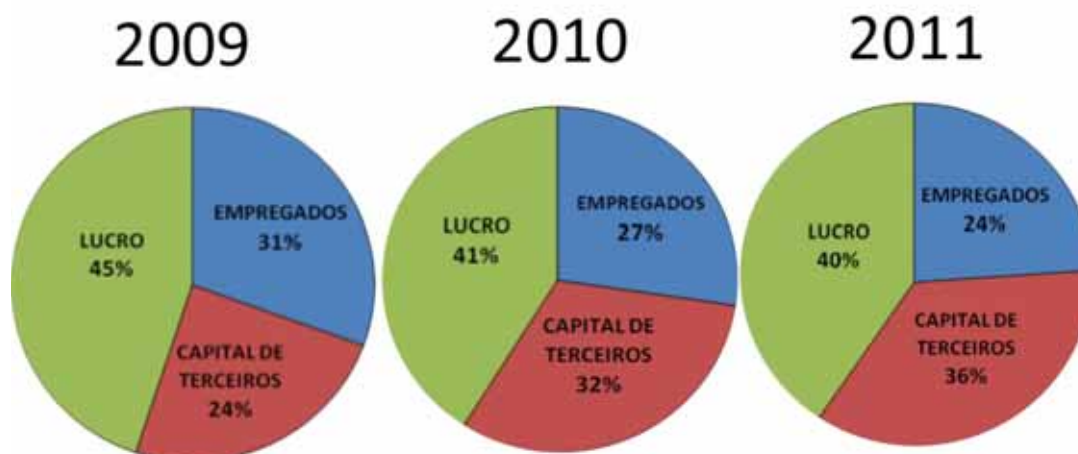
O valor que é efetivamente criado num determinado processo de produção pode ser obtido nas Demonstrações do Valor Adicionado divulgadas pelas empresas. O ‘valor adicionado’ é calculado a partir da diferença entre a receita obtida pela empresa e os insumos utilizados no processo produtivo. As demonstrações de valor adicionado permitem conhecer esse valor e também a forma como ele é repartido entre os trabalhadores (salários e benefícios), os donos do capital acionário (lucros) e do capital financeiro (juros), bem como a parcela retida pelos diferentes níveis de governo como impostos, taxas e contribuições. No caso do Grupo Cemig, a grosso modo, o valor adicionado é o valor total da produção de energia criado pelo conjunto de seus trabalhadores menos o valor gasto com insumos adquiridos de terceiros. Esse valor adicionado foi calculado em R\$ 12,3 bilhões em 2009, R\$ 12,6 bilhões em 2010 e 14,4 bilhões em 2011. Excetuando-se os impostos, taxas e contribuições, o valor adicionado foi calculado em aproximadamente R\$ 5 bilhões em 2009, R\$ 5,5 bilhões em 2010 e R\$ 6 bilhões em 2011. Apesar desse aumento, a parcela destinada aos empregados decresceu nesse período, tanto em termos absolutos como em termos proporcionais. (MACHADO, 2012, p. 3).

⁶⁷ Quadro demonstrativo dos acidentes fatais na CEMIG ocorridos no período de 1981 à 2000, cuja média corresponde à 2,6 acidentes fatais por ano, segundo informações fornecidas pelo próprio RH/DP da empresa. Arquivos do SINDSUL/MG.

⁶⁸ “José e Crevaldo morreram em serviço neste ano. Osmar, Hiago, Rival, José, João, Raimundo, Thiago e Lucas morreram em 2011. Eles compõem a triste estatística não divulgada por ‘um dos mais sólidos e importantes grupos do segmento de energia elétrica do Brasil’: a cada 45 dias, um trabalhador precarizado da Cemig morre no trabalho.” Levantamento estatístico do DIEESE referente aos últimos 12 anos, publicado no “Chave Geral On-line”, informativo eletrônico do Sindicato dos Eletricitários de Minas Gerais – SINDIELETRO/MG, de 1º de março de 2011, 11:10h. Arquivos do SINDSUL/MG.

O gráfico a seguir ilustra bem esta questão:

Gráfico 1 – Distribuição do valor adicionado exceto impostos, taxas e contribuições



Fonte: Machado (2012, p. 3).

Partindo destes dados podemos calcular, ainda que de forma superficial, as taxas de exploração do trabalho na CEMIG. Dos R\$ 12,3 bilhões produzidos em 2009 os trabalhadores se apropriaram de R\$ 1,55 bilhões, o que equivale à 12,6% de toda *força física e intelectual de trabalho* empregada durante a produção anual de eletricidade. Considerando a jornada normal diária de 8 horas, temos que apenas 1 hora e 1 minuto por dia é o que o eletricitário da CEMIG trabalhou para repor o seu salário no ano de 2009. Em 2010 apenas 56 minutos diários foram apropriados pelos trabalhadores e em 2011 esse valor caiu para 48 minutos.⁶⁹ Portanto, por extrapolação, podemos dizer que as *taxas de mais-valia* na CEMIG foram de 87,4% em 2009, 88,7% em 2010 e 90% em 2011, respectivamente, 6 horas e 59 minutos, 7 horas e 4 minutos e 7 horas e 12 minutos diários é o tempo de trabalho excedente, de *sobretabalho*, que foi expropriado da *força de trabalho* do eletricitário pelo sistema do capital, inclusive, para sustentar toda superestrutura estatal que o domina. Se considerarmos também os impostos e taxas embutidos nas mercadorias que são adquiridas pelos trabalhadores com seus salários, estes números se tornariam ainda mais absurdamente impressionantes e ridículos.

⁶⁹ Importante destacar que, como a CEMIG não divulga o valor pago especificamente aos trabalhadores terceirizados (que nos dados devem estar considerados juntamente com os “insumos de terceiros”), este cálculo retrata apenas a realidade dos trabalhadores do quadro próprio da empresa.

Ao flexibilizar as *formas de contratação* do trabalho, adotando a terceirização (um arranjo ‘impróprio’ à presença integral da força de trabalho), deteriorada mais ainda pela contratação temporária, a CEMIG retirou milhares de trabalhadores da proteção social regulada nos Acordos Coletivos celebrados com os sindicatos dos eletricitários de Minas Gerais. Com isso, além de fragmentar e desestruturar as possibilidades efetivas para a integralidade da representação sindical dos trabalhadores como eletricitários, a empresa afasta de sua responsabilidade a administração da saúde no ambiente de trabalho, agravando assim, diuturnamente, as consequências e os danos físicos e mentais provenientes da precarização nas e das relações e condições de trabalho.

Conforme dissemos anteriormente, a desestruturação dos quadros primários, ou ditos ‘próprios’, do setor elétrico, de uma forma mais drástica o da CEMIG, distorceu, ou sendo mais leal à realidade e à verdade, burlou o processo legal de representação dos trabalhadores ao se descompromissar com as formas e condições de trabalho e de vida dos trabalhadores que fazem parte do processo produtivo da empresa, mas que são ‘impróprios’.

Com a terceirização da quase totalidade de seu processo produtivo, das atividades meio às atividades fim, a CEMIG tem conseguido juridicamente (tutelada e fortemente protegida sob a égide da injustiça das leis e do judiciário, além, é claro, do beneplácito do legislativo e do executivo estadual e federal) se livrar das principais responsabilidades econômicas e sociais, dentre as quais a saúde e o ambiente de trabalho. Responsabilidades que legalmente são inerentes às empresas do setor elétrico, principalmente aquelas que impõem restrições e/ou proteções ao exercício profissional quando exposto ao ambiente de risco. Ao contratar e subcontratar empreiteiras numa cadeia piramidal descendente, seja de serviço ou de manutenção, que na sua ampla maioria são classificadas como do ramo da construção civil, exime-se de maneira insidiosa não só de suas responsabilidades com os trabalhadores, mas com o próprio Estado (inclusive conivente formalmente). Executivo, legislativo e judiciário, também insidiosamente, renunciam tributos, direitos sociais e públicos, sobretudo o direito à vida, não só dos trabalhadores. Toda a sociedade perde e se sacrifica. Direitos elementares e constitucionais são eliminados.

No caso do direito sindical, o direito de organização dos trabalhadores em sindicatos de sua própria categoria é flagrantemente manipulado pela empresa e pelo Estado. A terceirização traz e é em si uma prática regressiva de organização do trabalho. Nela está implícita a precarização dos direitos e condições de trabalho, a suma máxima da subordinação escravagista (aqui o trabalho escravo é voluntário e sequer o direito à saúde, à vida e de se

organizar é assegurado), conseqüentemente um manancial imenso de possibilidades de práticas antissindicais tuteladas pelo Estado é vigorado.

A flexibilização do *tempo de trabalho*, com sua intensificação e com a implantação do *banco de horas*; a flexibilização da *remuneração*, com salários distintos entre os trabalhadores próprios e os terceirizados e com os pagamentos por produtividade, além da *participação nos lucros e resultados* apenas aos trabalhadores próprios (sendo usada como “moeda de troca” para a permissibilidade da flexibilização da jornada e das formas de contratação), tem possibilitado o aprofundamento da exploração do trabalho, a desigualdade social e colocado em risco ainda maior a saúde e a vida dos eletricitários.

Várias atividades que somente poderiam ser executadas em equipe com a devida tranquilidade e atenção, face à complexidade e ao risco que oferecem, hoje são executadas isoladamente *por um único trabalhador*⁷⁰, que pressionado por produtividade e metas, submete-se ao assédio moral que se tornou recorrente e, agora, agravado com demissões e as suas descaradas ameaças. Estas são condições de trabalho nas quais o eletricitário se encontra, porém numa dimensão ampliada, seja no tempo e/ou no espaço, ao *estado de acidente*. Com isso, numa relação de morbidade ascendente, imposta por uma parte (empresa e Estado) e, de modo latente, consentida por outra (os trabalhadores, orientados ou não pelos sindicatos), elevou-se, aproximadamente, em mais de 300% o número dos acidentes fatais na empresa.

É importante evidenciar a relação direta de morbidade e sinistros que compõem ou formam a base de cada acidente fatal. A proporção dos acidentes não fatais no ambiente de trabalho, ou em seu trajeto, guarda em si a fragmentação das causas e dos fenômenos que potencialmente constituem a fatalidade enquanto acidente do trabalho. Os próprios números

⁷⁰ “Os serviços em instalações elétricas energizadas em AT, bem como aqueles executados no Sistema Elétrico de Potência - SEP, não podem ser realizados individualmente’, assim está consignado no Subitem 10.7.3, da Norma Regulamentadora nº 10 – NR10, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, mas aqui o mais importante é destacar os comentários a este subitem, pois evidencia em parte a argumentação que sustentaremos, uma vez que dá destaque à admissibilidade da exposição do trabalhador ao *estado de acidente*. Vejamos: ‘Dentre os 99 subitens que integram a nova Norma, este foi o mais polêmico [...] [...] o subitem não permite o exercício de atividade individual pelo trabalhador, instituindo a obrigatoriedade de acompanhamento quando da realização de trabalhos em instalações energizadas com alta tensão e todas aquelas desenvolvidas no SEP. Foi introduzido na Norma em função do elevado risco presente nas atividades com instalações elétricas energizadas em alta tensão e no SEP, da preocupação com os altos índices de acidentes do trabalho...’. (Ministério do Trabalho e Emprego – *Manual de auxílio na interpretação e aplicação da NR10 – NR10 comentada*, 2010, p.54). O MTE com este comentário deixa em evidência o que pode ocorrer com a exposição ao trabalho, ou não, sob esta condição de *risco*, ou melhor, de *estado de acidente*. A Norma estabelece no Anexo II - Zona de Risco e Zona Controlada, as distâncias radiais dos pontos energizados, destacando a proximidade dos trabalhadores, inclusive já admitindo, num caso de acidente com permanência do acidentado no local, que somente pessoas autorizadas podem oferecer socorro, do contrário estas tornar-se-ão outras vítimas em potencial, ou seja, admite-se a gravidade de um acidente, até mesmo fatal, ao trabalhador e há uma “preocupação” com o socorrista, até legítima, diríamos, mas, mesmo assim, expondo-o ao *estado de acidente*.” (INÁCIO, 2012, p. 121, grifo do autor).

fazem da estatística um atestado amplo do consentimento do acidente, da doença e da morte no mundo do trabalho.

Para exemplificar, podemos citar que, se em 2010 houve 701.496 acidentes de trabalho com 2.712 mortes de trabalhadores no país⁷¹, pode-se afirmar, por extrapolação, que há 01 acidente fatal a cada 258 acidentes. Deduz-se daí, que 258 é o total aproximado dos acidentes de trabalho que ocorrem na CEMIG a cada 45 dias, cerca de seis acidentes por dia, sem contar com a realidade das possíveis subnotificações e os casos recorrentes de doenças físicas e mentais.

Trata-se de uma situação que tem sido relegada a planos inferiores nos e dos arranjos empresariais semelhantes aos adotados pela CEMIG, aonde a especulação financeira orienta às ações de gestão, cujas prioridades não são pessoas ou trabalhadores, mas sim metas e resultados que conferem manutenção e ascensão nas bolsas de valores, independente de serem a cada dia mais e mais explícitos os resíduos e as formas de exploração dos *recursos humanos*⁷² nos espaços terceirizados ('impróprios') cada vez mais precários e distantes da racionalidade onde a *força de trabalho*, ainda que excluída de identidade e dignidade, carece estar presente como garantia definida (definitiva) e única para a sobrevivência da *mais valia* como referente do lucro.

Gaulejac, ao citar Thébaud-Mony acerca de estudo envolvendo centrais nucleares, indica que “[...] 85% das tarefas de manutenção são realizadas por trabalhadores externos, que tomam 80% da dose coletiva de contaminação das centrais” (GAULEJAC, 2007, p. 78). No setor elétrico a dose letal, sobretudo de choque elétrico, imposta aos trabalhadores “externos”, terceirizados, considerados *impróprios*, chega a ser quatro vezes maior do que a daqueles considerados próprios. A contaminação em dosagem ascendente de morbidade, na medida em que a terceirização é, ao mesmo tempo, imposta e consentida, seja pelos patrões e o Estado e/ou pelos trabalhadores e os sindicatos, atinge a integralidade dos eletricitários.

Devemos destacar que o índice de mortalidade dos eletricitários terceirizados ('impróprios' das empresas do setor) vitimados com choque elétrico, segundo dados da Fundação COGE (2010), “[...] representam 60% do total de acidentados fatais de contratadas,

⁷¹ “Somente em 2010 foram registrados 701.496 acidentes de trabalho [...]. [...] o número de mortes cresceu 11,4% de um ano para o outro, de 2.650 para 2.712, além de nos últimos três anos 41,8 mil trabalhadores serem definitivamente afastados por incapacidade permanente ao trabalho com mutilações de dedos e mãos, braços e outras partes do corpo.” (DIESAT, 2011).

⁷² A exploração dos *recursos humanos* como instrumento gerencial do *capital* tem como referente exaurir os *recursos* como constructos naturais *humanos* do trabalhador. Esgotar os *recursos naturais* que existem no trabalhador e destituí-lo da sua capacidade enquanto elemento fundante da humanidade determinante à desconstituição das possibilidades de pertencimento do homem a sua constituição como *ser humano* a partir do uso de sua *força de trabalho*.

o que confirma a relação com a terceirização das atividades de maior risco e que os acidentes estão diretamente ligados aos processos de trabalho.” Já, segundo o DIEESE (2010, p. 14):

[...] a análise segmentada da força de trabalho revela taxa de mortalidade 3,21 vezes superior entre os trabalhadores terceirizados em relação ao verificado para o quadro próprio. A taxa ficou em 47,5 para os terceirizados contra 14,8 para os trabalhadores do quadro próprio das empresas. [...] Nos três anos analisados (2006, 2007 e 2008), os dados demonstram taxas de mortalidade substancialmente mais elevadas para o segmento terceirizado, com variação entre 3,21 a 4,55 vezes a do segmento próprio.

Pode-se ainda constatar, neste estudo, que os terceirizados são a maior parcela das vítimas fatais e mutiladas. Sendo o índice com as vítimas terceirizadas (‘impróprias’) oito vezes maior que os considerados próprios do setor.

No caso da CEMIG, se não bastasse o setor elétrico ter um índice de vitimização com mortes e mutilações elevadíssimo, pelo fato de seus números de terceirização superar a média nacional do setor, as vítimas geradas pela empresa também têm seus números superiores, é claro. Fato que é facilmente identificado no Relatório de Estatística de Acidentes do Setor Elétrico Brasileiro (2010), da Fundação COGE, ou seja, das 50 empresas identificadas em relação ao número de vítimas com afastamento e das vítimas fatais daqueles que são considerados como acidentes típicos, em ambos a CEMIG se posiciona hediondamente como a primeira. Consagra-se, diante dos fatos e de suas vítimas, como um dos ambientes de trabalho mais hostil, precário e letal à saúde e à vida dos eletricitários.

Como se pode caracterizar o arranjo produtivo em ascendência preponderante na CEMIG, é o que se tem a fazer. Um ambiente de trabalho fatídico, semelhante àqueles enunciados por Dejours, afinal, se a ampla maioria dos eletricitários a serviço da CEMIG produzem e prestam serviço onde “[...] Falta de higiene, promiscuidade, esgotamento físico, acidentes de trabalho, subalimentação, potencializam seus respectivos efeitos e criam condições de uma alta morbidade, de uma alta mortalidade [...]”, um ambiente aonde podemos afirmar que “[...] ‘a mortalidade cresce em razão inversa ao bem-estar’ [...]”, o que dizer a mais desse espaço? Ademais, é importante ao referirmo-nos à semelhança ambiental citada por Dejours, dizer que “A luta pela saúde, nesta época, identifica-se com a luta pela sobrevivência: ‘viver, para o operário, é não morrer’.” (DEJOURS, 2012, p. 14). Mas não morrer, não ser mutilado, contaminado, esgotado, etc., não ser vítima da exploração cruel no ambiente de trabalho. Porém, não se trata de um relato da atualidade, tampouco do século XX. Dejours contextualiza uma realidade vivida por trabalhadores ainda no século XIX. Qualquer semelhança não é mera coincidência, mas a realidade de um processo regressivo em que a

degradação das condições, direitos e ambientes de trabalho demandam a desumanização do trabalhador. Um retrocesso em que só a irracionalidade pode conferir aceitação desse estado.

Eu despedi o meu patrão
Desde o meu primeiro emprego
Trabalho eu não quero não
Eu pago pelo meu sossego
Ele roubava o que eu mais-valia
E eu não gosto de ladrão
Ninguém pode pagar nem pela vida mais vazia
Eu despedi o meu patrão
Eu despedi o meu patrão
Desde o meu primeiro emprego
Trabalho eu não quero não
Eu pago pelo meu sossego
Ele roubava o que eu mais-valia
E eu não gosto de ladrão
Ninguém pode pagar nem pela vida mais vazia
Eu despedi o meu patrão
Não acreditem no primeiro mundo
Só acreditem no seu próprio mundo
Seu próprio mundo é o verdadeiro
O primeiro mundo não
Seu próprio mundo é o verdadeiro
Então
Mande embora, mande embora agora
Mande embora, mande embora agora
O seu patrão
Mande embora, mande embora agora
Mande embora, mande embora agora
O seu patrão
Ele não pode pagar o preço que vale a tua pobre vida
Oh Meu!
Oh Meu irmão!
*Neste mundo é mais rico o que mais rapa:
Quem tem mão de agarrar, ligeiro trepa;
Quem menos falar pode, mais increpa:
Quem dinheiro tiver, pode ser Papa.*
Eu despedi o meu patrão
Desde o meu primeiro emprego
Trabalho eu não quero não
Eu pago pelo meu sossego

Eu despedi o meu patrão
Zeca Baleiro
2002

(a parte em itálico é trecho de um soneto de Gregório de Mattos)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A classe trabalhadora – despojada da propriedade dos meios de produção no curso da transformação do modo de produção feudal em modo de produção capitalista e continuamente reproduzida pelo mecanismo deste último na situação hereditária de privação de propriedade – não pode exprimir plenamente a própria condição de vida na ilusão jurídica da burguesia. Só pode conhecer plenamente essa condição se enxergar a realidade das coisas, sem as coloridas lentes jurídicas. A concepção materialista da história de Marx ajuda a classe trabalhadora a compreender essa condição de vida, demonstrando que todas as representações dos homens – jurídicas, políticas, filosóficas, religiosas etc. – derivam, em última instância, de suas condições econômicas de vida, de seu modo de produzir e trocar os produtos. (ENGELS; KAUTSKY, 2012, p. 21).

Como se ainda não bastasse a conjuntura apresentada, o que já nos autorizaria a afirmação de ser a Justiça do Trabalho a expressão máxima da *Justiça do Capital*, a guisa de conclusão, apresentamos mais algumas das manifestações desse poder para ilustrar um entendimento mais dilatado sobre essa *Justiça do Capital*, incluindo decisões que envolvem, além dos eletricitários, outras categorias de trabalhadores e seus sindicatos. Vamos aos fatos.

A Ação Coletiva movida pelo SINDSUL, em 2012, pleiteando o pagamento do adicional de periculosidade aos eletricitários na forma da Lei 7.369/85, cujo entendimento já está pacificado pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) no sentido de garantir que: “Em relação aos eletricitários, o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial.” (Súmula 191 do TST), revela mais uma decisão “misteriosa” do TRT/MG. Sem adentrarmos no mérito da demanda, já que não nos interessa discutir aqui argumentações jurídicas das partes nem o grau de “justeza” dessa decisão, a violência do judiciário contra o sindicato se apresenta não na negativa do suposto direito, mas por ir além desta, na condenação do SINDSUL por litigância de má fé:

O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão da sua Nona Turma, [...] por maioria dos votos, declarou o Sindicato dos Eletricitários do Sul de Minas Gerais litigante de má-fé, condenando-o [...], a saber: - pagar a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, no importe de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), tendo em vista o valor dado à causa (R\$ 41.000,00, fl.26), na forma do caput; - indenizar as reclamadas no valor arbitrado em R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), 20% sobre o valor dado à causa [...]. Invertidos os ônus da sucumbência, caberá ao Sindicato autor o pagamento de custas de R\$ 10.000,00, calculadas sobre R\$ 500.000,00.⁷³

Nem mesmo o “direito de ação” disposto no Art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, que diz que “Ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas”, é respeitado. Afinal não pode um sujeito de direito (a pessoa jurídica Sindicato) questionar a “Justiça” se determinada lei, decisão sumulada ou jurisprudência vale para as condições específicas daquele grupo de trabalhadores que havia pactuado condições diferentes (menos favoráveis aos trabalhadores) antes do novo entendimento.

Outra decisão simbólica ocorreu em 2010, com relação à greve dos trabalhadores em transporte rodoviário de Belo Horizonte, o TRT/MG proferiu a seguinte sentença:

[...] Determino também a imediata suspensão do movimento grevista deflagrado no dia de hoje, 22.02.2010. Determino, outrossim, com urgência, a imediata expedição de

⁷³ Acórdão do TRT/MG em relação ao processo nº: TRT-00928-2013-079-03-00-9-RO. Arquivos do SINDSUL/MG.

ordem de bloqueio, via sistema Bacen-jud, das contas bancárias do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte. Determino, ainda, via mandado, a apreensão de todos os veículos em nome do STTRBH [...], devendo ser oficiado também o Detran/MG e a Polícia Rodoviária Estadual acerca desta determinação para a apreensão dos referidos veículos [...].⁷⁴

Uma tentativa declarada de impedimento ao exercício do direito de greve que dispensa comentários. A situação é tão naturalizada que até mesmo aqueles (juízes e desembargadores) que historicamente se posicionam “ao lado dos trabalhadores”, doutrinadores do direito ditos “progressistas” e “revolucionários”, na hora de proferir suas sentenças, se contradizem e revelam de que lado estão. Isto pode ser confirmado em recente sentença do TST:

Uma liminar concedida hoje (18-12) pelo ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST), Maurício Godinho, determina que 80% dos aeronautas (pilotos, copilotos e comissários de voo) devem continuar trabalhando se a categoria entrar em greve. No texto da liminar, o ministro diz que a categoria têm uma atividade ‘essencial à livre locomoção de pessoas e bens, com reflexos relevantes na economia do país e no bem-estar de dezenas de milhares de pessoas em todo o Brasil’ (AGÊNCIA BRASIL, 2013, online).

Poderíamos continuar apontando inúmeras outras decisões, tanto do TRT/MG quanto de outros Tribunais e do TST, que violam direitos dos trabalhadores, especialmente o direito de greve, mas os dados estatísticos podem elucidar ainda mais nossa constatação. Segundo dados de 2012:

Quanto às decisões judiciais sobre o exercício das greves, foram observadas 43 paralisações consideradas pela Justiça como abusivas (ou ilegais): 16 no funcionalismo estadual, 14 no funcionalismo municipal, uma que atingiu o funcionalismo estadual e municipal conjuntamente e 12 na esfera privada. Vinte e quatro greves foram consideradas não abusivas (ou legais): 10 na esfera privada, cinco no funcionalismo estadual e nove no funcionalismo municipal. (DIEESE, 2013, p. 19).

Os números dizem tudo. Das 67 greves julgadas em 2012, 65% foram consideradas ilegais. O que não consta dos números do DIEESE é o percentual das greves consideradas não abusivas que sofreram determinações violentas de manutenção dos trabalhadores em serviço (números que variam de 60% à 80%), o que, por certo, elevaria o percentual das ações violentas da *Justiça do Capital* contra a atuação sindical. Há uma contradição nessas determinações judiciais, pois, ao se julgar indispensável a permanência de 60% à 80% dos trabalhadores durante as greves para manter o atendimento essencial à população, seria também indispensável determinar às empresas que para o atendimento de plantão, para além

⁷⁴ Decisão proferida pelo TRT/MG em relação ao processo n°: CauInom-00207-2010-000-03-00-8. Arquivos do SINDSUL/MG.

do horário normal de trabalho e durante os finais de semana e feriados, visando à imparcialidade e a mesma magistral preocupação, que fossem também mantidos os mesmos percentuais, premissa que seria minimamente lógica e racional se os magistrados a determinassem em suas sentenças.

Na esfera individual, em que propagam aos “quatro ventos” ser a Justiça do Trabalho protetora do mais fraco, do hipossuficiente, quando muito, suas decisões se limitam em obrigar os patrões a indenizar os trabalhadores que se arriscam, individualmente ou coletivamente, em pleitear direitos não observados durante a vigência de seus contratos de trabalho. A confirmação de Vasconcelos acerca da ineficiência da Justiça do Trabalho em relação às ações por danos provenientes de acidentes e doenças do trabalho pode ser por nós apropriada também quando tratamos dos direitos trabalhistas:

As ações indenizatórias por danos materiais e morais oriundos dos acidentes laborais se multiplicam a cada ano e, a par das limitações da Justiça, resultam para alguns destes trabalhadores em migalhas compensatórias que nem de longe mitigam seu sofrimento e a *capitis diminutio* [diminuição da capacidade] advinda do acidente. É preciso reconhecer que a atuação das instituições do Poder Público tem-se revelado absolutamente insuficiente para garantir níveis razoáveis de proteção à saúde e à segurança do trabalhador, uma vez que ela reside, preponderantemente, nos planos puramente sancionatório e reparatório dos danos acidentários. (VASCONCELOS, 2010, p. 209).

A confirmação disto pode ser cotejada em recente sentença na ação movida por uma mãe que teve seu filho “assassinado” prestando serviços à CEMIG. A Justiça do Trabalho de Nova Lima/MG assim decidiu:

Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas, e julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da inicial, para condenar Conectel Construções e Conexões Telefon Ltda e subsidiariamente Cemig Telecomunicações S.A, Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig, CEMIG Distribuição S.A CEMIG D e CEMIG Geração e Transmissão S.A CEMIG GT a pagarem a [nome da mãe do eletricitário], no prazo legal, de acordo com a fundamentação supra: R\$50.000,00.⁷⁵

Este é o quanto vale a vida de um trabalhador para a Justiça do Trabalho. Pior é saber que esta miséria será dividida entre as empresas condenadas.

Isto posto, já podemos afirmar com convicção que a *Justiça do Capital* está estabelecida. No entanto, não poderíamos nos furtar da exposição de um caso emblemático, mesmo porque essa exposição se converte num ato de repúdio, denuncia e indignação contra

⁷⁵ Decisão proferida pela 2ª Vara do Trabalho de Nova Lima no processo nº: 10013-88.2010.503.0165. Arquivos do SINDSUL/MG.

decisões e atos de Tribunais (juízes, desembargadores e ministros) que são coniventes e estimulam doenças, mutilações e mortes no mundo do trabalho:

Um eletricista que atuava em manutenção de rede elétrica de alta tensão no norte de Mato Grosso não receberá indenização por dano moral, material e estético após sofrer acidente em serviço. Conforme entendimento da 2ª Turma do TRT de Mato Grosso, o trabalhador foi o único responsável pelo acidente que lhe causou inúmeras queimaduras, resultando na amputação de seu antebraço direito e parte da mão esquerda. (CASSEMIRO, 2014).

Esse caso específico, independentemente de argumentações insanas que possam justificar a decisão, fomenta alguns questionamentos: Um trabalhador, que necessita do trabalho como fonte única e vital às necessidades fundamentais, tem autonomia e arbítrio respaldado ilimitadamente na lei para se negar a uma tarefa? Um trabalhador, mesmo ciente dos riscos, deixaria de efetuar os procedimentos básicos de segurança/prevenção que certamente poderiam ter evitado o infortúnio? Se um trabalhador age dessa forma podemos afirmar que foi devidamente preparado para desempenhar a sua função? Será que na dúvida se arriscaria mesmo sabendo do risco? Quem em sã consciência, formação e capacidade plena (isenta de assédios, metas, imposições de jornadas excessivas, condições de trabalho precárias, equipamentos inadequados etc.) se colocaria em risco mesmo sabendo da crueldade e do sofrimento das lesões, sobretudo de um choque elétrico (queimaduras e suas consequências, mutilações e morte) por pura vontade própria?

Responder a essas questões deixa claro que a razão, tampouco a justiça, não pode ser presenciada em decisões como esta. A isenção da responsabilidade e do comprometimento da empresa com as consequências irreversíveis para a vida do trabalhador foi proferida. Podemos afirmar que o sentido pedagógico dessa decisão já ensinou aos patrões que nesse Tribunal têm um espaço acolhedor para as mazelas e crimes contra a saúde e a vida dos trabalhadores. A dor e o prazer, medidas aferidoras das e nas decisões ou sentenças judiciais para inibir ou eliminar o estímulo ao cometimento de crimes, principalmente em casos dessa natureza, intensificarão a dor das vítimas e o prazer do criminoso (lucro, lucro e mais lucro à custa da vida e da saúde do trabalhador).

A cumplicidade com crimes recorrentes (dessa natureza) no ambiente de trabalho faz dos Tribunais parceiros para o prazer estimulado ao lucro das empresas que se organizam em modos de produção e serviço (terceirização, por exemplo) sem nenhum compromisso com a saúde e a vida dos trabalhadores. Patrões ou empresários irradiam glórias e vivas à Tribunais como estes. A dor (doença, mutilação e morte) que provocam no corpo e na alma do

trabalhador, na sua família, na sociedade, pode ser sustentada pela convivência da *Justiça do Capital*, porque decisões como essas sinalizam que o sofrimento das vítimas será maior ainda se tentarem encontrar (a todo custo) a *Justiça* que perderam quando a *(In)Justiça do Trabalho* não prevalece frente à *Justiça do Capital* (INÁCIO, 2013b).

Para termos ideia da dimensão da *barbárie*, no Brasil, são mais de 40 mil trabalhadores sendo vítimas de acidentes com incapacidade permanente, com mutilações de dedos e mãos, braços e outras partes do corpo (DIESAT, 2012, online), e, com toda certeza, decisões como essas, são cúmplices, sustentam e estimulam condições e ambientes de trabalho que acentuam esse quadro.

Retomando aos questionamentos que motivaram o desenvolvimento desse estudo, podemos afirmar que os trabalhadores e sindicalistas brasileiros não estão sendo “vítimas” constantes de erros judiciais, pois a *Justiça do Capital* está apenas desempenhando seu papel desmobilizador das massas e garantidor do *status quo* em detrimento dos direitos sociais duramente conquistados pelos movimentos populares e pelo sindicalismo brasileiro. Há sim, portanto, parcialidade nas determinações da Justiça do Trabalho em favor do Capital e desrespeito à própria legislação que deveria defender.

Por certo devemos afastar dessa crítica uma minoria de juízes e desembargadores que, de fato, se posicionam ao lado dos trabalhadores, fazendo uso alternativo do Direito do Trabalho contra a promoção e aprofundamento das desigualdades sociais.

No entanto, a Justiça do Trabalho, ainda que em algum momento sirva para garantir alguns ganhos trabalhistas, especialmente nas causas individuais ou até mesmo na esfera coletiva (quando raramente ocorre), especialmente no que diz respeito ao momento auge das *lutas de classes*, ou seja, nas causas relativas às greves, considerando a formação “positivista” da maioria dos magistrados e o seu vínculo orgânico com a classe dominante, não tem servido para impor limites a exploração capitalista. Muito pelo contrário, tem servido, sim, para legitimar a prevalência dos interesses do capital em relação aos trabalhadores.

Nossa afirmação pode ser melhor compreendida quando cotejamos sua atuação, que se restringe às decisões já tomadas em jurisprudências, súmulas, precedentes normativos ou no estabelecido no *Direito Capitalista do Trabalho*, às considerações de Thoreau:

Juízes como esses nada mais são do que inspetores das ferramentas de arrombadores e assassinos; eles confirmam se essas ferramentas estão ou não funcionando e consideram que isso encerra sua responsabilidade. [...] os juízes se colocam ou são por caráter exatamente como o fuzileiro que dispara uma arma em qualquer direção que lhe for ordenada. São muito instrumentais [...] se preocupam não com a justiça da Lei [...] mas com a sua chamada constitucionalidade. É constitucional a virtude ou o

vício? É constitucional a equidade ou a inequidade? (THOREAU, 1986, p. 158-159, 164).

Nos dissídios coletivos entre CEMIG e sindicatos dos eletricitários de Minas Gerais entraram em discussão assuntos da mais alta importância, relacionados ao *Sistema Nacional de Relações de Trabalho*, que se traduzem em gravíssimo impacto social. Sendo que o resultado foi a redução de direitos sociais conquistados pelos trabalhadores, reestruturação produtiva com centralização administrativa e operacional, terceirização, redução de postos de trabalho, morte, mutilações, adoecimentos, enfim, a precarização das condições sociais de milhares de trabalhadores. E ainda, redução dos direitos referentes à organização sindical destes trabalhadores. Direitos sociais conquistados com muita luta foram subtraídos dos eletricitários sem o menor pudor e com o “aval” do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT/MG). Além disso, o TRT/MG tomou medidas arbitrárias no sentido de impedir o exercício constitucional e regulamentado do direito de greve. Importante perceber como todas estas mazelas são postas em prática sincronizadamente e segundo os interesses da empresa. Vasconcelos salienta muito bem este conluio:

Nos momentos de tensão que antecedem as greves, as empresas se articulam com as autoridades policiais civis, militares, juízes de direito, para armar o esquema de repressão à greve, previamente. O mais grave é que as autoridades constituídas de nível superior dão sustentação a esse esquema ilegal de repressão ao exercício de direitos constitucionais. Segundo se sabe, as autoridades locais consultam seus superiores para saber se atendem ou não os pedidos dos empresários para repressão ao movimento operário. Existe uma conspiração de autoridades e empresários para violar os direitos constitucionais dos trabalhadores. Polícias civil e militar, as autoridades do judiciário, recebem dos governos estaduais e federal o sinal verde para fazer com que o esquema repressivo funcione e seja eficaz. Assim é que, para os trabalhadores brasileiros, o Estado de Direito é uma mera esperança. (VASCONCELOS, 2007, p. 221).

Dessa forma, apreende-se que a atividade sindical é “engessada” pela *Justiça do Capital* e se traduz numa disputa de forças desproporcional. De um lado, os trabalhadores tentando se organizar na defesa de melhores condições sociais (ainda que de forma corporativa), de outro, empresas e demais institutos dos poderes executivo, legislativo e judiciário ratificando e aprofundando a expropriação do trabalho na forma já explicitada por Karl Marx, a *mais-valia*.

Este cenário de regressão de direitos e destruição de conquistas históricas dos trabalhadores em nome da manutenção do mercado e do capital, bem como os impactos sociais desse esquema de prevalência do capital em detrimento do trabalho estão explícitos nos dizeres de Marilda Iamamoto:

Investe-se a investida contra a organização coletiva de todos aqueles que, destituídos de propriedade, dependem de um lugar nesse mercado, cada dia mais restrito e seletivo, que lhes permita produzir o equivalente de seus meios de vida. Crescem, com isso, as desigualdades e, com elas, o contingente de destituídos de direitos civis, político e sociais. Esse processo é potenciado pelas orientações (neo)liberais, que capturam os Estados nacionais, erigidas pelos poderes imperialistas como caminho único para animar o crescimento econômico, cujo ônus recai sobre as grandes majorias. (IAMAMOTO, 2004, p. 17).

Deste modo, torna-se primordial constatar os impactos sociais provocados pela redução de direitos, pela centralização de atividades, redução dos postos de trabalho e terceirização nas empresas. Ao permitir tais modelos de “reestruturação produtiva”, a Justiça do Trabalho renega qualquer possibilidade de efetivação dos direitos anunciados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e ratificados na Constituição Federal, ou seja, igualdade e liberdade, justamente em nome da manutenção do Direito burguês de propriedade.⁷⁶

Desnecessário apontar novas considerações sobre o posicionamento das empresas como atores sociais da trama aqui proposta, uma vez que se trata do principal *locus* de exploração da classe trabalhadora em articulação com os poderes constituídos. É uma coisa tão “deslavada”, não neutra, que juízes e desembargadores aposentados são, por vezes, contratados como assessores jurídicos de empresas como a CEMIG.⁷⁷

Este é o cerne da questão social colocada. As ações violentas e neutralizadoras do direito que promovem e aprofundam a desigualdade social fazem parte da essência da ordem burguesa e coloca aos trabalhadores o desafio de uma transformação social estando do lado mais fraco nesta correlação de forças.

As relações sociais da ordem do capital nutrem-se na propriedade privada dos meios de produção e, com isso, colocam obstáculos para o conjunto dos homens e mulheres trabalhadoras. Diante disso, a inquietação sobre as relações de trabalho deve ser perene, não podemos considerá-las como relações naturais e eternas da sociedade humana. (LARA, 2010b, p. 325).

Nesse contexto, as ações do sindicalismo e demais movimentos sociais são fundamentais ao enfrentamento da ordem social estabelecida. Daí a relevância desta pesquisa

⁷⁶ Mesmo se tratando de Direitos instituídos em contextos sociais, econômicos e políticos distintos, tratam-se de documentos que “vigoram” dentro de uma determinada ordem social estabelecida, o capitalismo, sustentando as contradições entre direito à liberdade e igualdade e direito de propriedade.

⁷⁷ Em ação trabalhista movida por um trabalhador contra a CEMIG, um Ministro do TST se declarou impedido de julgar o feito por ser parente de um desembargador mineiro que é assessor jurídico e lobbista da CEMIG. Processo nº: AIRR-1824-40-2010-5-03-0129. Arquivos do SINDSUL/MG.

para a formação e prática dos militantes destes movimentos. “É preciso qualificar o profissional para que ele se debruce sobre a realidade e, como sujeito histórico possível, repense e force ao máximo suas possibilidades reais de intervenção em uma dada historicidade.” (SILVA, 2008, p. 6). A compreensão de uma realidade em que, sob a máscara de uma pretensa defesa da verdade e da justiça, o Poder Judiciário representa o órgão mais consistente do sistema capitalista e dos interesses das classes dominantes se faz relevante ao despertar do pensamento crítico acerca do Direito imposto pelo regime capitalista (CARVALHO, 2009).

Quanto ao sindicalismo, há uma crise a ser enfrentada:

Os sindicatos também sofreram um processo de fragilização, passando a ter menor capacidade de intervenção na regulação e nos rumos da sociedade. [...] Na era da globalização financeira, os sindicatos perdem força, dada a vigência de um contexto desfavorável, da mudança do perfil da classe trabalhadora e de uma crise de representação da instituição. As estratégias de ação, nesse cenário, foram absolutamente variadas, dependendo das concepções políticas, do grau de organização e da capacidade de preservação de sua força. Mas, no geral, as diferentes estratégias não foram capazes de segurar a tendência de flexibilização. (KREIN, 2007, p. 10).

Neste íterim, o judiciário tem funcionado mesmo como instância ativa de “domesticação” do movimento sindical, que se encontra aprisionado em limites estabelecidos por um estado democrático de direito capitalista burguês. Portanto, podemos afirmar que parte significativa das atuais ações do sindicalismo não se traduz em alternativa aos impactos e contradições que acentuam a desigualdade ascendente em tempos de acumulação flexível do capital e de neutralização dos direitos sociais.

É necessário aprimorar as formas de desenvolver a luta sindical, que vão desde a atuação no interior do sistema do capital quanto para além deste. A conscientização dos sindicalistas e dos trabalhadores sobre estas formas de luta é fundamental e base para o desenvolvimento da ação coletiva que atinja o “coração” do *sistema orgânico do capital*, seja internamente, por meio da luta em torno dos fatores determinantes da taxa de exploração e expropriação do trabalho alheio, seja externamente, a partir da *consciência de classe* que aflora da compreensão dessa centralidade da relação entre capital e trabalho, o que permite desenvolver ações concretas no enfrentamento ao atual modo de produção. Como disse Marx (1996, p. 118-119):

Os sindicatos trabalham bem como centro de resistência contra as usurpações do capital. Falham em alguns casos, por usar pouco inteligentemente a sua força. Mas são deficientes, de modo geral, por se limitarem a uma luta de guerrilhas contra os efeitos do sistema existente, em lugar de, ao mesmo tempo, se esforçarem para mudá-lo, em

lugar de empregarem suas forças organizadas como alavanca para a emancipação final da classe operária, isto é, para a abolição definitiva do sistema de trabalho assalariado.

O que se evidenciou no contexto histórico recente brasileiro é que o sindicalismo, *por usar pouco inteligentemente a sua força*, tem falhado até mesmo como *centro de resistência contra as usurpações do capital*, quanto mais no seu papel de empregar *suas forças organizadas como alavanca* para a emancipação humana. É por esta razão que buscamos identificar o campo de ação sindical, no interior do Estado moderno, que possibilita ao sindicalismo *trabalhar bem* contra as investidas do capital, primeiro passo para empregar *inteligentemente* suas forças organizadas e, ao mesmo tempo, vislumbrar *a abolição definitiva do sistema de trabalho assalariado*.

Quanto aos fatores determinantes da taxa de exploração, destacamos três campos de atuação sindical fundamentais e determinantes das taxas de *mais valia*: a *remuneração*, o *tempo de trabalho* e as *formas de contratação*. É imprescindível que o sindicalismo adote como temas centrais das lutas coletivas dos trabalhadores estes três fatores como possibilidade mínima de *resistência contra as usurpações do capital*. Esse é o caminho que parte do interior do sistema, mas que conduz a ação sindical para além deste.

Como principal espaço de organização e lutas da classe trabalhadora, o desafio de ir além coloca o sindicalismo no centro do debate e ressalta sua importância no sentido de promover a conscientização dos trabalhadores quanto a sua condição de classe e a necessária superação do atual modo de produção.

Portanto, emerge como tarefa do dia perquirir o sindicalismo, mas o sindicalismo que proporcione formação e clareza política aos trabalhadores. Um sindicalismo de corte classista, no qual seus dirigentes e trabalhadores tenham consciência da luta de classes, e ofereçam condição política para uma classe operária instruída e não submetida à degradação material e espiritual. Devemos buscar ininterruptamente o espaço para fortalecer o debate que objetive a construção de uma classe trabalhadora capaz e consciente das suas tarefas de construção de uma nova sociedade. [...] O sindicalismo deve recuperar o princípio político clássico do sindicato como *escola da luta de classes*, uma luta de classes que exige cada vez mais sujeitos capazes de enfrentar a barbárie do sistema do capital. Os sindicatos devem tornar-se *centros de organização da classe*, capazes de ir além da luta econômico-corporativa, criando laços sociais e políticos com outros movimentos sociais dando um sentido à intervenção corporativa para além de si própria. (LARA, 2010a, p. 89, 101, grifo do autor).

O sindicalismo e os trabalhadores conscientes de seu papel é caminho para outra forma de sociabilidade, não mais pautada na exploração do homem pelo homem e na submissão do trabalho ao capital. Outro modo de produção, não mais centrado na produção coletiva com apropriação privada, e sim, produção e apropriação coletivas de riquezas

verdadeiramente necessárias à sobrevivência e à felicidade humana, de forma a possibilitar a reconciliação da humanidade consigo mesma.

De fato, a única maneira de evitar-se completamente os arranjos estruturais e superestruturais do *sistema de metabolismo social do capital*, que se expressam nos sucessivos modelos de organização da produção capitalista, na dualidade entre “liberdade para o capital” (subordinação da política à economia) e “regulação estatal” (subordinação da economia à política), ou seja, liberalismo e keynesianismo, neoliberalismo e neokeynesianismo, enfim, de evitar-se os efeitos deletérios das crises sucessivas do modo de produção burguês “[...] é iniciar a superação da sociabilidade burguesa: tomar a trilha do socialismo, inaugurando assim, a partir da destruição do velho Estado e da conformação de um novo poder de classe, a longa e complexa transição à “associação de produtores livres.” (RESOLUÇÕES..., 2012, p. 24).

Não nos espanta que Dom Pedro Casaldáliga, Bispo de São Felix do Araguaia, Mato Grosso, tenha chegado a um programa sócio-político eivado de influência marxista. Diz ele:

O socialismo que eu propugno, com tantos outros irmãos na fé e na paixão pela Justiça – como o melhor instrumento sócio-político, no momento presente, para a transformação da sociedade humana – não é precisamente o regime tal, nem menos ainda, tal partido. Não é a Rússia – é claro – nem Cuba, nem a China, nem a Argélia, nem o Chile de Allende. É algo deles, entretanto. (apud OLIVEIRA, 1976, p. 22).

A compreensão de que historicamente já foi possível dar passos adiante na construção de uma nova sociedade (a Comuna de Paris, a Revolução Socialista Russa de 1917, a Revolução Cubana, etc.), faz destes registros e reflexões necessários e úteis para a retomada e evolução dos ideais daquelas revoluções como única alternativa à exploração do homem pelo homem, sobretudo neste momento em que o capitalismo mundial dá sinais de sua inviabilidade e da destrutividade das condições de sobrevivência da humanidade, contribuindo significativamente para que as peijas dos movimentos populares e do sindicalismo sejam aprimoradas com conhecimentos relevantes para o fortalecimento das lutas coletivas fundamentais à emancipação humana.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. TST determina que 80% dos aeronautas continuem trabalhando em caso de greve. **Gazeta do Povo**, Brasília, DF, 18 dez. 2013. Disponível em: <Povo<http://www.gazetadopovo.com.br/economia/conteudo.phtml?id=1434441>>. Acesso em: 11 fev. 2014.

ANDERSON, P. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, E.; GENTILI, P. **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

ANTUNES, R. **Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho**. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2009.

ARRUDA, F. Movimentos sociais e sindicalismo no Brasil. In: INÁCIO, J. R. **Sindicalismo no Brasil: os primeiros 100 anos?** Belo Horizonte: Crisálida, 2007.

BAKAN, J.; ACHBAR, M.; ABBOTT, J. (Dir.). **The Corporation**. Canadá: Manufacturing Consent, 2005, cap. 4. 1 DVD.

BENJAMIN, W. **Documentos de cultura, documentos de barbárie: escritos escolhidos**. São Paulo: Cultrix : Ed. USP, 1986.

BIHR, A. **Da grande noite à alternativa: o movimento operário europeu em crise**. São Paulo: Boitempo, 1998.

BOÉTIE, E. **O discurso da servidão voluntária**. Tradução de Laymert Garcia dos Santos. São Paulo: Brasiliense, 1999.

BOITO JÚNIOR, A. **Política neoliberal e sindicalismo no Brasil**. São Paulo: Xamã, 1999.

BORGES, A. O significado do 1º de maio. **Blog do Miro**, 29 abr. 2010. Disponível em: <altamiroborges.blogspot.com/2010/04/marca-classista-do-1-de-maio.html>. Acesso em: 17 nov. 2010.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

CARCOVA, C. M. **A opacidade do direito**. Tradução de Edílson Alkmim Cunha. São Paulo: LTr, 1998.

CARVALHO, A. B. Introdução à terceira edição brasileira. In: STUTCHKA, P. **Direito de classe e revolução socialista**. São Paulo: Sundermann, 2009.

CARVALHO, J. M. **Os bestializados: o Rio de Janeiro e a república que não foi**. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 1987.

CASSEMIRO, A. Eletricista que teve braço amputado após acidente não será indenizado. **TRT da 23ª Região/MT**. Cuiabá, 11 jul. 2013. Disponível em: <<http://migre.me/fqg85>>. Acesso em: 11 fev. 2014.

CEMIG. **Programa de Desligamento Voluntário (PDV)**. Belo Horizonte, 2001.

CEMIG. **Perguntas frequentes**. 2013. Disponível em:
<http://cemig.infoinvest.com.br/static/ptb/perguntas_frequentes.asp?idioma=ptb#q2.4.1>.
Acesso em: 13 jan. 2013.

_____. **Nossa história**. 2013. Disponível em: <http://www.cemig.com.br/pt-br/a_cemig/Nossa_Historia/Paginas/default.aspx>. Acesso em: 10 set. 2013.

CRUZ, J. L. C. **A eletricidade no Brasil: do império à república de hoje**. Passos, MG: SINDEFURNAS, 1994.

DARNTON, R. **O grande massacre dos gatos e outros episódios da história social francesa**. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

DEDECCA, C. S. **Racionalização econômica e trabalho no capitalismo avançado**. 2. ed. Campinas, SP: Ed. Unicamp/IE, 2005.

_____. O Brasil e a globalização. In: OLIVEIRA, E. **Toyotismo no Brasil: desencantamento da fábrica, envolvimento e resistência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2006.

DEJOURS, C. **A loucura do trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho**. São Paulo: Cortez: Oboré, 2012.

DIEESE. Terceirização e morte no trabalho: um olhar sobre o setor elétrico brasileiro. **Estudos & Pesquisas**, São Paulo, n. 50, p. 1-18, mar. 2010.

_____. Balanço das greves 2012. **Estudos & Pesquisas**, São Paulo, n. 66, p. 1-35, maio 2013. Disponível em:
<<http://www.dieese.org.br/balancodasgreves/2012/estPesq66balancogreves2012.pdf>>. Acesso em: 11 dez. 2014.

DIESAT. **10 de Dezembro: Dia Internacional dos Direitos Humanos**. 2011. Disponível em:
<<http://www.diesat.org.br/index.asp#>>. Acesso em: 9 jul. 2012.

ELLIOT, R. G.; BEATTY, A. R. **387!!! Matei-os por ordem**. Tradução de Alfredo Ferreira. Rio de Janeiro: Casa Editora Vecchi Ltda, 1941.

ENGELS, F. **A origem da família: da propriedade privada e do Estado**. 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

_____. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. Tradução de B. A. Schumann. São Paulo: Boitempo, 2010.

ENGELS, F.; KAUTSKY, K. **O socialismo jurídico**. São Paulo: Boitempo, 2012.

FARAH, G. P. **As súmulas inconstitucionais do TST**. São Paulo: LTr, 2007.

FUNDAÇÃO COGE. **Estatísticas de acidentes no setor elétrico brasileiro: relatório 2008**. Disponível em: <<http://www.funcoge.org.br/csst/relat2008/>>. Acesso em: 4 jul. 2012.

FUNDAÇÃO COGE. **Estatísticas de acidentes no setor elétrico brasileiro: relatório 2010**. Disponível em: <<http://www.funcoge.org.br/csst/relat2010/>>. Acesso em: 5 jul. 2012.

FURTADO, C. **Análise do modelo brasileiro**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1972.

GAULEJAC, V. **Gestão como doença social: ideologia, poder gerencialista e fragmentação social**. Aparecida/SP: Ideias & Letras, 2007.

GHANEM, H.; WALTON, M. O trabalho na economia global: Os trabalhadores precisam de mercados abertos e governos atuantes. **Finanças e Desenvolvimento**, São Paulo, v. 15, n. 3, p. 34-38, 1995.

GOLDENBERG, M. **A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em ciências sociais**. Rio de Janeiro: Record, 2002.

GOMES, M. C. **Violação de direitos fundamentais na negociação coletiva de trabalho**. São Paulo: LTr, 2012.

HAYEK, F. A. **O caminho da servidão**. Tradução e revisão de Anna Maria Capovilla, José Ítalo Stelle e Liane de Moraes Ribeiro. 5. ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1990.

HAZAN, H. M. F. (Coord.). **A proteção constitucional contra a dispensa arbitrária ou sem justa causa**. Belo Horizonte: RTM, 2011.

HOBSBAWM, E. J. **Era dos extremos: o breve século XX (1914-1991)**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

IAMAMOTO, M. V. As dimensões ético-políticas e teórico-metodológicas no Serviço Social contemporâneo. In: MOLINA, M. L. M. (Org.). **La cuestión social y la formación profesional em el contexto de las nuevas relaciones de poder y la diversidad latinoamericana**. San José, Costa Rica: ALAETS: Espacio Ed.: Escuela de Trabajo Social, 2004.

_____. **Relações sociais e Serviço Social no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2005.

INÁCIO, J. R. **Ética, sindicalismo e poder: os fins justificam os meios?** Belo Horizonte, MG: Crisálida, 2005.

_____. (Org.). **Sindicalismo no Brasil: os primeiros 100 anos?** Belo Horizonte-MG. Crisálida, 2007.

_____. **Sindicalismo e ética: (re)ação, sanidade e trabalho**. Belo Horizonte, Crisálida: 2012.

_____. **Ética e trabalho: concepção de uma antítese social**. 2013. 155 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2013a.

_____. **Compartilhamento no Facebook**. 21 jul. 2013b. Disponível em: <<https://www.facebook.com/jrinacio?fref=ts>>. Acesso em: 23 jul. 2013.

INÁCIO, J. R.; SALIM, C. A. (Org.). **O vestir e o calçar: perspectivas da relação saúde e trabalho.** Belo Horizonte: Crisálida, 2010.

INÁCIO, J. R.; TARDELI, E. A. Sobre saúde e ambiente do trabalho de eletricitários em Minas Gerais. In: NAVARRO, V. L.; LOURENÇO, E. A. S. **O avesso do trabalho III: saúde do trabalhador e questões contemporâneas.** São Paulo, 2013.

KAPSTEIN, E. B. **Os trabalhadores e a economia mundial: fareig affairs.** São Paulo: Gazeta Mercantil, 1996.

KEYNES, J. M. **A teoria geral do emprego, do juro e da moeda.** Tradução de Mário R. da Cruz. São Paulo: Nova Cultural; Círculo do Livro, 1996.

KREIN, J. D. **Tendências recentes nas relações de emprego no Brasil: 1990-2005.** 2007. 334f. Tese (Doutorado em Economia Social e do trabalho) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007.

LARA, R. Contribuições acerca dos desafios do movimento sindical diante da crise do capital. In: SANTANA, R. S. et al (Org.). **O avesso do trabalho II: trabalho, precarização e saúde do trabalhador.** São Paulo: Expressão Popular, 2010a.

_____. Crítica da economia política e saúde do trabalhador. In: INÁCIO, J. R.; SALIM, C. A. (Org.). **O vestir e o calçar: perspectivas da relação saúde e trabalho.** Belo Horizonte: Crisálida, 2010b.

LENIN, V. I. **O Estado e a revolução: o que ensina o marxismo sobre o Estado e o papel do proletariado na revolução.** São Paulo: Expressão Popular, 2007.

LOURENÇO, E. A. S.; BERTANI, I. F. et al. (Org.). **O avesso do trabalho II.** São Paulo: Expressão Popular, 2010.

_____. et al. (Org.). **Saúde do trabalhador: questões contemporâneas.** São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012.

_____. Alienação e agravos à saúde dos trabalhadores no setor sucroenergético. In: NAVARRO, V. L.; LOURENÇO, E. A. S. **O avesso do trabalho III: saúde do trabalhador e questões contemporâneas.** São Paulo, 2013.

LOURENÇO NETO, A. **Direito civil para concursos: parte geral.** Curitiba, PR: IESDE, 2011.

LUKÁCS, G. **História e consciência de classe: estudos sobre a dialética marxista.** Tradução de Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

LUXEMBURGO, R. **Reforma ou revolução?** Tradução de Livio Xavier. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

MACHADO, A. A. **Ensino jurídico e mudança social.** São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MACHADO, C. O valor criado pelos eletricitários e sua apropriação pelo capital financeiro. **Chave Geral**, Belo Horizonte, n. 712, p. 3, 2012. Disponível em: <<http://sindieletromg.org.br/uploads/arquivos/chavegeral/cg712r.pdf>>. Acesso em: 18 ago. 2012.

MARX, K. **O capital: crítica da economia política**. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

_____. **Manuscritos econômicos-filosóficos**. São Paulo: Boitempo, 2004.

_____. **Crítica da filosofia do direito de Hegel**. 2. ed. Tradução de Rubens Enderle e Leonardo de Deus. São Paulo: Boitempo, 2010.

_____. **O 18 de Brumário de Luís Bonaparte**. Tradução de Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2011.

_____. **O capital: crítica da economia política**. 30. ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2012.

_____.; ENGELS, F. **Manifesto Comunista**. São Paulo: Boitempo, 2010.

MATTOSO, J. **A desordem do trabalho**. São Paulo: Scritta, 1995.

MELO FILHO, H. C. et al. (Coord.). **O mundo do trabalho**. São Paulo, LTr, 2009. v.1.

MÉSZÁROS, I. **Crise estrutural necessita de mudança social**. São Lázaro: Ed. UFBA, 2001.

_____. **O desafio e o fardo do tempo histórico: o socialismo no século XXI**. São Paulo: Boitempo, 2007.

_____. **Filosofia, ideologia e ciência social**. Tradução de Ester Vaisman. São Paulo: Boitempo, 2008.

MINAS GERAIS. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG. **Histórico da justiça do trabalho**. Disponível em: <<http://www.trt3.jus.br/escola/memoria/historico.htm>>. Acesso em: 10 dez. 2013.

MONTESQUIEU, C. **Do espírito das leis**. Tradução de Jean Melville. São Paulo: Martin Claret, 2002.

MOURA, C. **Sacco e Vanzetti: o protesto brasileiro**. São Paulo: Brasil Debates, 1979. Coleção Brasil/Memória, D).

NAVARRO, V. L.; LOURENÇO, E. A. S. **O avesso do trabalho III: saúde do trabalhador e questões contemporâneas**. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

OLIVEIRA, E. **Toyotismo no Brasil: desencantamento da fábrica, envolvimento e resistência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2006.

OLIVEIRA, F. Neoliberalismo à brasileira. In: SADER, E.; GENTILI, P. **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

OLIVEIRA, P. C. **A Igreja ante a escalada da ameaça comunista**. São Paulo: Vera Cruz, 1976.

OLIVEIRA, R. V. **Sindicalismo e democracia no Brasil: atualizações do novo sindicalismo ao sindicato cidadão**. 2002. 551 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

PASSOS, E. Os direitos dos trabalhadores: no limite da desconstituição do sistema legal de contratação do trabalho. In: INÁCIO, J. R. (Org). **Sindicalismo no Brasil: os primeiros 100 anos?** Belo Horizonte: Crisálida, 2007.

PAULO NETTO, J. Repensando o balanço do neoliberalismo. In: SADER, E.; PAULO NETTO, J. Serviço Social e a tradição marxista. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, ano 10, n. 30, p. 89-102, maio/ago. 1989.

_____. Repensando o balanço do neoliberalismo. In: SADER, E.; GENTILI, P. **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

_____. Desigualdade, pobreza e Serviço Social. **Revista em Pauta**, Rio de Janeiro, n. 19, p. 135-170, 2007.

POCHMANN, M. Capitalismo tardio e sindicalismo brasileiro. In: INÁCIO, J. R. (Org.). **Sindicalismo no Brasil: os primeiros 100 anos?** Belo Horizonte: Crisálida, 2007.

PORTANOVA, R. A dimensão humana na consolidação dos direitos econômicos, sociais e culturais, através da manifestação dos poderes. In: SEMINÁRIO A CONSTRUÇÃO DA DIMENSÃO HUMANA – DIGNIDADE, DIREITOS HUMANOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS, 2001. Porto Alegre. **Anais...** Porto Alegre: CCDH, 2001.

PRADO JÚNIOR, C. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Brasiliense: Publifolha, 2000.

QUEIRÓZ, A. A. Movimento sindical: passado, presente e futuro. In: INÁCIO, J. R. **Sindicalismo no Brasil: os primeiros 100 anos?** Belo Horizonte: Crisálida, 2007.

RAMOS, J. C. Estrutura sindical brasileira: origem e evolução. In: INÁCIO, J. R. **Sindicalismo no Brasil: os primeiros 100 anos?** Belo Horizonte: Crisálida, 2007.

RAMOS FILHO, W. **Direito capitalista do trabalho: história, mitos e perspectivas no Brasil**. São Paulo: LTr, 2012.

RESOLUÇÕES do 2º congresso da refundação comunista. Belo Horizonte: Gráfica O Lutador, 2012.

RIBAS, S. Cemig incentiva demissão voluntária. **Gazeta Mercantil**, Belo Horizonte, 3 out. 1997. Disponível em: <<http://infoener.iee.usp.br/infoener/hemeroteca/imagens/21204.gif>>. Acesso em: 11 fev. 2013.

RIBEIRO, K. S. **O fenômeno da terceirização: repensando os princípios constitucionais sociais**. 2007. 64 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Direito Social) - Associação Nacional dos Magistrados Estaduais (ANAMAGES) : Centro Universitário Newton Paiva, Belo Horizonte, 2007.

SADER, E. A hegemonia neoliberal na América Latina. In: SADER, E.; GENTILI, P. (Org.). **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

_____.; GENTILI, P.(Org.). **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

SÁNCHEZ VÁZQUEZ, A. **Entre a realidade e a utopia: ensaios sobre política, moral e socialismo**. Tradução de Gilson B. Soares. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

SANTANA, M. A.; RAMALHO, J. R. (Org.). **Além da fábrica: trabalhadores, sindicatos e a nova questão social**. São Paulo: Boitempo, 2003.

SILVA, J. B. **História sindicalista**. São Paulo: CEPROS, 2001.

SILVA, J. F. S. **O método em Marx e o estudo da violência estrutural**. Franca/SP: Ed. UNESP, 2009.

_____. Pesquisa e produção do conhecimento em Serviço Social. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 6, n. 2, p. 282-287, jul./dez. 2007.

_____. Serviço Social e contemporaneidade: afirmação de direitos e emancipação política? **Revista Ciências Humanas**, Taubaté, v. 1, n. 2, p. 1-13, 2008.

SINGER, P. **A formação da classe operária**. 14. ed. São Paulo: Atual, 1994.

SOREL, G. **Reflexões sobre a violência**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1993.

SOUTO MAIOR, J. L. Os princípios do direito do trabalho e sua negação por alguns posicionamentos jurisprudenciais. In: MELO FILHO, H. C. et al. (Coord.). **O mundo do trabalho**. São Paulo: LTr, 2009. v. 1.

STUTCHKA, P. **Direito de classe e revolução socialista**. São Paulo: Sundermann, 2009.

TARDELI, E. A. **Eletricitários do sul de Minas: meio século de lutas (1957-2007)**. Belo Horizonte: Mosaico, 2008.

_____. O sindicalismo brasileiro ante a ofensiva neoliberal. In: LOURENÇO, E. A. S. et al. (Orgs.). **Saúde do trabalhador: questões contemporâneas**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012.

TAVARES, J. Terceirizados da CEMIG sofrem mais acidentes de trabalho. **Brasil de Fato**, Belo Horizonte, 28 jul. 2012. Disponível em: <<http://www.brasildefato.com.br/content/terceirizados-da-cemig-sofrem-mais-acidentes-de-trabalho>>. Acesso em: 28 jul. 2012.

TAVARES, M. C.; BELLUZZO, L. G. A mundialização do capital e a expansão do poder americano. In: FIORI, J. L. (Org). **O poder americano**. Petrópolis: Vozes, 2004.

TAVARES, M. C.; FIORI, J. L. (Org.). **Poder e dinheiro**: uma economia política da globalização. Petrópolis: Vozes, 1997.

TEIXEIRA, F. J. S. O neoliberalismo em debate. In: TEIXEIRA, F. J. S.; OLIVEIRA, M. A. (Orgs.). **Neoliberalismo e reestruturação produtiva**: as novas determinações do mundo do trabalho. São Paulo: Cortez; Fortaleza: Ed. Universidade Estadual do Ceará, 1996.

THOMPSON, E. P. **A formação da classe operária inglesa**: a árvore da liberdade. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987a. v. 1.

_____. **A formação da classe operária inglesa**: a maldição de Adão. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987b. v. 2.

_____. **A formação da classe operária inglesa**: a força dos trabalhadores. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987c. v. 3.

THOREAU, H. D. **Desobedecendo**: desobediência civil e outros escritos. Tradução de José Augusto Drumond. 2. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1986.

TUMA, F. M. M. **Participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas no cenário de flexibilização das relações de trabalho**. 1999. 220 f. Tese (Doutorado em Economia) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1999.

VASCONCELOS, A. G. A (in)efetividade do direito fundamental à saúde e à segurança no trabalho: o sistema Ninter e perspectivas para a atuação do Sindicato na prevenção contra acidentes e doenças do trabalho. In: INÁCIO, J. R.; SALIM, C. A. (Org.). **O vestir e o calçar**: perspectivas da relação saúde e trabalho. Belo Horizonte: Crisálida, 2010.

VASCONCELOS, J. P. P. Década de 1960: a construção e os efeitos de um golpe. In: INÁCIO, J. R. (Org). **Sindicalismo no Brasil**: os primeiros 100 anos? Belo Horizonte: Crisálida, 2007.

VIANNA, L. W. **Liberalismo e sindicato no Brasil**. 4. ed. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.

VIEIRA, E. A. Políticas sociais e direitos sociais no Brasil. **Comunicação e Educação**, São Paulo, n. 9, p. 13-17, maio/ago. 1997.

VIEIRA, E. A. **Os direitos e a política social**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2007.